



Número: **0800323-03.2020.8.10.0103**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Olho D'Água das Cunhãs**

Última distribuição : **22/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.921.728,11**

Assuntos: **Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Liminar , Revogação, Anulação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
POSTO BRINGEL LTDA - EPP (IMPETRANTE)	LEONARDO LUIZ PEREIRA COLACIO (ADVOGADO)
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (IMPETRADO)	
VICE-PREFEITA E PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO (IMPETRADO)	
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS (INTERESSADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS (AUTORIDADE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31198 401	22/05/2020 14:15	Petição Inicial	Petição Inicial
31241 339	22/05/2020 14:15	Mandado de Segurança rescisão unilateral Contrato Administrativo_ilegalidade ato abusivo_sec adminis	Petição
31241 340	22/05/2020 14:15	Procuração-assinada	Procuração
31241 341	22/05/2020 14:15	Contrato Social-Posto Bringel	Comprovante de Consistência de Cadastro
31241 342	22/05/2020 14:15	Comprovante endereço Posto	Comprovante de Consistência de Cadastro
31241 343	22/05/2020 14:15	Gerador de Custas-simulação-TJMA	Comprovante de Endereço
31241 344	22/05/2020 14:15	Comprovante-inscrição CNPJ-Posto Bringel	Documento de Identificação
31241 345	22/05/2020 14:15	RG e CPF Pedro	Custas
31241 346	22/05/2020 14:15	Termo Unilateral de Rescisão Contrato Administrativo	Documento Diverso
31241 347	22/05/2020 14:15	Recurso Administrativo-rescisão unilateral-contrato administrativo-Posto Bringel_Prefeitura ODC-assi	Documento Diverso
31241 348	22/05/2020 14:15	RE_ Recurso Administrativo-rescisão unilateral de contrato-Posto Bringel - leocolacio@leonardocolaci	Documento Diverso
31241 349	22/05/2020 14:15	Alvará de Licença-Posto Bringel	Documento Diverso
31241 350	22/05/2020 14:15	Certificado de Posto Revendedor ANP-Licença de Operação-Certificado Bombeiro	Documento Diverso
31241 352	22/05/2020 14:15	Certidões Negativas de Debito-Posto Bringel-2020-novo	Documento Diverso
31241 353	22/05/2020 14:15	Atestado de Capacidade Técnica	Documento Diverso

31241 354	22/05/2020 14:15	Balço, DRE e Índice-SPED contabil	Documento Diverso
31241 355	22/05/2020 14:15	Termo de abertura e Encerramento escritaração	Documento Diverso
31241 356	22/05/2020 14:15	Certidão-Falência ou Concordata	Documento Diverso
31241 357	22/05/2020 14:15	Certidão Especifica-SINREM	Documento Diverso
31241 358	22/05/2020 14:15	EDITAL PP 03.2020 - Combustivel	Documento Diverso
31241 359	22/05/2020 14:15	Contrato Administrativo 01-2020	Documento Diverso
31241 360	22/05/2020 14:15	Contrato Administrativo 02-2020	Documento Diverso
31241 362	22/05/2020 14:15	Contrato Administrativo 03-2020	Documento Diverso
31241 363	22/05/2020 14:15	Contrato Administrativo 04-2020	Documento Diverso
31241 887	22/05/2020 14:15	Planilha de Emissão de notas-abastecimento e pagamento-fevereiro a maio 2020-Posto Bringel	Documento Diverso
31241 366	22/05/2020 14:15	Notas Fiscais emitidas-Posto Bringel	Documento Diverso
31241 370	22/05/2020 14:15	Fornecimento Combustíveis-abril e maio 2020	Documento Diverso
31287 545	25/05/2020 10:58	Petição	Petição
31287 548	25/05/2020 10:58	Resposta ao Recurso Administrativo-Posto Bringel_prefeitura ODC-compactado	Documento Diverso
31307 151	25/05/2020 16:04	Decisão	Decisão
31332 704	29/05/2020 08:02	Petição	Petição
31488 751	29/05/2020 08:02	DOM-pregao presencial 27.2020-contratação fornecimento combustiveis-prefeitura-municipal-de-olho-dag	Documento Diverso
31488 764	29/05/2020 08:06	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
31488 765	29/05/2020 08:06	Guia de custas e comprovante de pagamento	Custas
31597 342	01/06/2020 20:35	Decisão	Decisão
31650 878	02/06/2020 19:07	Citação	Citação
31650 884	02/06/2020 19:07	Intimação	Intimação
31650 896	02/06/2020 19:09	Notificação	Notificação
31650 897	02/06/2020 19:09	Notificação	Notificação
31777 983	05/06/2020 14:00	Diligência	Diligência
31777 995	05/06/2020 14:04	Diligência	Diligência
32012 174	12/06/2020 11:44	Petição	Petição
32012 829	12/06/2020 11:51	Comunicado de descumprimento de decisão judicial	Petição
32012 847	12/06/2020 11:51	Nota de abastecimento-combustível-Posto FS-Prefeitura	Documento Diverso
32012 848	12/06/2020 11:51	Enviado- Webmail - pedido de cancelamento licitacao	Documento Diverso
32012 849	12/06/2020 11:51	Pedido de cancelamento de licitação-CPL-Posto Bringel-protocolo-08.06.2020	Documento Diverso
32012 852	12/06/2020 11:51	VIDEO-2020-06-06-11-45-11	Audio e/ou vídeo
32012 854	12/06/2020 11:51	VIDEO-2020-06-10-16-31-24	Audio e/ou vídeo
32028 734	12/06/2020 17:12	Despacho	Despacho

32029 549	12/06/2020 17:31	Intimação	Intimação
32029 551	12/06/2020 17:31	Intimação	Intimação
32031 806	12/06/2020 18:36	Diligência	Diligência
32031 807	12/06/2020 18:37	Diligência	Diligência
32063 862	15/06/2020 11:20	Petição	Petição
32063 868	15/06/2020 11:20	Petição	Petição
32063 870	15/06/2020 11:20	DIARIO	Documento Diverso
32063 872	15/06/2020 11:20	img213	Documento Diverso
32063 874	15/06/2020 11:20	PORTARIA	Procuração
32063 875	15/06/2020 11:20	KIT PREFEITA	Documento Diverso
32064 676	15/06/2020 11:20	Procuração Viliane	Procuração
32071 729	15/06/2020 13:09	Diligência	Diligência
32130 239	16/06/2020 14:37	Petição	Petição
32214 811	18/06/2020 10:08	Diligência	Diligência
32218 276	18/06/2020 10:31	Petição	Petição
32218 284	18/06/2020 10:31	Decisão-indeferimento liminar-Presidente TJMA- Posto bringel	Documento Diverso
32226 314	18/06/2020 12:24	Cópia de decisão	Cópia de decisão
32226 322	18/06/2020 12:24	Decisão Ofício ID 6821216 proferida nos autos da SLAT 0807396-44.2020	Cópia de decisão
32293 609	19/06/2020 18:12	Despacho	Despacho

PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA COMARCA DE
VARA ÚNICA DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS – MA**

POSTO BRINGEL LTDA – EPP, empresa privada no ramo de comércio varejista de combustível, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.174.467/0001-08, com sede à Rua Marcos Passos, nº. 77, Centro, nesta Cidade, representada por seu administrador e sócio majoritário, PEDRO DA SILVA BRINGEL, brasileiro, casado, empresário, nascido em 06/01/1962, inscrito no CPF sob o nº. 216.245.183-20 e RG sob o nº. 649617 SSP/MA, por seu advogado, com endereço profissional no rodapé desta página, onde recebe notificação e intimações em geral, vem perante Vossa Excelência, com fundamento no **art. 5.º, inciso LXIX, da CF e art. 1º, da Lei n.º 12.016/2009**, propor o presente

**MANDADO DE SEGURANÇA
com pedido LIMINAR**

em desfavor de ato abusivo e ilegal do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Exmo. Sr. FRANCISCO MAGNO PEREIRA DE OLIVEIRA, ora apontado autoridade coatora e detentor de cargo em comissão e contra ato omissivo, abusivo e ilegal da **VICE-PREFEITA E PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, a Exma. Sr.ª. VILIANE NUNES OLIVEIRA COSTA, ora apontada autoridade coatora e detentora de mandato eletivo, ambos podendo ser encontrados no endereço oficial sede da Prefeitura Municipal à Rua João Pessoa, 56, Centro, nesta Cidade,

pelas razões jurídicas a seguir expostas:

Leonardo Colácio Sociedade Individual de Advocacia | OAB-MA 494

Rua Jânio Quadros, 260 – Centro - 65706-000 - Olho d'Água das Cunhãs – MA | Fones: 98 **98142.3130** (zap) - 98 **3664.5888**

leocolacio@leonardocolacio.adv.br | www.leonardocolacio.adv.br

CNPJ 24.789.476/0001-11



DA NECESSÁRIA REDUÇÃO E/OU PARCELAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS

Pelos motivos que inclusive justificam a presente demanda, destaca-se que o Impetrante **foi surpreendido com a rescisão unilateral de 04 contratos administrativos** mantido com o ente municipal, impactando duramente nas finanças da empresa, inclusive com restos a pagar dos presentes contratos administrativos ora rescindo.

Em observância ao que dispõe o **art. 292, inciso II, do NCPC**, perfeitamente aplicável ao caso e por se tratar de rescisão de ato jurídico, o **valor a ser atribuído à presente causa** é o numerário do ato impugnado e rescindido, ou seja, o montante de **R\$ 1.921,728,11** (*um milhão, novecentos e vinte e um mil, setecentos e vinte oito reais, onze centavos*). No entanto, os **valores das custas iniciais** importariam o valor de **R\$ 4.466,80** (*simulação anexa*), valor excessivamente custoso à estabilidade financeira da empresa na atualidade, frente a crise da pandemia do COVID 19, a qual fez com que houve baixa demanda nas vendas nos últimos dias.

Impor, ao Impetrante, o pagamento de custas processuais nestas condições, certamente implicaria na desordem de seus compromissos mensais e indeferir a possibilidade de redução e/ou parcelamento a uma pessoa nestas condições, certamente, ainda, implicará em violação ao princípio constitucional do acesso à Justiça (CF, art. 5º, XXXV). Assim, requer-se o **deferimento da redução e/ou parcelamento das custas judiciais** (em 6 vezes no boleto), em favor do Impetrante, de maneira a **não impedir o acesso à Justiça**, conforme assevera a Lei Processual (art. 98, §§ 5º e 6º, do NCPC)¹.

¹ Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

§ 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.





DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O Impetrante, na qualidade de contratada do poder público municipal, para fornecimento de combustíveis, apesar de **jamais ter sido notificado de quaisquer irregularidade na execução do contrato**, foi surpreendida, em **13/05/2020**, com o recebimento de **Carta de Rescisão dos 04 (quatro) Contratos Administrativos**, mantidos com a municipalidade de Olho d'Água das Cunhãs, expedida pelo **Secretário Municipal de Administração**, ora apontado como autoridade coatora, sem que fosse oportunizado *contraditório e ampla defesa* (art. 5º, inciso LV, da CF), ao passo que a referida decisão, que ensejou a rescisão unilateral dos contratos, se deu de forma notadamente **abusiva, ilegal, genérica** e sem **motivação** contundente (*termo de rescisão em anexo*).

Na hipótese em comento, sem entrar especificamente no mérito do ato administrativo impugnado, embora discutível juridicamente a decisão de rescindir contrato realizado entre a Administração Pública e o particular, **resta evidenciado vício formal a eivar de ilegalidade o ato administrativo** (*decisão de rescindir o contrato do Impetrante*), impondo-se a **decretação da sua nulidade**.

Importante frisar, que a empresa Impetrante, restou vencedora no **Processo Licitatório Pregão Presencial nº 03/2020 – CPL**, que culminou com a assinatura de **04 (quatro) contratos administrativos** (*instrumentos contratuais, notas fiscais, planilha de valores e entre outros em anexo*), o primeiro deles, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação** (*Contrato nº 01/2020 – valor anual de R\$ 751,753,18*); o segundo, vinculado à **Secretaria Municipal de Assistência Social** (*Contrato nº. 02/2020 – valor anual de R\$ 137.998,56*); o terceiro, vinculado à **Secretaria Municipal de Administração** (*Contrato nº. 03/2020 – valor anual de R\$ 577.307,58*) e por fim, o quarto, proveniente da **Secretaria Municipal de Saúde** (*Contrato nº.*

Leonardo Colácio Sociedade Individual de Advocacia | OAB-MA 494

Rua Jânio Quadros, 260 – Centro - 65706-000 - Olho d'Água das Cunhãs – MA | Fones: 98 **98142.3130** (zap) - 98 **3664.5888**

leocolacio@leonardocolacio.adv.br | www.leonardocolacio.adv.br

CNPJ 24.789.476/0001-11



04/2020 – valor anual de R\$ 454.668,79), todos eles, assinados em **21 de janeiro de 2020**, ora objeto de impugnação quanto a sua **rescisão abusiva e ilegal**, bem como, resta demonstrado, que a empresa Impetrante, foi a **vencedora de outras concorrências públicas** e, por consequência, **fornecedora de combustíveis automotivos** (gasolina e óleo diesel) à Administração Pública municipal, **nos últimos 7 (sete) anos**, sem qualquer questionamento de sua idoneidade contratual por parte do ente Municipal (*certidões negativas de débitos, alvará de funcionamento, balancetes contábil e licenças diversas em anexo*).

Que durante os procedimentos dos **processos licitatórios e execução dos contratos**, não ocorreu quaisquer dos problemas apontados no malsinado **termo de rescisão contratual** (*erro no edital e no contrato emitido*), expedido pela autoridade coatora, a ponto de si verificar **vício insanável**, no tocante a atos suspostamente desfavoráveis à administração pública municipal, especialmente como diz a Administração no termo de rescisão “[...], que o fornecimento de combustíveis tem que ser dado **desconto sobre o valor da bomba ou preço médio da ANP**, enquanto que o **Edital estipulou menor preço por lote**”.

Com efeito, conforme previsto no **art. 109, I, §4º, da Lei nº 8.666/93**², a empresa Impetrante, **interpôs recurso administrativo**, em **14 de maio de 2020**, via e-mail devidamente recebido e **sem resposta de análise e julgamento até a presente data** (*demonstrativo de e-mail enviados em anexo*), por intermédio da autoridade pública, ora autoridade coatora

² Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

[...]

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

[...]

§ 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



Impetrada (*secretário municipal de administração*), que **praticou o ato rescisório**, considerado **abusivo e ilegal**, a qual poderia ter **reconsiderado** sua decisão ou em caso de manutenção, **deveria então ter remetido à Autoridade Superior** (*no caso a Vice Prefeita e Prefeita Municipal em exercício*). Ambos, **permaneceram inertes**, sem sinalizar qualquer intenção de decidir sobre o recurso apresentado pelo Impetrante, a qual insurge, por meio do presente *writ*, contra o **ato administrativo**, que além de **abusivo e ilegal**, também perfaz **ato omissivo** da outra autoridade Impetrada (*Vice Prefeita e Prefeita Municipal em exercício*).

A empresa Impetrante, ao utilizar da sistemática do recurso administrativo, previsto no **art. 109³, da Lei das Licitações**, assim o fez, baseado também em entendimento doutrinário, DIOGENES GASPARINI (*“in” Direito Administrativo, 5^a ed., rev. atual. e aum., São Paulo: Saraiva, 2000, p. 498*):

“Numa interpretação conjugada do inciso I e do § 4^o do art. 109 do Estatuto federal Licitatório resulta que o mecanismo de reexame de ato, decisão ou comportamento da entidade licitante, denominado simplesmente recurso pelo inciso I desse artigo, é, na verdade, o recurso hierárquico ou recurso administrativo em sentido estrito. (...) **Recurso hierárquico é o meio adequado para o superior rever o ato, decisão ou comportamento de seu subordinado, especialmente da comissão de licitação.**”

De sua vez, leciona em sede doutrinária MARÇAL JUSTEN FILHO (*“in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13^a ed., São Paulo: Dialética, 2009, p.p. 887*):

³ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
[...]

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



“Protocolado o recurso, a autoridade ao qual for dirigida deverá exercer um juízo superficial acerca dos pressupostos recursais do recurso e do próprio ato impugnado.

Se verificado o não-preenchimento dos pressupostos recursais, o recurso deverá ser imediatamente rejeitado.

[...]

Ressalvadas essas hipóteses, a rejeição do recurso configurará usurpação pela autoridade recorrida da competência da autoridade hierarquicamente superior, a quem se reserva a titularidade para apreciar o mérito do recurso.”

Por outro lado, restou configurado no caso em análise, o **cerceamento de defesa**, ante a **ausência de instauração de processo administrativo prévio** para a rescisão do contrato administrativo, pois a dita autoridade coatora, antes de fazer incidir a penalidade administrativa mais gravosa (*de rescisão*), **deveria** ente público municipal contratante, **promover a intimação da contratada**, ora Impetrante, para que apresentasse os esclarecimentos que entendesse pertinentes, em observância do disposto no **art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal**, que trata dos direitos e garantias fundamentais, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Nesse sentido dispõe, também, o **art. 2º, da Lei Federal nº 9.784/99**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (*com aplicação subsidiária aos demais entes*):

Leonardo Colácio Sociedade Individual de Advocacia | OAB-MA 494

Rua Jânio Quadros, 260 – Centro - 65706-000 - Olho d'Água das Cunhãs – MA | Fones: 98 **98142.3130** (zap) - 98 **3664.5888**

leocolacio@leonardocolacio.adv.br | www.leonardocolacio.adv.br

CNPJ 24.789.476/0001-11





Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

- I - atuação conforme a lei e o Direito;
 - II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
 - III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
 - IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
 - V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
 - VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
 - VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
 - VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
 - IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
 - X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;
- [...]

A **falta de adequado contraditório** causou sensíveis prejuízos a empresa Impetrante, que se viu **impedida** de atacar os **argumentos utilizados para a rescisão contratual**. A respeito da necessidade de observância dos *princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório*, cabe trazer à baila os ensinamentos de Alexandre de Moraes⁴, a seguir transcritos:

⁴ MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 30ª ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 111/112.



O devido processo legal configura dupla proteção ao indivíduo, atuando tanto no âmbito material de proteção ao direito de liberdade, quanto no âmbito formal, ao assegurar-lhe paridade total de condições com o Estado-persecutor e plenitude de defesa (direito a defesa técnica, à publicidade do processo, à citação, de produção ampla de provas, de ser processado e julgado pelo juiz competente, aos recursos, à decisão imutável, à revisão criminal). O devido processo legal tem como corolários a ampla defesa e o contraditório, que deverão ser assegurados aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, conforme o texto constitucional expresso (art. 5º, LV). Assim, embora no campo administrativo, não exista necessidade de tipificação estrita que subsuma rigorosamente a conduta à norma, a capitulação do ilícito administrativo não pode ser tão aberta a ponto de impossibilitar o direito de defesa, pois nenhuma penalidade poderá ser imposta, tanto no campo judicial, quanto nos campos administrativos ou disciplinares, sem a necessária amplitude de defesa. Por ampla defesa entende-se o asseguramento que é dado ao réu de condições que lhe possibilitem trazer para o processo todos os elementos tendentes a esclarecer a verdade ou mesmo de omitir-se ou calar-se, se entender necessário, enquanto o contraditório é a própria exteriorização da ampla defesa, impondo a condução dialética do processo (par conditio), pois a todo ato produzido pela acusação caberá igual direito da defesa de opor-se-lhe ou de dar-lhe a versão que melhor lhe apresente, ou, ainda, de fornecer uma interpretação jurídica diversa daquela feita pelo autor. Salaria Nelson Nery Júnior que “o princípio do contraditório, além de fundamentalmente constituir-se em manifestação do princípio do Estado de Direito, tem íntima ligação com o da igualdade das partes e o do direito de ação, pois o texto constitucional, ao garantir aos litigantes o contraditório e a ampla defesa, quer significar que tanto o direito de ação, quanto o direito de defesa são manifestação do princípio do contraditório”.

Por essa razão, resta demonstrado a **nulidade do ato administrativo** de rescisão unilateral dos contratos licitatórios em face do **cerceamento de defesa**, encontrando respaldo não somente na legislação constitucional (*art. 5º, inciso LV, da CF*), mas também na legislação infraconstitucional. Assim prevê a **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**:

Leonardo Colácio Sociedade Individual de Advocacia | OAB-MA 494

Rua Jânio Quadros, 260 – Centro - 65706-000 - Olho d'Água das Cunhãs – MA | Fones: 98 **98142.3130** (zap) - 98 **3664.5888**

leocolacio@leonardocolacio.adv.br | www.leonardocolacio.adv.br

CNPJ 24.789.476/0001-11



Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

[...]

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

[...]

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Como se vê, a **rescisão unilateral** do contrato administrativo **não prescinde** da observância do **devido processo administrativo**, no qual deve ser oportunizado o **contraditório** e a **ampla defesa**, sob pena de nulidade.

Nesse sentido são os julgados do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. INTERESSE PÚBLICO. CONVENIÊNCIA. ART. 78, XII DA LEI N. 8.666/93. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CERTAME. IMPOSSÍVEL. RESSARCIMENTO DE DANOS POSSÍVEL, PORÉM NÃO PEDIDO.

1. A legislação fixa a possibilidade de que o contrato administrativo seja rescindido unilateralmente pela conveniência da administração (art. 78, caput, da Lei n. 8.666/93); no entanto, a prerrogativa deve observar estritamente as hipóteses previstas no art. 78, da Lei de Licitações e Contratos.

Leonardo Colácio Sociedade Individual de Advocacia | OAB-MA 494

Rua Jânio Quadros, 260 – Centro - 65706-000 - Olho d'Água das Cunhãs – MA | Fones: 98 **98142.3130** (zap) - 98 **3664.5888**

leocolacio@leonardocolacio.adv.br | www.leonardocolacio.adv.br

CNPJ 24.789.476/0001-11





2. Na hipótese de rescisão por interesse público (art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93), deve haver oportunidade de manifestação ao contratado, motivação e caracterização do interesse público, bem como a apuração de perdas e danos - se for do interesse do contratado.

(...) Recurso ordinário improvido. (RMS 27.759/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 14/09/2010, DJe 24/09/2010)

ADMINISTRATIVO. CASA LOTÉRICA. PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESCISÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. GARANTIA DA AMPLA DEFESA.

1. Ainda que contrato de permissão de serviço público seja revestido dos atributos da discricionariedade, unilateralidade e precariedade, a sua rescisão reclama o regular desenvolvimento do procedimento administrativo, no qual deve sempre ser observado o postulado da garantia de defesa.

2. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 561.648/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 13/04/2004, DJ 10/05/2004, p. 249)

Também a jurisprudência TJMA, possui entendimento consolidado acerca da matéria *sub judice*:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESCISÃO UNILATERAL. AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO. 1. Ainda que houvesse qualquer irregularidade no cumprimento do contrato administrativo, não se pode admitir a rescisão unilateral de contrato de prestação serviços com a Administração Pública, sem a formalização do necessário processo administrativo, em que seja assegurado à parte adversa o contraditório e a ampla defesa. 2. Apelação conhecida e desprovida. (TJMA, APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11073/2016 - SÃO LUÍS, Relator: Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa, julgado na Sessão do dia 23 de fevereiro de 2017)





ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM. RESCISÃO UNILATERAL PELA ADMINISTRAÇÃO. DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO. 1. Tratando-se de rescisão unilateral do contrato administrativo, há necessidade da existência de prévio processo administrativo, oportunizando a ampla defesa, antes de se operar sua rescisão. 2. Inteligência do art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e do art. 5º, LV, da Constituição Federal. 3. Remessa conhecida e improvida. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade, em negar provimento ao presente reexame necessário, nos termos do voto do Desembargador Relator. (ReeNec 0061172013, Rel. Desembargador(a) JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, julgado em 25/04/2013, DJe 06/05/2013)

Assim, verifica-se que o ente Municipal, **não tem razões legítimas para promover a rescisão unilateral dos contratos administrativos** da empresa Impetrante, pois os atos aqui apontados, outrossim, não podem ser considerados um processo administrativo, até mesmo pelo fato de que não informam sobre a possibilidade do exercício do contraditório e da ampla defesa, não foi aberto prazo para contestação e muito menos proporcionaram a dilação probatória.

Nesse diapasão, a **rescisão contratual não veio precedida de regular processo administrativo**. Há de se consignar que a invocação do *princípio da supremacia do interesse público* sobre o interesse privado não garante à Administração Pública a incolumidade dos seus atos administrativos ao arrepio da observância das leis. Não confere à Administração Pública o direito de interferir na esfera jurídica dos contratados arbitrariamente, pois trata-se de noção que fundamenta as prerrogativas conferidas pela lei à Administração Pública, na realização da utilidade pública ou do Bem Comum.

Leonardo Colácio Sociedade Individual de Advocacia | OAB-MA 494

Rua Jânio Quadros, 260 – Centro - 65706-000 - Olho d'Água das Cunhãs – MA | Fones: 98 **98142.3130** (zap) - 98 **3664.5888**

leocolacio@leonardocolacio.adv.br | www.leonardocolacio.adv.br

CNPJ 24.789.476/0001-11





**DA DECISÃO PROFERIDA POR AUTORIDADE
MANIFESTAMENTE INCOMPETENTE –
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Como si ver, independentemente da interpretação que se possa dar à questão atinente ao mérito do ato administrativo (*de rescisão contratual*), tendo em vista a existência de discussão unilateral acerca da interpretação quanto ao suposto “*erro no edital e no contrato emitido*”, o **ato administrativo de rescisão contratual é efetivamente nulo**, tendo em vista que a decisão foi proferida por **autoridade manifestamente incompetente** (*secretário municipal de administração*). Assim, a concessão da segurança é a medida que se impõe.

No caso, verifica-se que a relação contratual foi firmada entre a empresa **Impetrante** e o **Município de Olho d’Água das Cunhãs**, ora representado, pelos **ordenadores de despesas e titulares dos órgãos municipais**, aos quais assinados, respectivamente, 04 (quatro) contratos administrativos (*de nº 01 a 04/2020*), vinculados à **Secretaria Municipal de Educação**, à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, à **Secretaria Municipal de Administração** e à **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme demonstrativo r, mencionados e dos contratos em anexo.

Apesar de si tratar de **ato complexo**, jamais poderia a dita autoridade coatora (*secretário municipal de administração*), fazer o **controle e aperfeiçoamento** de todos os atos e contratos administrativo licitatórios, envolvendo o Município de Olho d’Água das Cunhãs e a empresa Impetrante, tais deles, sequer, sem **qualquer participação ou gerência** dos demais órgãos interessados (*Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, e Secretaria Municipal de Saúde*).



Soma-se a isso, o fato de o **contrato ter se encerrado antes mesmo da abertura de qualquer procedimento administrativo** (*por quaisquer das secretarias ou órgão envolvidos*), por essa razão, não se mostrar **razoável a imposição da penalidade máxima de rescisão**, pela dita autoridade **coatora e incompetente** (*secretário municipal de administração*).

Os documentos apresentados trazem suficiente demonstração de que a empresa Impetrante, sempre buscou cumprir regularmente o contrato firmado, pois **não há qualquer prova no sentido do descumprimento injustificado** das obrigações contratuais pelo Impetrante, razão pela qual, **deve o ato da referida autoridade coatora e incompetente, ser anulado.**

DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO

É clássica a lição de Hely Lopes Meirelles⁵, a respeito da definição de *direito líquido e certo*, a autorizar a concessão da segurança, conforme ensinava o festejado professor:

Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes; WALD, Arnold; MENDES, Gilmar Ferreira. Mandado de Segurança e Ações Constitucionais. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 34



A **rescisão unilateral** de contrato administrativo **sem prévios contraditório e ampla defesa** constitui-se em fato incontroverso que leva ao reconhecimento da nulidade do ato.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles:

“Rescisão administrativa é a efetivada por ato próprio e unilateral da Administração, por inadimplência do contratado ou por interesse do serviço público. No primeiro caso pode ou não haver culpa do contratado, mas no segundo essa é sempre inexistente, como veremos oportunamente, ao tratar dessas espécies. Em qualquer caso, porém, a Administração, pela rescisão administrativa, põe termo à execução do ajuste e assume o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, pois essa é uma de suas prerrogativas nos contratos tipicamente administrativos, salvo de empréstimos públicos, dado o seu caráter eminentemente financeiro.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 29ª edição. p. 223)

O Impetrante, reúne todas as condições necessárias à sua proteção pela *via mandamental*. A rescisão do contrato administrativo fundada em razões de interesse público **sem que se tenha assegurado** ao contratado, o contraditório e a ampla defesa, **é nula de pleno direito**, pois o devido processo legal, possui **status de direito fundamental**, consagrado no **art. 5º, LV, da CF** e no **art. 78, § único, da Lei n.º 8.666/1993**⁶.

É verdade que o **contrato do direito administrativo rege-se pelas regras e princípios do direito público**, o que significa estar sujeito à aplicação principal do **interesse público e não simplesmente das partes**.

⁶ Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





Entretanto, isso não significa dizer que à Administração Pública é possível simplesmente **não cumprir sua obrigação**. Descreve o **art. 66, da Lei n.º 8.666/1993**⁷, que o contrato deverá ser fielmente cumprido, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**DA NECESSÁRIA CONCESSÃO DA MEDIDA *LIMINAR* –
PRESENÇA INDISCUTÍVEL DOS REQUISITOS DO “*FUMUS
BONI JURIS*” E “*PERICULUM IN MORA*”**

Presentes neste pleito estão os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

A **fumaça do bom direito** é nitidamente flagrante. Em primeiro lugar, não há dúvidas que o **direito líquido e certo do Impetrante, foi violado**, ao passo que o Contratado foi absurdamente surpreendido com o ato de **anulação de seu contrato**, que nada mais é um **ato de rescisão unilateral, com nítido desvio de finalidade e sem que fosse oportunizado contraditório e ampla defesa**, notadamente **ilegal**, em atropelo as garantias disposta no **art. 5º, inciso LV, da CF e art. 78, § único, da Lei n.º 8.666/1993**.

Deveras, da noite para o dia, o Impetrante, mesmo **executando o contrato a contento e recebendo por eles**, se viu alijado de seu contrato público, o qual **conquistou o direito de assiná-lo após ter disputado, e vencido processo licitatório** legítimo, inclusive sem qualquer impugnação até então.

⁷ Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.





Aliás, o **direito líquido e certo** do Impetrante, está crivado nas disposições contidas no **art. 109, § 4º da Lei 8.666/93**, que é categórico em dispor que deveria à autoridade superior, ter proferido decisão dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso (*não apreciado*). Igualmente, está caracterizado a violação ao **direito líquido e certo** do Impetrante, previsto no Parágrafo único, do **artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 5º, LV da CF**, que determinam e pregam que a Administração Pública, observe a aplicação dos **princípios da motivação do ato administrativo, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal**. Contudo, o Impetrante, teve seu **contrato rescindido** e viu ter início a contratação de outra empresa, **por dispensa de licitação, absolutamente irregular** o que constitui patente ilegalidade.

Quanto ao *periculum in mora*, a empresa Impetrante, **mantém grande estoque armazenado para o abastecimento** de toda a frota de veículos da municipalidade e está arcando com diversas despesas com seus colaboradores que estavam a disposição para isso. Ainda, o Impetrante, teve de contrair empréstimos bancários para realizar os investimentos necessários. Portanto, a **paralisação ilegal de suas vendas a municipalidade**, implicará em gravíssimo **prejuízo econômico-financeiro**.

Ademais, **há de cogitar um prejuízo ao próprio erário público municipal**, uma vez que a autoridade coatora, **está na iminência de contatar com dispensa de licitação outra empresa**, sabidamente por valor bem mais caro. Ora, esse **emergencial às escuras**, absolutamente desarrazoado e fora dos padrões de todas as outras diretrizes administrativas, **seguramente está ocultando a existência de sobrepreço**.

Leonardo Colácio Sociedade Individual de Advocacia | OAB-MA 494

Rua Jânio Quadros, 260 – Centro - 65706-000 - Olho d'Água das Cunhãs – MA | Fones: 98 98142.3130 (zap) - 98 3664.5888

leocolacio@leonardocolacio.adv.br | www.leonardocolacio.adv.br

CNPJ 24.789.476/0001-11



A **motivação é unicamente política** da rescisão do contrato do Impetrante, por não ser a “*querida*” das autoridades Impetradas. Entretanto, bem se sabe que a **rescisão dos contratos públicos não está dada ao bel prazer da vontade do agente político**, que deverá respeitar a lei, que exige um procedimento **prévio** que respeite o **contraditório e a ampla defesa** para a **rescisão unilateral** dos contratos administrativos, assegurando prazo para defesa a partir da obtenção das vistas dos autos.

A contrário senso, **não há de se cogitar nenhum *periculum in mora inverso*** na concessão de uma medida *liminar* para suspender possível contratação emergencial e **manter o contrato da Impetrante**. Isto porque, a Impetrante, como visto alhures, mantém quase **todo o estoque de combustível em prontidão para abastecer a frota do Município para dar continuidade do objeto do contrato**. Aí terá todas as condições técnicas para continuar a prestar o excelente serviço de **abastecimento dos veículos de transporte da saúde (ambulâncias)** e dos **ônibus** de transporte de alunos da rede pública de ensino, que vinha desenvolvendo, **até o encerramento do seu contrato (que é 31/12/2020)**, sem nenhuma intercorrência, por um custo bem menor para o erário público.

Desta forma, preenchido, também, o segundo requisito necessário à concessão do pedido *liminar*, nos termos do **art. 300, do NCPC** e os exigidos no **art. 7, III, da LMS** (Lei nº 12.016/2009);

DOS PEDIDOS

Diante o exposto, REQUER:

- a) O **deferimento da redução e/ou parcelamento das custas judiciais (em 6 vezes no boleto)**, em favor do Impetrante, de maneira a **não impedir o acesso à Justiça**, conforme assevera a Lei Processual (art. 98, §§ 5º e 6º, do NCPC);

Leonardo Colácio Sociedade Individual de Advocacia | OAB-MA 494

Rua Jânio Quadros, 260 – Centro - 65706-000 - Olho d'Água das Cunhãs – MA | Fones: 98 **98142.3130** (zap) - 98 **3664.5888**

leocolacio@leonardocolacio.adv.br | www.leonardocolacio.adv.br

CNPJ 24.789.476/0001-11



- b) Diante da insofismável presença de seus requisitos autorizadores, digno-se conceder a medida **liminar**, com supedâneo no inciso III, do **artigo 7º, da Lei Federal nº 12.016/09**, para o **fim de suspender os efeitos do ato administrativo** praticado pelas autoridades coatoras, sendo eles, o de **rescisão unilateral da contratação** da empresa Impetrante (*Contratos Administrativos nº. 01 a 04/2020 – vinculados ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº 03/2020 – CPL*), e os **eventuais atos administrativos que poderão dar início à dispensa de licitação** totalmente irregular, para contratação de outra empresa para fornecimento de combustíveis, suspensão dos mesmos, até o julgamento final deste *mandamus*, impedindo, assim, a **ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação ao Impetrante**;
- c) Deferida a medida *liminar*, que se **determine** as autoridades coatoras, a publicação, no **Diário Oficial Eletrônico do Município**, da **suspensão do ato de rescisão do contrato celebrado com o Impetrante**; bem como a suspensão de eventuais processos de dispensa para contratação de outra empresa para fornecimento de combustíveis, sob pena de cominação de *multa diária* a ser arbitrada pelo D Juízo;
- d) Venham as informações da digna autoridade coatora, *id est*, **S. Exa. Secretário Municipal de Administração e da Prefeita Municipal em exercício do Município de Olho d'Água das Cunhãs** e/ou outra autoridade que vier a sucedê-los (art. 7º, I);
- e) Que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da **pessoa jurídica interessada** (Município de Olho d'Água das Cunhãs), para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II);

Leonardo Colácio Sociedade Individual de Advocacia | OAB-MA 494

Rua Jânio Quadros, 260 – Centro - 65706-000 - Olho d'Água das Cunhãs – MA | Fones: 98 **98142.3130** (zap) - 98 **3664.5888**

leocolacio@leonardocolacio.adv.br | www.leonardocolacio.adv.br

CNPJ 24.789.476/0001-11



- f) Ultimadas as providencias acima, **seja dado vista ao Ministério Público Estadual** que opinará e, para, ao final (art. 12);
- g) Concedida ou não a *liminar, initio litis, ou inaudita altera parte*, seja a presente, **CONCEDIDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA**, julgado inteiramente procedente, **para o fim de anular os atos administrativos praticados pelas autoridades coatoras, ora guerreado** (*rescisão unilateral de contrato administrativo e dispensa ilegal de licitação*), tendo em vista a **ilegalidade dos atos administrativos**, mormente diante rescisão contratual, **sem a instauração do devido processo legal**, em atropelo as *garantias do contraditório e da ampla defesa* (art. 78, da Lei nº 8.666/93 e art. 5º, LV da CF), condenando-se, ao final, as autoridades coatora e o Município de Olho d'Água das Cunhãs, no pagamento das custas e despesas processuais.

Dar-se à causa o valor R\$ 1.921,728,08;

Termos em que, pede e espera DEFERIMENTO.

Olho d'Água das Cunhãs (MA), 22 de maio de 2020

(assinado eletronicamente)
LEONARDO Luiz Pereira COLÁCIO
Advogado – OAB/MA 8133

Leonardo Colácio Sociedade Individual de Advocacia | OAB-MA 494

Rua Jânio Quadros, 260 – Centro - 65706-000 - Olho d'Água das Cunhãs – MA | Fones: 98 **98142.3130** (zap) - 98 **3664.5888**

leocolacio@leonardocolacio.adv.br | www.leonardocolacio.adv.br

CNPJ 24.789.476/0001-11





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: POSTO BRINGEL LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob nº 13.174.467/0001-08, situado(a) na Rua Marcos Passos, N 77, bairro Centro, CEP 65706-000, cidade de Olho D'água das Cunhãs/MA, Brasil, neste ato representado(a) por **PEDRO DA SILVA BRINGEL**, inscrito(a) no CPF sob nº 216.245.183-20, portador(a) do RG 649817, residente e domiciliado(a) na Rua Marcos Passos, N 77, Centro, 65706-000, Olho D'água das Cunhãs/MA, Brasil, que ao fim assina.

OUTORGADO: LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº. 8133, CPF sob o nº. 909.411.103-97, integrante da sociedade individual de advocacia, **LEONARDO COLÁCIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrita na OAB/MA sob o nº. 494 e inscrição no CNPJ sob o nº. 24.789.476/0001-11, ambos com endereço profissional no rodapé desta página.

PODERES: Os da cláusula "ad judicium et extra" na forma do artigo 5º, da Lei nº 8.906/94 e artigo 105, do NCPD; podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, inclusive com PODERES ESPECIAIS para receber, dar recibo e quitação, transigir, firmar compromisso, reconvir, desistir e fazer levantamento de valores de alvará judicial, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas e iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Fica também AUTORIZADO o advogado outorgado, a requisitar minhas informações de quem quer que as tenham, ainda que isso, implique quebra de sigilo profissional, médico, fiscal, bancário, administrativo e financeiro.

Olho D'água das Cunhãs/MA, 14 de Maio de 2020.



Posto Bringel Ltda

LEONARDO COLACIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Rua Janio Quadros, 260, bairro Centro, CEP 65706-000, cidade de Olho D'água das Cunhãs/MA
Contato: (98) 3664-5888 / E-mail: leocolacio@leonardocolacio.adv.br

14/05/2020 08:53





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.174.467/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2011	
NOME EMPRESARIAL POSTO BRINGEL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO BRINGEL		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARCOS PASSOS	NÚMERO 77	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.706-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (99) 9148-0988	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/05/2020** às **10:03:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.174.467/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	POSTO BRINGEL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO DA SILVA BRINGEL
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA GORETE LEAL BRINGEL
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/05/2020 às 10:04 (data e hora de Brasília).



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
"POSTO BRINGEL LTDA"

PEDRO DA SILVA BRINGEL, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Olho D'Água das Cunhãs-MA, nascido em 06/01/1962, portador do CPF nº: 216.245.183-20 e RG: 649.817 SSP/MA, expedida em 28.09.1980, residente e domiciliado na Avenida Um, nº 26, Qd. 10, Bairro: Vinhais, CEP: 65.071-010, São Luis-MA. E **MARIA GORETE LEAL BRINGEL**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Vitorino Freire-MA, nascida em 10/05/1966, portadora do CPF nº : 298.188.263-53 e RG nº. 1.271.840 SSP/PI, expedido em 26.08.1991, residente e domiciliada na Avenida Um, nº 26, Qd. 10, Bairro: Vinhais, CEP: 65.071-010, São Luis-MA. Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **POSTO BRINGEL LTDA**, tendo como nome de fantasia: **POSTO BRINGEL**, e terá sede na Rua Marcos Passos nº. 77, Bairro: Centro, CEP: 65.706-000, Olho D'Água das Cunhãs -MA.

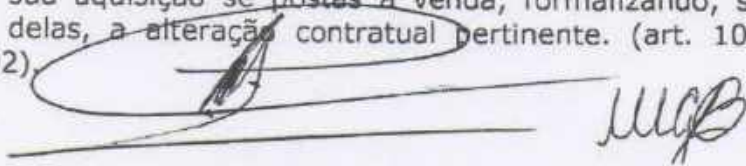
CLÁUSULA 2ª - O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME DO SÓCIO	PERC. %	Nº DE QUOTAS	VL CAPITAL
PEDRO DA SILVA BRINGEL	90%	90.000	90.000,00
MARIA GORETE LEAL BRINGEL	10%	10.000	10.000,00
TOTAL	100%	100.000	100.000,00

CLÁUSULA 3ª - A sociedade empresarial tem por objeto social: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência. Comércio varejista de lubrificantes. Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP).

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciará suas atividades em 19 de janeiro de 2011, seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1056, art.1.057 CC/2002).





CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade caberá a **Pedro da Silva Bringel** com os poderes e atribuições de sócio administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013.1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065. CC/2002).

CLÁUSULA 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (art. 1.071 art. 1.072 § 2º e art. 1.078 CC/2002).

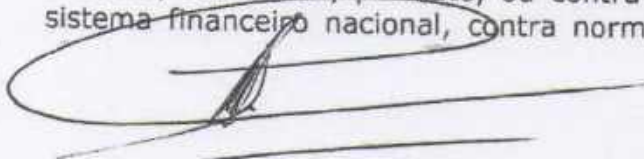
CLÁUSULA 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore". Observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª - Falecendo ou interdito qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031 CC/2002).

CLÁUSULA 13ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência,




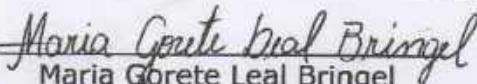
contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 § 1º CC/2002).

CLÁUSULA 14ª - Fica eleito o foro de Olho D'Água das Cunhãs-MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim juntos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Olho D'Água das Cunhãs-MA, 19 de Janeiro de 2011.


Pedro da Silva Bringel
CPF nº: 216.245.183-20


Maria Gorete Leal Bringel
CPF nº: 298.188.263-53


CARTÓRIO ALVIMAR BRAHMA
OFÍCIO DE NOTAS - FONE FAX: 3283 7495 / 3243 8000
RUA BRACQUELO, 183 - JOÃO PAULO - SÃO LUÍS - MA
Reconheço as firmas de PEDRO DA SILVA BRINGEL e MARIA GORETE LEAL BRINGEL.
0016906935-0016906957 - 19/01/2011 - 27 de Janeiro de 2011
da Usado


Tribunal de Justiça do Maranhão
Reconhecimento de firma
000016906935
000016906957


JUCEMA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2011
SOB O NÚMERO: 21200732368
Protocolo: 11007553-6
POSTO BRINGEL LTDA
Nº AD 002.749



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO MARANHÃO

A Sociedade **POSTO BRINGEL LTDA**, estabelecida na RUA MARCOS PASSOS, 77, CENTRO, OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, MA, CEP: 65.706-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, 19 de Janeiro de 2011.

Sócio: PEDRO DA SILVA BRINGEL CPF: 216.245.183-20

Sócio: MARIA GORETE LEAL BRINGEL CPF: 208.188.263-53

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 28/01/2011

JUCEMA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2011
SOB O NÚMERO 20110075544
Protocolo: 14/007554-4
Empresa: 21 2 03/3239 B
POSTO BRINGEL LTDA

Nº AD 002.753
CLÁUDIO BASTOS DA FONSECA



Nº da Fatura: 0202004001344061 001244061 5253/AA
Instalação: 6719414



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A, Qd 305, nº 100, Loteamento Quintandinha,
Aloes do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900
Insc. Estadual: 130.315.11-3 CNPJ: 06.272.795/0001-04

Para atendimento,
Informe este número.

Conta do Mês
04/2020

Vencimento
23/04/2020

Conta Contrato
6719414

Dados do cliente

POSTO BRINGEL LTDA

R. MARCOS PASSOS 77

CENTRO 65786-000 OLHO D'ÁGUA DAS CUBAS - MA

Nº Parcela de Negócio: 40683682

Grupo e Subgrupo de Tensão: 0/0,1

Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL RDMWELA

Classificação: Comercial

Perdas de Transformação(%): 2,50

CNPJ: 13.174.467/0001-00

Tensão Nom.: 13800 V - TR1

UL/Seq: 010604004-20

Nº Medidor: 38570275980

Fator de Potência: 0,86

Datas

Emissão: 15/04/2020 Apresentação: 15/04/2020 Previsão próxima leitura: 13/05/2020

Demonstrativo de Faturamento

Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
Consumo	2.930,47	0,630180	1.846,72
Consumo Reativo Excedente	202,63	0,236270	47,87
ICMS			487,50
PIS			9,88
COFINS			45,51

Itens Financeiros

Clp-Plan Pub Pref Munic 47,44



Total a pagar: R\$ 2.484,92

Informações de tributos

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	2.437,48	20,0000	487,50
PIS	1.949,98	0,5068	9,88
COFINS	1.949,98	2,3343	45,51

Reservado ao Fisco

BF=0 AEDECC=00DI 57BC0EFBCA09A70072

Período Fiscal

Número do Programa Social

15/04/2020

Histórico do Consumo (kWh)

	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEB	MAR	ABR
CONSUMO	3.434	3.079	2.861	2.867	3.182	3.432	3.755	3.482	3.869	3.095	2.579	3.321	2.859

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtd. Dias	Resolção Atual
1,00	13/03/2020	15/04/2020	33	2594/19

Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
Ativo Total	275.634	278.493	2.930	0,630180
Reativo Total	151.748	153.441	1.735 kVArh	0,236270

Revisão de Vencimento

Informações para o cliente

* Períodos: Band. Tarif.: Venda: 16,00 - 16,00

*Pg em 23/04/20
c/ posto.*

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia Transmissão	Distribuição (DEAR)	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
892,10	118,17	791,63	115,75	176,54	542,89 47,44

POSTO BRINGEL LTDA

V: [1.1.20.0]

C. Contrato: 6719414

Competência: 04/2020

Data de Emissão: 15/04/2020

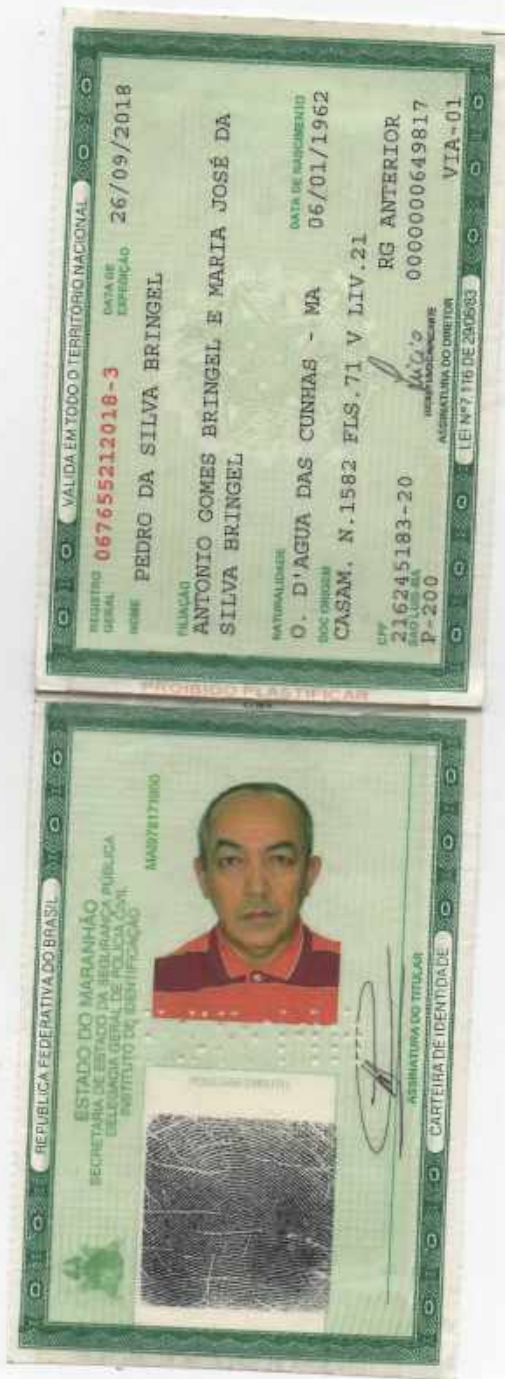
Vencimento: 23/04/2020

Valor Total: 2.484,92

0202004001344061

836200000245 849200139004 010661122605 000067194142





← Mandado de Segurança



Poder Judiciário do Estado do Maranhão
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Consulta realizada em: 21/05/2020 05:33:59

Custas Mandado de Segurança

PARÂMETROS PARA O CÁLCULO

Valor da Ação R\$ 1.921.728,08 N° Citações Urbanas:
3 N° Citações Rurais: 0 N° Citações Eletrônicas: 3
Recolhimento em dobro: Não

RESULTADO:

7.1 Contadoria **R\$ 191,30**
4.7 Custas processuais **R\$ 3.441,60**
6.1 Distribuição **R\$ 4,40**
Lei nº7799/02 Taxa judiciária **R\$ 690,00**
11.1.1 Citações/Intimações Urbanas **R\$ 104,10**
Despesas com publicações **R\$ 35,40**

Total: R\$ 4.466,80

GERAR GUIA [R\$ 4.466,80] [📄]

(98) 3261-6215 / 3261-6217 / 3261-6218

Fax: (98) 3254-0449 / 0699 E-mail: dirferj@tjma.jus.br
© Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão



Secretaria de
Administração



Profetura de Olho d'Água das Cunhãs
Rua João Pessoa S.N. - Centro
Olho d'Água das Cunhãs - MA
CEP: 65.706-000
CNPJ: 06.014.006/0001-50
semdm@olhodaguadascunhas.ma.gov.br
www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br

OFICIO Nº 966/2020-SECADM

Olho D'Água das Cunhãs (MA), 12/05/2020.

Ao Ilustríssimo Senhor.

PEDRO DA SILVA BRINGEL

Representante legal da Empresa **POSTO BRINGEL LTDA-EPP**

Rua Marcos Passos, número 77, Centro, Olho d'Água das Cunhãs/MA.

Presado Senhor,

Dando cumprimento as disposições legais, temos a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria, cópia da **RESCISÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**, Pregão presencial nº 03/2020 – CPL, Processo nº 72/2019-SEMAD, para conhecimento.

Na oportunidade retiramos a Vossa Senhoria, protesto de nossa elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


FRANCISCO MAGNO PEREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEFBI CM
13.05.2020
11:37h
Pedro da Silva Bringel
CPF: 270.240.780-8
Sócio/Adm.



**Secretaria de
Administração**



Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs
Rua João Pessoa S.M - Centro
Olho d'Água das Cunhãs - MA
CEP: 66.700-000
CNPJ: 06.014.008/0001-50
semadm@olhodaguadascunhas.ma.gov.br
www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br

RESCISÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pregão presencial nº 03/2020 – CPL

Processo nº 72/2019-SEMAD

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 014/2017 QUE
FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS E DE OUTRO
LADO A EMPRESA POSTO BRINGEL LTDA-EPP.**

À

EMPRESA POSTO BRINGEL LTDA-EPP, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Rua Marcos Passos, número 77, Centro, Olho d'Água das Cunhãs/MA, CNPJ nº13.174.467/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO DA SILVA BRINGEL**, brasileiro, casado, portador CPF nº 216.245.183-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 649817, expedida pela SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, em razão de ter sido dado continuidade ao fornecimento do objeto contratado pela gestão anterior, e a empresa na atual gestão continuar fornecendo o combustíveis sem interrupção.

CONSIDERANDO, o dever da Administração Pública em apurar eventuais fatos capazes de interferir na segurança de seus atos e na regularidade de seus contratos que viabilizam a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, sem prejuízo do zelo administrativo em manter seus atos nos estribos dos princípios administrativos encartadas na Constituição Federal de 1988;





CONSIDERANDO, que a rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa exaradas no processo administrativo competente e de apuração de responsabilidades;

CONSIDERANDO, que após análise da Procuradoria Jurídica deste Município, verificou-se erro no edital e nos contratos emitidos, visto que a forma utilizada no julgamento das propostas fora acometida de vícios insanáveis, vez que o fornecimento de combustíveis tem que ser dado desconto sobre o valor da bomba ou preço médio da ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLIO e o EDITAL ESTIPULOU MENOR PREÇO POR 'LOTE';

CONSIDERANDO, que é cediço que Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo;

CONSIDERANDO, que por se tratarem de contratos de fornecimentos essenciais de competência da gestão anterior, bem como os contratos estarem vigentes e terem sido reativados, passaram por análise e emissão de parecer do Setor Jurídico responsável);

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Reportando-nos aos Contratos de Fornecimentos nº 01 ao 04/2020, celebrados em 21 de janeiro de 2020, nos termos da Cláusula DÉCIMA do referido instrumento, servimo-nos da presente para lhe **NOTIFICAR** que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, sediada Rua João Pessoa, s/n, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, inscrita no CNPJ sob o nº 06.014.005/0001-50, não possui interesse na continuidade deste fornecimento a partir de (13/05/2020), quanto restará para **todos os efeitos rescindido os contratos mencionados.**



**Secretaria de
Administração**



Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs
Rua João Pezoso S/N - Centro
Olho d'Água das Cunhãs - MA
CEP: 65.706-000
CNPJ: 05.014.005/0001-50
e-mail: adm@olhodaguadascunhas.ma.gov.br
www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Visando sanar tais vícios, a nova gestão, que iniciara no ano de 2020, realizará uma nova licitação, desta vez atendendo todos os ditames legais, para a realização do fornecimento deste objeto.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Olho d'Água das Cunhãs (MA), 13 de maio de 2020.


FRANCISCO MAGNO PEREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





LEONARDO COLÁCIO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS – MA**

Rescisão Contratual de Fornecimento

Pregão Presencial nº. 03/2020 – CPL

Contrato Administrativo nº. 01 a 04/2020

POSTO BRINGEL LTDA – EPP, empresa privada no ramo de comercio varejista de combustível, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.174.467/0001-08, com sede à Rua Marcos Passos, nº. 77, Centro, nesta Cidade, representada por seu administrador e sócio majoritário, PEDRO DA SILVA BRINGEL, brasileiro, casado, empresário, nascido em 06/01/1962, inscrito no CPF sob o nº. 216.245.183-20 e RG sob o nº. 649617 SSP/MA, vem respeitosamente à vossa presença, por seu advogado ao final subscrito, com fundamento no **art. 109, inciso I, alínea “e” e § 4º, da Lei nº. 8.666/1993** e legislação correlata, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão que rescindiu unilateralmente o **Contrato Administrativo nº. 01 a 04/2020 de 21/01/2020**, firmado entre a empresa Apelante e o Município de Olho d'Água das Cunhãs, para fornecimento de combustíveis, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas. Destarte, requer, a empresa Apelante, se digne Vossa Senhoria, a **receber** o presente apelo, **reconsiderando ao final a decisão atacada**. Não obstante, caso assim não entenda, determine sua remessa à autoridade superior, como RECURSO HIERÁRQUICO, nos termos do **art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93** (Lei de Licitações).

Leonardo Colácio Sociedade Individual de Advocacia | OAB-MA 494

Rua Jânio Quadros, 260 – Centro - 65706-000 - Olho d'Água das Cunhãs – MA | Fones: 98 **98142.3130** (zap) - 98 **3664.5888**

leocolacio@leonardocolacio.adv.br | www.leonardocolacio.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Luiz Pereira Colácio.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50C7-25A7-BF24-3D01.

CNPJ 24.789.476/0001-11



Assinado eletronicamente por: LEONARDO LUIZ PEREIRA COLACIO - 22/05/2020 14:15:02
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052214150288200000029340533>
Número do documento: 20052214150288200000029340533



LEONARDO COLÁCIO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista a decisão administrativa proferida pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Administração, então proferida e cientificada pela empresa Apelante em **13 de maio de 2020**.

Considerando que a lei estabelece o **prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposições de recursos**, a interposição do presente Recurso Administrativo é **tempestiva**.

DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO E DO EFEITO SUSPENSIVO

Precipualemente esclarece o Apelante que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento adotado, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares *princípios da legalidade e da igualdade*.

Atende a empresa Apelante os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (*in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4a ed.p. 501*).

Leonardo Colácio Sociedade Individual de Advocacia | OAB-MA 494

Rua Jânio Quadros, 260 – Centro - 65706-000 - Olho d'Água das Cunhãs – MA | Fones: 98 **98142.3130** (zap) - 98 **3664.5888**

leocolacio@leonardocolacio.adv.br | www.leonardocolacio.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Luiz Pereira Colácio. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50C7-25A7-BF24-3D01.

CNPJ 24.789.476/0001-11



Assinado eletronicamente por: LEONARDO LUIZ PEREIRA COLACIO - 22/05/2020 14:15:02
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052214150288200000029340533>
Número do documento: 20052214150288200000029340533



LEONARDO COLÁCIO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Muito embora o ato de rescisão do contrato não preveja explicitamente que o recurso administrativo tenha efeito suspensivo, de se observar que a Lei nº 8.666/1993, que rege o processo licitatório como um todo, previu a possibilidade de aplicação de **efeito suspensivo ao recurso interposto contra decisão que julgar** proposta apresentada, **situação menos gravosa que a presente**, pois espera-se que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

Portanto, REQUER seja **concedido ao presente recurso efeito suspensivo**, posto que o caso em comento preenche o requisito legal previsto artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, determinando o sobrestamento da decisão até final julgamento do recurso.

DAS RAZÕES DE RECURSO

Forçoso apontar que a empresa Apelante restou vencedora no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 03/2020 – CPL, que culminou com a assinatura do **Contrato Administrativo nº. 01 a 04/2020**, em 21 de janeiro de 2020.

Que durante o procedimento do **processo licitatório e execução do contrato**, não ocorreu quaisquer dos problemas apontados (*erro no edital e no contrato emitido*), a ponto de si verificar **vício insanável**, no tocante aos atos da administração pública, especialmente como diz a Administração, que o *“fornecimento de combustíveis tem que ser dado desconto sobre o valor da bomba ou preço médio da ANP, enquanto que o Edital estipulou menor preço por lote”*.

Leonardo Colácio Sociedade Individual de Advocacia | OAB-MA 494

Rua Jânio Quadros, 260 – Centro - 65706-000 - Olho d'Água das Cunhãs – MA | Fones: 98 **98142.3130** (zap) - 98 **3664.5888**

leocolacio@leonardocolacio.adv.br | www.leonardocolacio.adv.br

CNPJ 24.789.476/0001-11

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Luiz Pereira Colácio.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50C7-25A7-BF24-3D01.





LEONARDO COLÁCIO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

No entanto, apesar da empresa Apelante, **jamais ter sido notificada das supostas irregularidades apontadas**, a qual ficou surpresa com o recebimento de **Carta de Rescisão de Contrato em 13/05/2020**, sem que fosse oportunizado **contraditório e ampla defesa**, ao passo que a referida decisão, que ensejou a rescisão contratual, se deu de forma notadamente **genérica** e sem **motivação** contundente.

Na hipótese em comento, sem entrar especificamente no mérito do ato administrativo impugnado, embora discutível juridicamente a decisão de rescindir contrato realizado entre a Administração Pública e empresa Apelante, **resta evidenciado vício formal a eivar de ilegalidade do ato administrativo** (*decisão de rescindir o contrato*), impondo-se a decretação da sua nulidade.

Com efeito, conforme previsto no **art. 109, I, §4º, da Lei nº 8.666/93**¹, o recurso administrativo interposto pelo Apelante, **deve ser encaminhado à Autoridade Superior**, por intermédio daquele que praticou o ato recorrido (*secretário municipal de administração*), a qual poderia **reconsiderar** sua decisão, devendo, em caso de manutenção, então remetê-la à dita Autoridade Superior (*no caso a Vice Prefeita e Prefeita Municipal em exercício*).

A sistemática do recurso administrativo, previsto no **art. 109, da Lei das Licitações** é assim versada em sede doutrinária por DIOGENES GASPARINI (*"in" Direito Administrativo, 5ª ed., rev. atual. e aum., São Paulo: Saraiva, 2000, p. 498*):

¹ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

§ 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Leonardo Colácio Sociedade Individual de Advocacia | OAB-MA 494

Rua Jânio Quadros, 260 – Centro - 65706-000 - Olho d'Água das Cunhãs – MA | Fones: 98 **98142.3130** (zap) - 98 **3664.5888**

leocolacio@leonardocolacio.adv.br | www.leonardocolacio.adv.br

CNPJ 24.789.476/0001-11

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Luiz Pereira Colácio. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50C7-25A7-BF24-3D01.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO LUIZ PEREIRA COLACIO - 22/05/2020 14:15:02

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052214150288200000029340533>

Número do documento: 20052214150288200000029340533



LEONARDO COLÁCIO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

“Numa interpretação conjugada do inciso I e do § 4º do art. 109 do Estatuto federal Licitatório resulta que o mecanismo de reexame de ato, decisão ou comportamento da entidade licitante, denominado simplesmente recurso pelo inciso I desse artigo, é, na verdade, o recurso hierárquico ou recurso administrativo em sentido estrito. (...) Recurso hierárquico é o meio adequado para o superior rever o ato, decisão ou comportamento de seu subordinado, especialmente da comissão de licitação.”

De sua vez, leciona em sede doutrinária MARÇAL JUSTEN FILHO (“in” *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p.p. 887):

“Protocolado o recurso, a autoridade ao qual for dirigida deverá exercitar um juízo superficial acerca dos pressupostos recursais do recurso e do próprio ato impugnado.

Se verificado o não-preenchimento dos pressupostos recursais, o recurso deverá ser imediatamente rejeitado.

[...]

Ressalvadas essas hipóteses, a rejeição do recurso configurará usurpação pela autoridade recorrida da competência da autoridade hierarquicamente superior, a quem se reserva a titularidade para apreciar o mérito do recurso.”

Por outro lado, resta configurado no caso em análise o cerceamento de defesa, ante a **ausência de instauração de processo administrativo prévio** para a rescisão do contrato administrativo.

Com efeito, antes de fazer incidir a penalidade administrativa (*de rescisão*), **cumpria ao ente público contratante a intimação da contratada**, ora Apelante, para que apresentasse os esclarecimentos que entendesse pertinentes, em observância do disposto no **art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal**, que trata dos direito e garantias fundamentais, *in verbis*:

Leonardo Colácio Sociedade Individual de Advocacia | OAB-MA 494

Rua Jânio Quadros, 260 – Centro - 65706-000 - Olho d'Água das Cunhãs – MA | Fones: 98 **98142.3130** (zap) - 98 **3664.5888**

leocolacio@leonardocolacio.adv.br | www.leonardocolacio.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Luiz Pereira Colácio. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50C7-25A7-BF24-3D01.

CNPJ 24.789.476/0001-11



Assinado eletronicamente por: LEONARDO LUIZ PEREIRA COLACIO - 22/05/2020 14:15:02

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052214150288200000029340533>

Número do documento: 20052214150288200000029340533



LEONARDO COLÁCIO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Nesse sentido dispõe, também, o **art. 2º, da Lei Federal nº 9.784/99**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

- I - atuação conforme a lei e o Direito;
- II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;
- VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
- IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

Leonardo Colácio Sociedade Individual de Advocacia | OAB-MA 494

Rua Jânio Quadros, 260 – Centro - 65706-000 - Olho d'Água das Cunhãs – MA | Fones: 98 **98142.3130** (zap) - 98 **3664.5888**

leocolacio@leonardocolacio.adv.br | www.leonardocolacio.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Luiz Pereira Colácio.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50C7-25A7-BF24-3D01.

CNPJ 24.789.476/0001-11





LEONARDO COLÁCIO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII - impulso, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

A **falta de adequado contraditório** causou sensíveis prejuízos a empresa Apelante, que se viu **impedida** de atacar os argumentos utilizados para a rescisão contratual. A respeito da necessidade de observância dos *princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório*, cabe trazer à baila os ensinamentos de Alexandre de Moraes², a seguir transcritos:

O devido processo legal configura dupla proteção ao indivíduo, atuando tanto no âmbito material de proteção ao direito de liberdade, quanto no âmbito formal, ao assegurar-lhe paridade total de condições com o Estado-persecutor e plenitude de defesa (direito a defesa técnica, à publicidade do processo, à citação, de produção ampla de provas, de ser processado e julgado pelo juiz competente, aos recursos, à decisão imutável, à revisão criminal).

O devido processo legal tem como corolários a ampla defesa e o contraditório, que deverão ser assegurados aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, conforme o texto constitucional expresso (art. 5º, LV). Assim, embora no campo administrativo, não exista necessidade de tipificação estrita que subsuma rigorosamente a conduta à norma, a capitulação do ilícito administrativo não pode ser tão aberta a ponto de impossibilitar o direito de defesa, pois nenhuma penalidade poderá ser imposta, tanto no campo judicial,

² MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 30ª ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 111/112.

Leonardo Colácio Sociedade Individual de Advocacia | OAB-MA 494

Rua Jânio Quadros, 260 – Centro - 65706-000 - Olho d'Água das Cunhãs – MA | Fones: 98 **98142.3130** (zap) - 98 **3664.5888**

leocolacio@leonardocolacio.adv.br | www.leonardocolacio.adv.br

CNPJ 24.789.476/0001-11

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Luiz Pereira Colácio. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50C7-25A7-BF24-3D01.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO LUIZ PEREIRA COLACIO - 22/05/2020 14:15:02

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052214150288200000029340533>

Número do documento: 20052214150288200000029340533



LEONARDO COLÁCIO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

quanto nos campos administrativos ou disciplinares, sem a necessária amplitude de defesa.

Por ampla defesa entende-se o asseguramento que é dado ao réu de condições que lhe possibilitem trazer para o processo todos os elementos tendentes a esclarecer a verdade ou mesmo de omitir-se ou calar-se, se entender necessário, enquanto o contraditório é a própria exteriorização da ampla defesa, impondo a condução dialética do processo (par conditio), pois a todo ato produzido pela acusação caberá igual direito da defesa de opor-se-lhe ou de dar-lhe a versão que melhor lhe apresente, ou, ainda, de fornecer uma interpretação jurídica diversa daquela feita pelo autor. Salienta Nelson Nery Júnior que “o princípio do contraditório, além de fundamentalmente constituir-se em manifestação do princípio do Estado de Direito, tem íntima ligação com o da igualdade das partes e o do direito de ação, pois o texto constitucional, ao garantir aos litigantes o contraditório e a ampla defesa, quer significar que tanto o direito de ação, quanto o direito de defesa são manifestação do princípio do contraditório”.

Por essa razão, resta demonstrado a **nulidade do ato administrativo de rescisão contratual** em face do cerceamento de defesa, encontrando respaldo não somente na legislação constitucional, mas também na legislação infraconstitucional. Assim prevê a Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

[...]

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

[...]

Leonardo Colácio Sociedade Individual de Advocacia | OAB-MA 494

Rua Jânio Quadros, 260 – Centro - 65706-000 - Olho d'Água das Cunhãs – MA | Fones: 98 98142.3130 (zap) - 98 3664.5888

leocolacio@leonardocolacio.adv.br | www.leonardocolacio.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Luiz Pereira Colácio. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50C7-25A7-BF24-3D01.

CNPJ 24.789.476/0001-11



Assinado eletronicamente por: LEONARDO LUIZ PEREIRA COLACIO - 22/05/2020 14:15:02

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052214150288200000029340533>

Número do documento: 20052214150288200000029340533



LEONARDO COLÁCIO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Como se vê, a **rescisão unilateral do contrato administrativo** não prescinde da observância do devido processo administrativo, no qual deve ser oportunizado o **contraditório e a ampla defesa**, sob pena de nulidade.

Nesse sentido são os julgados do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. INTERESSE PÚBLICO. CONVENIÊNCIA. ART. 78, XII DA LEI N. 8.666/93. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CERTAME. IMPOSSÍVEL. RESSARCIMENTO DE DANOS POSSÍVEL, PORÉM NÃO PEDIDO.

1. A legislação fixa a possibilidade de que o contrato administrativo seja rescindido unilateralmente pela conveniência da administração (art. 78, caput, da Lei n. 8.666/93); no entanto, a prerrogativa deve observar estritamente as hipóteses previstas no art. 78, da Lei de Licitações e Contratos.

2. Na hipótese de rescisão por interesse público (art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93), deve haver oportunidade de manifestação ao contratado, motivação e caracterização do interesse público, bem como a apuração de perdas e danos - se for do interesse do contratado.

(...) Recurso ordinário improvido. (RMS 27.759/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 14/09/2010, DJe 24/09/2010)

ADMINISTRATIVO. CASA LOTÉRICA. PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RESCISÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. GARANTIA DA AMPLA DEFESA.

1. Ainda que contrato de permissão de serviço público seja revestido dos atributos da discricionariedade, unilateralidade e precariedade, a sua

Leonardo Colácio Sociedade Individual de Advocacia | OAB-MA 494

Rua Jânio Quadros, 260 – Centro - 65706-000 - Olho d'Água das Cunhãs – MA | Fones: 98 **98142.3130** (zap) - 98 **3664.5888**

leocolacio@leonardocolacio.adv.br | www.leonardocolacio.adv.br

CNPJ 24.789.476/0001-11

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Luiz Pereira Colácio.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50C7-25A7-BF24-3D01.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO LUIZ PEREIRA COLACIO - 22/05/2020 14:15:02

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052214150288200000029340533>

Número do documento: 20052214150288200000029340533



LEONARDO COLÁCIO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

rescisão reclama o regular desenvolvimento do procedimento administrativo, no qual deve sempre ser observado o postulado da garantia de defesa.

2. Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 561.648/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 13/04/2004, DJ 10/05/2004, p. 249)

Também a jurisprudência TJMA, possui entendimento consolidado acerca da matéria *sub judice*:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESCISÃO UNILATERAL. AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO. 1. Ainda que houvesse qualquer irregularidade no cumprimento do contrato administrativo, não se pode admitir a rescisão unilateral de contrato de prestação serviços com a Administração Pública, sem a formalização do necessário processo administrativo, em que seja assegurado à parte adversa o contraditório e a ampla defesa. 2. Apelação conhecida e desprovida. (TJMA, APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11073/2016 - SÃO LUÍS, Relator: Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa, julgado na Sessão do dia 23 de fevereiro de 2017)

ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM. RESCISÃO UNILATERAL PELA ADMINISTRAÇÃO. DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO. 1. Tratando-se de rescisão unilateral do contrato administrativo, há necessidade da existência de prévio processo administrativo, oportunizando a ampla defesa, antes de se operar sua rescisão. 2. Inteligência do art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e do art. 5º, LV, da Constituição Federal. 3. Remessa conhecida e improvida. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do

Leonardo Colácio Sociedade Individual de Advocacia | OAB-MA 494

Rua Jânio Quadros, 260 – Centro - 65706-000 - Olho d'Água das Cunhãs – MA | Fones: 98 **98142.3130** (zap) - 98 **3664.5888**

leocolacio@leonardocolacio.adv.br | www.leonardocolacio.adv.br

CNPJ 24.789.476/0001-11

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Luiz Pereira Colácio.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50C7-25A7-BF24-3D01.





LEONARDO COLÁCIO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade, em negar provimento ao presente reexame necessário, nos termos do voto do Desembargador Relator. (ReeNec 0061172013, Rel. Desembargador(a) JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, julgado em 25/04/2013, DJe 06/05/2013)

Assim, verifica-se que o Município de Olho d'Água das Cunhãs, **não tem razões legítimas para promover a rescisão unilateral do contrato**, pois os atos aqui apontados, outrossim, não podem ser considerados um processo administrativo, **até mesmo pelo fato de que não informam sobre a possibilidade do exercício do contraditório e da ampla defesa**, não foi aberto prazo para contestação e muito menos proporcionaram a dilação probatória.

Nesse diapasão, a rescisão contratual não veio precedida de regular processo administrativo (art. 5º, LV, da CF).

Por fim, de se consignar que a invocação do *princípio da supremacia do interesse público* sobre o interesse privado não garante à Administração Pública a incolumidade dos seus atos administrativos ao arrepio da observância das leis. Não confere à Administração Pública o direito de interferir na esfera jurídica dos contratados arbitrariamente, pois trata-se de noção que fundamenta as prerrogativas conferidas pela lei à Administração Pública, na realização da utilidade pública ou do Bem Comum.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Apelante, REQUER:

- a) Seja **concedido efeito suspensivo** ao presente recurso, com fulcro no §2º, do artigo 109, da Lei 8.666/1993;

Leonardo Colácio Sociedade Individual de Advocacia | OAB-MA 494

Rua Jânio Quadros, 260 – Centro - 65706-000 - Olho d'Água das Cunhãs – MA | Fones: 98 **98142.3130** (zap) - 98 **3664.5888**

leocolacio@leonardocolacio.adv.br | www.leonardocolacio.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Luiz Pereira Colácio. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50C7-25A7-BF24-3D01.

CNPJ 24.789.476/0001-11





LEONARDO COLÁCIO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

- b) Preliminarmente, sem embargo, obviamente do respeitável entendimento de Vossa Senhoria, que se digne em RECONSIDERAR a r. decisão, para assim acatar o **pedido de nulidade aqui demonstradas**, que macularam ato consistente na rescisão contratual levada a efeito pelo Secretário Municipal de Administração, representado pela notificação da empresa Apelante, a qual **rescindi unilateral Contrato Administrativo nº 01 a 04/2020**, vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº 03/2020 – CPL, **sem que fosse instaurado o regular e prévio processo administrativo** para a rescisão do contrato, a despeito da **inobservância dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório** (art. 5º, LV, da CF).
- c) Que as decisões sejam amplamente fundamentadas como preceitua a legislação vigente e a Constituição Federal, sob pena de nulidade absoluta do ato administrativo, e denúncia no Tribunal de Contas do Estado, para apuração das irregularidades.
- d) Que, ainda que seja negado este Recurso, o mesmo, seja imediatamente processado como **RECURSO HIERÁRQUICO**, devendo, então remetê-la à dita Autoridade Superior (*no caso a Vice Prefeita e Prefeita Municipal em exercício*), sob pena de ofensa ao devido processo legal e à ampla defesa, princípios assegurados pela Constituição Federal (art. 109, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993).
- e) Requer, ainda, o processamento da **decisão a ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art. 109, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993).

Leonardo Colácio Sociedade Individual de Advocacia | OAB-MA 494

Rua Jânio Quadros, 260 – Centro - 65706-000 - Olho d'Água das Cunhãs – MA | Fones: 98 **98142.3130** (zap) - 98 **3664.5888**

leocolacio@leonardocolacio.adv.br | www.leonardocolacio.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Luiz Pereira Colácio
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50C7-25A7-BF24-3D01.

CNPJ 24.789.476/0001-11

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Luiz Pereira Colácio.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50C7-25A7-BF24-3D01.





LEONARDO COLÁCIO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

- f) Por fim, requer que todas as publicações, intimações e demais atos de comunicação no presente feito, sejam realizados em nome de **LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO, OAB/MA 8133**, com endereço no rodapé desta página, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no **art. 272, §2º, do NCPC**;

Nestes termos, pede DEFERIMENTO.

Olho d'Água das Cunhãs (MA), 14 de maio de 2020

(assinado eletronicamente)

LEONARDO Luiz Pereira COLÁCIO
Advogado – OAB/MA 8133

Leonardo Colácio Sociedade Individual de Advocacia | OAB-MA 494

Rua Jânio Quadros, 260 – Centro - 65706-000 - Olho d'Água das Cunhãs – MA | Fones: 98 **98142.3130** (zap) - 98 **3664.5888**

leocolacio@leonardocolacio.adv.br | www.leonardocolacio.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Luiz Pereira Colácio.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50C7-25A7-BF24-3D01.

CNPJ 24.789.476/0001-11

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Luiz Pereira Colácio.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 50C7-25A7-BF24-3D01.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/50C7-25A7-BF24-3D01> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 50C7-25A7-BF24-3D01



Hash do Documento

AD1E31B19553F2E12B2019C5E0D50949C7A0950C607717C48314C3AAF65C94E2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/05/2020 é(são) :

- Leonardo Luiz Pereira Colacio (Signatário) - 909.411.103-97 em 14/05/2020 08:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



RE: Recurso Administrativo-rescisão unilateral de contrato-Posto Bringel

De: Leonardo Luiz Pereira Colácio
Para: semadm@olhodaguadascunhas.ma.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RE: Recurso Administrativo-rescisão unilateral de contrato-Posto Bringel
Enviada em: 22/05/2020 | 11:15
Recebida em: 22/05/2020 | 11:15

Senhor Secretário,

Ante a ausência de manifestação quanto a análise do Recurso Administrativo apresentado pelo meu cliente (Posto Bringel), apesar de regularmente apresentado e recebido, informo que estamos encerrando a via administrativa e **promovendo a medida judicial cabível**, bem como notícia do fato ao Ministério Público, para apurar as responsabilidades administrativas e criminais das autoridades públicas envolvidas.

Atenciosamente,

Leonardo Luiz Pereira Colácio
Advogado - OAB/MA 8133

De: "Leonardo Luiz Pereira Colácio" <leocolacio@leonardocolacio.adv.br>
Enviada: 2020/05/15 09:20:45
Para: semadm@olhodaguadascunhas.ma.gov.br
Cc: leocolacio@gmail.com, postobringel@hotmail.com
Assunto: RE: Recurso Administrativo-rescisão unilateral de contrato-Posto Bringel

Senhor Secretário,

Reitero e ratifico anterior apresentação de Recurso Administrativo apresentado a Vossa Senhoria via e-mail (em 14/05/2020), a qual não houve a devida confirmação de recebimento, apesar de regular envio.

Por favor, ao receber tal expediente, nos confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Leonardo Luiz Pereira Colácio
Advogado - OAB/MA 8133

De: "Leonardo Luiz Pereira Colácio" <leocolacio@leonardocolacio.adv.br>
Enviada: 2020/05/14 09:45:18
Para: semadm@olhodaguadascunhas.ma.gov.br
Cc: leocolacio@gmail.com, postobringel@hotmail.com
Assunto: Recurso Administrativo-rescisão unilateral de contrato-Posto Bringel

Senhor Secretário,

Segue em anexo, Petição de Recurso Administrativo, em favor do Posto Bringel, na forma do art. 109, § 4, da Lei 8.666/93.

Ao receber o recurso, favor nos encaminhar recebido do protocolo, para fins de acompanhamento da demanda.

Tal expediente, baseia-se na atual quadro de pandemia COVID 19, quanto a impossibilidade de contato físico, seguindo as recomendações das autoridades de saúde.

Atenciosamente,

Leonardo Luiz Pereira Colácio
Advogado - OAB/MA 8133



**Divisão de Tributação
e Cadastro**



Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs
Rua João Pessoa S/N - Centro
Olho d'Água das Cunhãs - MA
CEP: 65.706-000
CNPJ: 06.014.005/0001-50
tributacao@olhodaguadascunhas.ma.gov.br
www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Exercício: 2020

Nº. do Alvará: 15.479 /2020

Validade: 31/12/2020

Inscrição Municipal: 34.0002

Contribuinte: POSTO BRINGEL LTDA

Nome de Fantasia: POSTO BRINGEL

CPF/CNPJ: 13.174.467/0001-08

Endereço: RUA MARCOS PASSOS, Nº. 77, CENTRO

CEP: 65706-000

**Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES,
MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA, LUBRIFICANTES E GÁS LIQÜEFEITO DE
PETRÓLEO**

Observações:

**O CONTRIBUINTE DEVERÁ OBEDECER AS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.**

Pelo documento de arrecadação datado de 02 de janeiro de 2020 referente a Taxa de Licença e verificação Fiscal para a Localização de seu estabelecimento durante O exercício acima referido, conforme o Código Tributário de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão, Lei nº. 07/2003 de 09 de dezembro de 2003.

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 02 DE JANEIRO DE 2020.


Francisco da Silva Leal Filho
CPF: 236.370.483-53
Diretor
Divisão de Tributação e Cadastro

**ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL E RENOVADO ANUALMENTE.**





CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : **POSTO BRINGEL LTDA**
CNPJ : **13.174.467/0001-08**
Número de Autorização : **PR/MA0106327**
Número Despacho : **ANP Nº 15**
Data da Publicação : **06/01/2012**
Endereço : **RUA MARCOS PASSOS - 77 -
CENTRO - OLHO D'AGUA DAS CUNHAS - MA**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **19:14:39** horas do dia **13/12/2019** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **FE7F.CE39.39E1.E171**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Licença de Operação Nº 1100762/2017

VALIDADE ATÉ

13/10/2021

PROCESSO SEMA Nº 17060011947/2017

E-PROCESSOS Nº 128632/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Posto Bringel Ltda

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Comércio e varejista de combustíveis

CPF OU CNPJ:

13.174.467/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

0

ENDEREÇO:

10ª Rua Marcos Passos, N 77, -, Centro

MUNICÍPIO:

Olho D'Água das Cunhãs - MA

CEP:

65706-000

A OPERAR A ATIVIDADE: Posto de abastecimento/revenda de combustíveis líquidos

A LOCALIZAR-SE EM: Rua Marcos Passos, 77, Centro, zona urbana, no município de Olho D'água das Cunhas/MA

Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA 13/10/2017



1100762/2017


Marcelo de Araújo Costa Coelho

Secretário

CPF: 298.538.743-72


Diego Lima Matos

Secretário Adjunto

Matrícula: 1823889

OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPEARÇÃO DA ATIVIDADE;

- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 17060011947/2017

- 1 - 1.1 O empreendedor POSTO BRINGEL LTDA, Nome de fantasia POSTO BRINGEL inscrito no CNPJ: 13.174.467/0001-08, por meio desta Licença Operação - LO está autorizado a continuar operar a Atividade de Comercio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, localizado no endereço Rua Marcos Passos, 77, Centro, zona urbana, no município de Olho D'água das Cunhas/MA, nas proximidades das coordenadas 4°8'22.00" S e 45°6'47.80" O.
- 1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 1.3 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel.
- 1.4 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade.
- 1.5 A SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé.
- 1.6 A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;
- Graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMA, qualquer anomalia que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 1.8 Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA.
- 1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade.
- 1.10 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor.
- 1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização.
- 1.12 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização. O modelo e as especificações da placa indicativa de licenciamento ambiental encontra-se no site da SEMA.
- 1.13 No caso de desativação, o empreendimento fica obrigado a apresentar um Plano de Encerramento de Atividade a
- 2 - 2 - Condições Específicas – Exigências relativas ao Controle de Aspectos Ambientais:
que solicitado pelo consumidor. Portaria N° 248, de 31 de Outubro de 2000, Art. 8° / Regulamento Técnico ANP N° 03/2000.
- 2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos
- 2.1.1 O empreendedor deverá atender às objetivas e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atendendo, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2° e 3°, da Lei Federal n° 9.433/1997):
- I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;
- II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.
- 2.1.2 O empreendedor está ciente de que estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal n° 9.433/1997):
- I - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;
- II - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;
- III - Lançamentos em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.
- 2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos
- 2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, n° 357/2005 e 430/2011;
- 2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA n° 79/2013
- 2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, n° 357/05 e 430/11;

Página: 1





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 17060011947/2017

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc.) é obrigatória a instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligados a caixas separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, QUE LIMITA EM 20 MG/LITRO A CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE ÓLEOS E GRAXAS NA SAÍDA da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas pontuais (após devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais, deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de "barreira vegetal", etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências)

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

I - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser

Página: 2





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 17060011947/2017

segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros.

II - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção.

III - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea.

IV - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contêm produtos químicos.

V - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a ser tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.

VI - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

VII - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

VIII - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança.

2.8 Exigências relativas aos requisitos de Controle Operacional de Combustíveis

2.8.1 O empreendedor e funcionários deverão ter extrema atenção com a sinalização e advertência durante a descarga de caminhões, para alertar os usuários, em especial, as pessoas que trafegarão a pé pelo local, quanto ao uso de fogo (cigarros) na área do posto;

2.8.2 Na operação de descarga do combustível, o empreendedor e funcionários deverão: Observar se o espaço vazio no tanque é suficiente para receber o produto para que não ocorra derrame ou transbordamento; aproximar o caminhão tanto quanto possível da boca de enchimento do tanque e desligá-lo, inclusive a chave geral; colocar o equipamento de proteção individual; ligar o cabo anti - estático, primeiramente no tanque receptor antes da abertura do adapter (tampa) da boca de entrada, depois no caminhão tanque; colocar placas indicativas de segurança e confinar o local com fitas advertidas, não fumar e não permitir que alguém o faça nas imediações do local de descarga e colocar os extintores de incêndio próximo ao local; engatar a mangueira no caminhão e conectar no adapter para descarga selada; manter a boca de visita do caminhão fechada; não abastecer dois tanques simultaneamente; não movimentar o caminhão para outro tanque com o mangote / cabo conectados;

2.8.3 O empreendedor responsável pelo empreendimento têm conhecimento que, o Revendedor Varejista fica obrigado a realizar as análises de qualidade dos combustíveis sempre

3 - 3 - Condições Específicas - Sobre a solicitação da Renovação da Licença de Operação:

3.1 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.1.1 Relatório de Desempenho Ambiental - RDA;

3.1.2 Habite-se expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão

3.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os demais documentos exigidos pela legislação em vigor.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO
6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO Nº.: CA-1960019-6BBM

Nos termos da Lei Nº 6.546 de 29/12/1995, certificamos que a edificação ou a área de risco abaixo, foi vistoriada e está de conformidade com as normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão, estando liberada para obtenção do Alvará de Funcionamento e/ou Habite-se junto ao órgão competente.

Nome / Razão Social:
POSTO BRINGEL LTDA - ME

CPF / CNPJ:
13.174.467/0001-08

Nome fantasia / Ocupante:
POSTO BRINGEL

Classificação: DE USOS ESPECIAIS DIVERSOS **ATC(m²):** 406,38
Ramo de Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES (SEM REVENDA DE GLP)

Técnico responsável: TÉCIO HENRIQUE MARTINS MOUTA	CREA/CAU 111608372-3	CAP
Endereço: RUA MARCOS PASSOS	Cidade: OLHO D'AGUA DAS CUNHÁS	Número: 77
Bairro: CENTRO		UF MA
Complemento:		

Observações:

1. Este documento deverá permanecer na edificação em local visível.
2. Este certificado tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua data base, estando sujeito a ser cassado, quando constatado alterações nos sistemas preventivos contra incêndio e pânico.

Data/Vistoria: 28/02/2019
Vistoriador: DAVID HARRISON SILVA ABREU

Liberado em: 28/02/2019


DAVID HARRISON SILVA ABREU
SUBCOMANDANTE DE UBM

Código de validação.



CA-1960019-6BBM
A validade deste documento pode ser confirmada em
<https://cbm.ssp.ma.gov.br>



End.: Rua Frederico Leda, S/N Bairro: CENTRO
Cidade: BACABAL - MA Cep: 65700-000
Contato: (99)8248-9658 E-mail: 6bbm.cbmma@gmail.com

Impressão: 28/02/2019 12:13:48

SisAT- Sistema Integrado de Atividades Técnicas do CBMMA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO BRINGEL LTDA
CNPJ: 13.174.467/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:04:25 do dia 11/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2020.

Código de controle da certidão: **AA6F.D117.D1F4.9A8A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 030952/20 **Data da** 13/04/2020 15:58:15

Inscrição Estadual: 123523079 **CPF/CNPJ:** 13174467000108

Razão Social: POSTO BRINGEL LTDA

Endereço: RUA MARCOS PASSOS, 77 CEP: 65706000

Telefone: (99)91480988 **Município:** OLHO DAGUA DAS CUNHAS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias mais 90 (noventa) dias conforme medida provisória N.º 308/2020. Data de validade : 09/11/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/04/2020 12:59:59





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 018436/20 **Data da** 13/04/2020 15:58:50

Inscrição Estadual: 123523079 **CPF/CNPJ:** 13174467000108

Razão Social: POSTO BRINGEL LTDA

Endereço: RUA MARCOS PASSOS, 77 CEP: 65706000

Telefone: (99)91480988 **Município:** OLHO DAGUA DAS CUNHAS **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/08/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 30/04/2020 12:58:23



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.174.467/0001-08

Razão Social: POSTO BRINGEL LTDA

Endereço: R MARCOS PASSOS 77 / CENTRO / OLHO D'AGUA DAS CUNHAS / MA / 65706-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031703411976997889

Informação obtida em 30/04/2020 12:55:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



A. P. MAGALHAES SILVA
CNPJ – 19.383.237/0001-27 IE – 123262325
Pça Tertuliano Albino Lopes, 33 Centro, CEP 65706-000
Olho d'água das Cunhãs – MA
Fone: (98) 3664-5031

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa POSTO BRINGEL LTDA - EPP, CNPJ nº 13.174.467/0001-08, sediada na Rua Marcos Passos, Número 77, Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA, forneceu combustíveis para nossa empresa, como gasolina comum, diesel comum, diesel s-10 e lubrificantes, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos, atendendo perfeitamente a nossa demanda.

Olho d'água das Cunhãs, 02 de maio de 2019


Ana Paula Magalhães Silva (Proprietária)



POSTO BRINGEL LTDA - EPP

CNPJ: 13.174.467/0001-08

Endereço: R Marcos Passos, 77 Centro - 65706-000 Olho d'Água das Cunhãs - MA

Balanco Patrimonial encerrado em 31/12/2018

NIRE: 21200732398

Folha: 1

Descrição	Classificação	Exerc. Atual
Ativo (7)		
Circulante (14)		
Disponível (21)		
Numerários em caixa (28)		
Caixa (35)	1-1-01-01-01	18.789,00D
=Numerários em caixa		*****18.789,00D
=Disponível		*****18.789,00D
Banco Conta Movimento (42)		
Banco do Brasil C/C 12089-8 (49)	1-1-02-01	43.239,94D
=Banco Conta Movimento		*****43.239,94D
Cientes (98)		
Prefeitura Municipal de Olho d das Cunhas (242)	1-1-04-02	160.541,75D
Cientes Diversos (2520)	1-1-04-03	162.276,20D
=Cientes		*****322.817,95D
Aplicações financeiras (168)		
BB CDB (175)	1-1-07-01	16.812,43D
Renda Fixa (3766)	1-1-07-02	6.023,74D
BB RF Ref Di Social 50 (2492)	1-1-07-03	9.714,19D
=Aplicações financeiras		*****32.550,36D
Estoques (280)		
Mercadorias P/Revenda (3094)	1-1-12-01	57.726,57D
Lubrificantes (3717)	1-1-12-03	15.482,97D
=Estoques		*****73.209,54D
Total - Circulante		*****490.606,79D
Permanente (385)		
Imobilizado (420)		
Equipamentos (3731)	1-3-02-01	12.702,00D
Veiculos (3458)	1-3-02-02	609.924,48D
Computadores e Periféricos (3570)	1-3-02-03	1.017,60D
Móveis e utensílios (434)	1-3-02-04	80.252,71D
Maquinas e Equipamentos (3108)	1-3-02-05	65.131,02D
Instalações (3150)	1-3-02-06	69.555,20D
=Imobilizado		*****838.583,01D
Depreciação / Amortização (469)		
Depreciação de Maquinas e Equipamentos (3122)	1-3-03-01	29.842,88C
Depreciação Instalações (3353)	1-3-03-03	29.092,28C
Depreciação Computadores e Periféricos (3479)	1-3-03-04	814,08C
Depreciação Moveis e Utensílios (3486)	1-3-03-05	17.788,15C
Depreciação Veiculos (3493)	1-3-03-06	248.487,33C

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 10:17 SOB Nº 20190347740.
 PROTOCOLO: 190347740 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902136899. NIRE: 21200732398.
 POSTO BRINGEL LTDA-EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 14/05/2019
 www.empresafacil.ma.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



POSTO BRINGEL LTDA - EPP

CNPJ: 13.174.467/0001-08

Endereço: R Marcos Passos, 77 Centro 65706-000 Olho d'Água das Cunhãs MA

Balço Patrimonial encerrado em 31/12/2018

NIRE: 21200732398

Folha: 2

Descrição	Classificação	Exerc. Atual
=Depreciação / Amortização		***326.024,72C
=Total - Permanente		***512.558,29D
=Total - Ativo		**1.003.165,08D

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 10:17 SOB Nº 20190347740.
PROTOCOLO: 190347740 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902136899. NIRE: 21200732398.
POSTO BRINGEL LTDA-EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 14/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



POSTO BRINGEL LTDA - EPP

CNPJ: 13.174.467/0001-08

Endereço: R Marcos Passos, 77 Centro 65706-000

Olho d'Água das Cunhãs MA

Balanco Patrimonial encerrado em 31/12/2018

NIRE: 21200732398

Folha: 3

Descrição	Classificação	Exerc. Atual
Passivo (644)		
Circulante (651)		
Fornecedores (700)		
Ipiranga Produtos (3402)	2-1-03-03	51.254,50C
Lubnorde Comercio de Lubrificantes (3724)	2-1-03-04	989,87C
=Fornecedores		*****52.244,37C
Imposto a pagar / recolher (728)		
CSLL a Recolher (3661)	2-1-05-04	2.403,28C
IRPJ a Recolher (3668)	2-1-05-05	534,06C
=Imposto a pagar / recolher		*****2.937,34C
Salários e contribuições previdenciárias (812)		
INSS a /Recolher (3584)	2-1-06-01	1.843,64C
FGTS a/Recolher (3591)	2-1-06-02	601,91C
Folha a/Pagar (3598)	2-1-06-03	2.876,72C
=Salários e contribuições previdenciárias		*****5.322,27C
=T o t a l - Circulante		*****60.503,98C
Passivo Exigível a Longo Prazo (2569)		
Financiamentos (2576)		
Banco Mercedes Benz (3451)	2-2-01-02	70.323,64C
Financiamento Gmae S/A (2464)	2-2-01-05	108.823,81C
=Financiamentos		****179.147,45C
Obrigações Tributárias (3073)		
Parcelamento Tributário Federal (2716)	2-2-02-01	102.024,26C
=Obrigações Tributárias		****102.024,26C
Emprestimo P/Capital de Giro (2471)		
BB Giro Flex (2478)	2-2-03-01	54.263,55C
BB Giro (2485)	2-2-03-02	88.000,36C
=Emprestimo P/Capital de Giro		****142.263,91C
=T o t a l - Passivo Exigível a Longo Prazo		****423.435,62C
Patrimônio líquido (931)		
Capital Social (938)		
Capital Social (945)		
Capital Social - Pedro da Silva Bringel (952)	2-4-01-01-01	90.000,00C
Capital Social - Maria Gorete Leal Bringel (56)	2-4-01-01-02	10.000,00C
=Capital Social		****100.000,00C
=Capital Social		****100.000,00C
Reserva de capital (966)		
Reserva de Capital (3836)	2-4-02-01	190.000,00C
=Reserva de capital		****190.000,00C

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 10:17 SOB Nº 20190347740.
 PROTOCOLO: 190347740 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902136899. NIRE: 21200732398.
 POSTO BRINGEL LTDA-EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 14/05/2019
 www.empresafacil.ma.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



POSTO BRINGEL LTDA - EPP

CNPJ: 13.174.467/0001-08

Endereço: R Marcos Passos, 77 Centro - 65706-000 Olho d'Água das Cunhãs MA

Balço Patrimonial encerrado em 31/12/2018

NIRE: 21200732398

Folha: 4

Descrição	Classificação	Exerc. Atual
Lucros / Prejuízos acumulados (1022)		
Lucros Acumulados (1029)	2-4-05-01	229.225,48C
=Lucros / Prejuízos acumulados		****229.225,48C
=Total - Patrimônio líquido		****519.225,48C
=Total - Passivo		**1.003.165,08C

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 10:17 SOB Nº 20190347740.
PROTOCOLO: 190347740 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902136899. NIRE: 21200732398.
POSTO BRINGEL LTDA-EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 14/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



POSTO BRINGEL LTDA - EPP

CNPJ: 13.174.467/0001-08 Nire: 21200732398 Data: 28/01/2011
R Marcos Passos, 77 Centro CEP: 65706-000 Olho d'Água das Cunhãs MA.
Balço Patrimonial em 31/12/2018

Folha: 5

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL, SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 1.003.165,08 (UM MILHÃO, TRÊS MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Olho d'Água das Cunhãs, 31 de dezembro de 2018



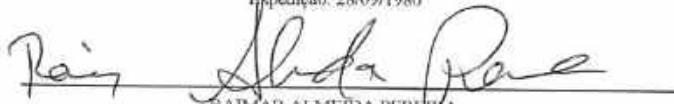
PEDRO DA SILVA BRINGEL

Sócio - Administrador

CPF: 21624518320

RG: 649817 Orgão: SSP/MA

Emissão: 28/09/1980



RAIMAR ALMEIDA PEREIRA

TEC. CONTABIL

CPF: 093.876.413-68 CRC: MA 3675

RG: 166689620016 Orgão: GEJSPC

Emissão: 19/03/2001

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 10:17 SOB Nº 20190347740.
PROTOCOLO: 190347740 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902136899. NIRE: 21200732398.
POSTO BRINGEL LTDA-EPP

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 14/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



POSTO BRINGEL LTDA - EPP(00084)

CNPJ: 13.174.467/0001-08

NIRE: 21200732398 Data: 28/01/2011

Endereço: R Marcos Passos, 77, Cep 65706-000, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, MA

Balancço de Resultado Econômico Sintético de 01/01/2018 até 31/12/2018

Diário: 7

Descrição	Classificação	Conta	
Receita			
Receita bruta s/ vendas e serviços			
Receita bruta de venda	3-1-01	1190	3.667.023,98C
=T o t a l - Receita bruta s/ vendas e serviços			**3.667.023,98C
Receita operacional			
Receita s/vendas	3-3-04	2499	120.250,50C
=T o t a l - Receita operacional			****120.250,50C
=T o t a l - Receita			**3.787.274,48C
Despesas			
Custos diretos da produção			
Custos dos produtos vendidos	4-1-01	1463	3.269.966,04D
=T o t a l - Custos diretos da produção			**3.269.966,04D
Despesas:			
Despesas com Pessoal	4-2-07	1841	86.541,85D
Depreciação/Amortização	4-2-11	2016	19.581,38D
Impostos e taxas	4-2-12	2051	1.439,14D
=T o t a l - Despesas			****107.582,37D
Despesas gerais de produção			
Despesas gerais da administração	4-3-01	2100	53.513,71D
Despesas tributárias	4-3-02	2219	49.349,01D
Despesas com Veículos	4-3-03	2954	8.657,28D
=T o t a l - Despesas gerais de produção			****111.520,00D
Despesas Financeiras:			
Financiamento imobilizado	4-4-01	2254	25.293,00D
Despesa c/ Juros Tributários	4-4-02	3801	896,65D
Despesas Bancárias	4-4-04	2310	26.014,08D
=T o t a l - Despesas Financeiras			*****52.203,73D
=T o t a l - Despesas			**3.541.272,14D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 3.787.274,48C

DESPESAS + CUSTO-----> 3.541.272,14D

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****246.002,34

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 10:17 SOB Nº 20190347740.
 PROTOCOLO: 190347740 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902136899. NIRE: 21200732398.
 POSTO BRINGEL LTDA-EPP

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 14/05/2019
 www.empresafacil.ma.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



POSTO BRINGEL LTDA - EPP

R Marcos Passos, 77, Cep 65706-000 , Centro, Olho d'Água das Cunhãs, MA

Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/2018

21200732398

13.174.467/0001-08

CEP 65706-000

Diário: 7

Folha: 7

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM LUCRO DE 246.002,34 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E DOIS Reais E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, 31 DE DEZEMBRO DE 2018


PEDRO DA SILVA BRINGEL
Sócio Administrador
CPF: 21624518320


RAIMAR ALMEIDA PEREIRA
TEC. CONTABIL
CPF: 093.876.413-68 CRCMA: 3675

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2019 10:17 SOB Nº 20190347740.
PROTOCOLO: 190347740 DE 13/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902136899. NIRE: 21200732398.
POSTO BRINGEL LTDA-EPP

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 14/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



POSTO BRINGEL LTDA EPP

CNPJ: 13.174.467/0001-08

NIRE: 21200732398

INSC. ESTADUAL: 12.352.307-9

ENDEREÇO: RUA MARCOS PASSOS, N° 77, BAIRRO: CENTRO OLHO D'AGUA DAS CUNHAS -MA CEP: 65706-000

INDICADORES ECONÔMICO FINANCEIRO

ILG =	AC + RALP	<u>490.606,79</u>	1,16
	PC + EALP	423.435,62	
ILC =	AC	<u>490.606,79</u>	8,11
	PC	60.503,98	
ISG =	AT	<u>1.003.165,08</u>	2,37
	PC + PELP	423.435,62	

O Presente Demonstrativo Econômico foi obtido através do Balanço Patrimonial Exercício 2018.



Pedro da Silva Bringel
Sócio-Administrador

CPF: 216.245.183-20



Raimar Almeida Pereira
CRC/MA 3675

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 21200732398	CNPJ 13.174.467/0001-08	
NOME EMPRESARIAL POSTO BRINGEL LTDA - EPP		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 7
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 3C.51.EF.9D.7F.35.6B.8A.59.13.FE.9A.DF.B3.AE.9B.B2.07.67.B1	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	21624518320	PEDRO DA SILVA BRINGEL:21624518320	119291517530756157 5	17/08/2016 a 17/08/2019	Sim
Contador	09387641368	RAIMAR ALMEIDA PEREIRA:09387641368	641652998784689614 7	20/07/2018 a 18/07/2021	Não
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	13174467000108	POSTO BRINGEL LTDA:13174467000108	349461248106068049 4	18/06/2018 a 18/06/2019	Não

NÚMERO DO RECIBO:

3C.51.EF.9D.7F.35.6B.8A.59.13.FE.9A.
DF.B3.AE.9B.B2.07.67.B1-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 13/05/2019 às 15:27:27

8F.2F.5C.18.3C.5D.C0.1C
46.B4.01.DF.0B.3E.7E.DA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



TERMO DE ABERTURA

CONTÉM ESTE LIVRO 77 (SETENTA E SETE) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 77 (SETENTA E SETE), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO NÚMERO 7 (SETE), REFERENTE AO PERÍODO DE ESCRITURAÇÃO DE 01/01/2018 ATÉ 31/12/2018.

EMPRESA: POSTO BRINGEL LTDA - EPP
ENDEREÇO: R MARCOS PASSOS, 77
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS/MA CEP: 65706-000

CNPJ: 13.174.467/0001-08
INSC. ESTADUAL: 123523079
INSC. MUNICIPAL: 340002
CÓDIGO NIRE: 21200732398
DATA CÓDIGO NIRE: 28/01/2011

REGISTRO JUNTA: 21200732398
DATA REGISTRO JUNTA: 28/01/2011


CONFORME DETERMINA A IN DREI N° 11/2013 .. DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA, CONTABILIZADA E DEVOLVIDA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO TÉCNICO(A) RESPONSÁVEL, O SR RAIMAR ALMEIDA PEREIRA REGISTRADA NO C.R.C. SOB O NUM. MA 3675, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 093.876.413-68.

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS, MA, 01 DE JANEIRO DE 2018


PEDRO DA SILVA BRINGEL
CPF: 21624518320

Sócio Administrador


RAIMAR ALMEIDA PEREIRA
TÉCNICO(A)

CRC MA 3675 CPF: 093.876.413-68



TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTÉM ESTE LIVRO 77 (SETENTA E SETE) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 77 (SETENTA E SETE), E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO NÚMERO 7 (SETE) REFERENTE AO PERÍODO DE ESCRITURAÇÃO DE 01/01/2018 ATÉ 31/12/2018.

EMPRESA: POSTO BRINGEL LTDA -EPP
ENDEREÇO: R MARCOS PASSOS, 77
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS/MA CEP: 65706-000


CNPJ: 13.174.467/0001-08
INSC. ESTADUAL: 123523079
INSC. MUNICIPAL: 340002
CÓDIGO NIRE: 21200732398
DATA CÓDIGO NIRE: 28/01/2011

REGISTRO JUNTA: 21200732398
DATA REGISTRO JUNTA: 28/01/2011

CONFORME DETERMINA A IN DREI N° 11/2013 ., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS, MA, 31 DE DEZEMBRO DE 2018


PEDRO DA SILVA BRINGEL
CPF: 21624518320
Sócio Administrador


RAIMAR ALMEIDA PEREIRA
TÉCNICO(A)
CRC MA 3675 CPF: 093.876.413-68





CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às Varas Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Família, Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Insolvência Civil, Sucessão, Inventário, Interdição, Tutela, Curatela, Ausência e Criminal, a partir do dia 19 (dezenove) do mês janeiro de 2011 (dois mil e onze) até o dia 14 de janeiro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES DE FALÊNCIA E CONCORDATAS** contra **POSTO BRINGEL LTDA, CNPJ nº. 13.174.467/0001-08, localizada na Rua Marcos Passos, nº 77, centro, nesta cidade. CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente nesta comarca Olho D'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador José Pires da Fonseca", nesta cidade de Olho D'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão. Eu, OLGA APARECIDA O. SANTOS, Secretaria Judicial Substituta, Mat. 130807, subscrevo e assino.**

Olho D'Água das Cunhãs/MA, 14 de janeiro de 2020.

OLGA APARECIDA O. SANTOS

Secretaria Judicial Substituta



OBSERVAÇÃO:

O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE A VARA ÚNICA DA COMARCA DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS-MA

Sede: Fórum Desembargador "José Pires da Fonseca",
Avenida Fernando Ferrari, n.º 116 - Centro, CEP.: 65.706-000 fone: (098) 3664-5255



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que POSTO BRINGEL LTDA-EPP encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2000467071	
NIRE 21200732398 CNPJ 13.174.467/0001-08		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo MARCOS PASSOS, Nº 77, xxxxx, CENTRO - Olho d'Água das Cunhãs/MA - CEP 65706-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
223	20190347740	14/05/2019	BALANCO
223	20180398806	28/05/2018	BALANCO
223	20170887715	06/07/2017	BALANCO
223	20160446295	13/06/2016	BALANCO
223	20130088030	30/01/2013	BALANCO
223	20130087670	29/01/2013	BALANCO
223	20130055670	18/01/2013	BALANCO
316	20110075544	28/01/2011	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
090	21200732398	28/01/2011	CONTRATO

A aceitação desta certidão está condicionada à Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/01/2020, às 09:02:22 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **FGBIHWU**.



MAC2000467071

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: POSTO BRINGEL LTDA-EPP			Protocolo: MAC2000467045		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21200732398	CNPJ 13.174.467/0001-08	Data de Ato Constitutivo 28/01/2011	Início de Atividade 19/01/2011		
Endereço Completo Rua MARCOS PASSOS, Nº 77, CENTRO - Olho d'Água das Cunhãs/MA - CEP 65706-000					
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome MARIA GORETE LEAL BRINGEL	CPF/CNPJ 298.188.263-53	Participação no capital R\$ 10.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato
Nome PEDRO DA SILVA BRINGEL	CPF/CNPJ 216.245.183-20	Participação no capital R\$ 90.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome PEDRO DA SILVA BRINGEL	CPF 216.245.183-20	Término do mandato			
Último Arquivamento					Situação
Data 14/05/2019	Número 20190347740	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO			ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/01/2020, às 09:00:43 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código OPU2NHLR.



MAC2000467045

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário Geral





PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020 – CPL
PROCESSO Nº 72/2019-SEMAD
EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, através da Pregoeira Oficial, que este subscreve, designado por **PORTARIA**, torna público para conhecimento de todos que fará realizar, **15 de janeiro de 2020, às 10h 45min**, Licitação na modalidade **PREGÃO**, de interesse da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, em sua forma Presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando a contratação de empresa, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela **LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002**, pela **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e demais legislações aplicada à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

A sessão Pública será realizada na sala da **Comissão Permanente de Licitação - CPL** da **Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs**, na Rua João Pessoa, s/n, Centro, no Prédio da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, Sala de Reuniões da CPL, nesta cidade, conduzida pela Pregoeira com a ajuda da **EQUIPE DE APOIO**.

A **PROPOSTA**, bem como a documentação para **HABILITAÇÃO** será entregue a Pregoeira e sua **EQUIPE DE APOIO**, no local e hora acima definidos, em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados na parte externa na forma definida neste Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, em atendimento as diversas Secretarias do Município de Olho d'Água das Cunhãs -MA**, durante o exercício de 2019, de acordo com a necessidade, conforme as especificações descritas no **Anexo I deste Edital**.

1.2. O valor máximo estimado para a contratação deste objeto é **R\$ 1.923.250,00 (um milhão novecentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta reais)**.

1.3. Os produtos serão propostos em rigorosa observância às especificações do **ANEXO I** deste Edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar deste **PREGÃO** o interessado que atenda às exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta licitação, podendo ser ou não inscrito no Cadastro Geral de fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, ou em qualquer Cadastro de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal e ou Municipal.

2.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que participem desta Licitação, para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar Certidão Específica do seu enquadramento, emitida nos termos do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007, pelo órgão de





Registro competente para a inscrição do Ato Constitutivo ou Contrato Social das empresas pertencentes a esta categoria empresarial.

2.2.1. A Certidão de que trata o este subitem será entregue a pregoeira na sessão Pública de abertura do certame, designada no preâmbulo deste Edital, em envelope separado dos envelopes de **PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO**.

2.3. Não poderão participar deste **PREGÃO**:

- a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **PREGÃO**.
- b) Empresas subcontratadas e que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- c) Empresas que estejam suspensas de licitar e impedida de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**.
- d) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Empresas que estiverem em regime de falência, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- f) Empresas que tenham entre seus sócios, gerentes, responsáveis técnicos, empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, mesmo em Cargos de Assessoramento e (ou) de Direção.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na sessão Pública de recebimento dos Envelopes de **PROPOSTAS** e documentação de **HABILITAÇÃO**, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou por pessoa devidamente credenciada. Somente estes poderão atuar na formação de **PROPOSTAS** e na prática de demais atos inerentes ao **PREGÃO**.

3.2. No início da sessão será aberto o Credenciamento e a pregoeira fará as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou Credenciamento dos licitantes através da apresentação dos respectivos documentos, nas condições seguintes:

a) Se o licitante se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e Gerência da Sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Empresarial e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documento de Eleição de seus Administradores, e, no caso de Empresário Individual, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

b) Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos documentos seguintes:

b.1) Carteira de Identidade ou documento equivalente do credenciado;

b.2) Procuração ou Carta Credencial, conforme modelo **ANEXO II** deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse que obrigatoriamente deverá ser apresentado junto com a credencial para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante credenciado.

3.3. Somente participarão da fase de lances verbais os licitantes Credenciados nos termos do subitem 3.2 deste Edital. Os licitantes que decidirem pela entrega dos Envelopes sem que se efetive o devido Credenciamento, somente participará do certame com o preço constante da sua **PROPOSTA**.





3.4. A cada Sessão Pública realizada o credenciamento será conferido pela pregoeira.

3.5. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste **PREGÃO**.

3.6. Os documentos para o Credenciamento serão apresentados em original ou cópia autenticada em Cartório competente ou em cópia autenticada pela pregoeira ou pela **EQUIPE DE APOIO** e serão entregues a pregoeira separadamente dos Envelopes de **PROPOSTA** e **DOCUMENTAÇÃO**, no início da abertura da Sessão Pública do certame, conforme indicado neste Edital.

4. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** e a documentação para **HABILITAÇÃO** serão entregues a pregoeira no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital por intermédio de seus representantes, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

ORGÃO LICITADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

LOCAL: OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS -MA

NOME DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE Nº 02

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

ORGÃO LICITADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

LOCAL: OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS -MA

NOME DA EMPRESA LICITANTE

4.2. Os documentos para o **CRENCIAMENTO E HABILITAÇÃO** deverão ser legíveis e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou previamente por membro da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** como também pela pregoeira ou por membro da **EQUIPE DE APOIO**, mediante a apresentação do documento original, até 12 (doze) horas antes da data marcada para a abertura do certame ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial.

4.3. No ato da entrega dos envelopes de **PROPOSTA** e documentação de **HABILITAÇÃO** os licitantes deverão apresentar, em separado, a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, dando ciência de que cumprem os requisitos de Habilitação conforme exigência do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002 podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO III** deste Edital.

4.3.1. A não apresentação da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** constante deste **subitem**, acarretará o impedimento do licitante participar do **PREGÃO**, por ser documento obrigatório por lei.

5. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada de acordo com o **Modelo de Carta Proposta, ANEXO IV** deste Edital, em uma via, em papel timbrado da Empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar os seguintes elementos:

a) Razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, número de telefone incluso o de fax e celular, se houver, e-mail, bem como nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos, caso seja vencedor. O CNPJ registrado na **PROPOSTA** deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento dos serviços.

b) Número do Pregão, Descrição do Objeto. Especificações do(s) produto (s) proposto(s), detalhados, de acordo com os elementos exigidos no **ANEXO I** do Edital.





- c) Descrição detalhada do item ofertado em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital, preço unitário em algarismo e valor total da proposta em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para o serviço objeto deste Pregão.
- d) Prazo de Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- e) A licitante deverá incluir nas propostas, todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais e quaisquer outras que possam influir direta e indiretamente no custo de execução dos serviços.
- f) Os produtos objeto desta licitação, será feita de forma parcelada, no Posto de Abastecimento da Contratada, mediante apresentação em 2 (duas) vias do documento de requisição que fixará as quantidades a serem fornecidas, preenchido com as especificações e quantidades do(s) produto(s) solicitado(s) com os respectivos preços, unitário e total em Real, devidamente assinado, sobre carimbo pelo Encarregado de Transporte da Contratante, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via, devidamente assinada sobre carimbo pela Contratada no ato do abastecimento, ficará em poder do Setor de Transporte da Prefeitura de **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**.
- g) O prazo de fornecimento será até 31.12.2019.
- h) data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura.

5.3. O licitante que desejar reproduzir as informações constantes do formulário padronizado da Carta Proposta poderá assim fazer, desde que não altere e/ou descaracterize a substância do formulário padrão da Carta Proposta.

5.4. Após a abertura das Propostas não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da Proposta ou alteração nas suas condições, sem que fique o licitante sujeito à aplicação de sanções inclusive com a suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores do Município de **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, consoante dispõe a Lei nº 10.520/2002.

5.5. Uma vez classificada a **PROPOSTA** também não será admitida desistência retificações ou alterações nas condições estipuladas, exceto no caso de **NOVA PROPOSTA** disputada por meio de lances, conforme previsto neste Edital.

5.6. Decorridos o prazo de validade da **PROPOSTA** sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, cabendo no caso, negociação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS** para manter o preço proposto.

5.7. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS** poderá solicitar prorrogação do prazo de validade da **PROPOSTA** sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a **PROPOSTA** não poderá ser modificada.

5.7.1. Na hipótese do Processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade da **PROPOSTA** fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que estiver suspenso.

5.8. A **PROPOSTA**, uma vez aberta vinculará o licitante, obrigando-o, caso seja vencedor, ao cumprimento do seu objeto, salvo ocorrência de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

5.9. Não serão consideradas **PROPOSTAS** apresentadas por internet, via postal ou fac-símile. A **PROPOSTA** deverá ser formulada e entregue nas condições disciplinadas neste edital e, rigorosamente, apresentada em obediência às especificações constantes deste Edital.

5.10. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital.





6. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes no ato público, a pregoeira, dará início aos trabalhos do **PREGÃO** com a abertura e análise do Credenciamento dos participantes e, em seguida o recebimento dos Envelopes de **PROPOSTAS** e documentação de **HABILITAÇÃO**.

6.2. No Credenciamento, o licitante ou seu representante, deverá identificar-se e comprovar mediante o documento de Credenciamento definido no item 3 deste Edital, a existência dos poderes necessários para formulação das **PROPOSTAS** e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.3. Após o Credenciamento dos participantes a pregoeira declarará o número de participantes no certame e em seguida fará o recebimento dos envelopes de **PROPOSTA** e documentação de **HABILITAÇÃO** assim como o da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigida no subitem 4.3 deste Edital.

6.4. A não apresentação da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** impedirá que o licitante participe deste **PREGÃO**.

6.5. Após o encerramento do Credenciamento a pregoeira dará início a abertura dos Envelopes de **PROPOSTAS**, nos procedimentos abaixo declinados, não sendo mais aceita a partir daí, participação de licitante retardatário.

6.5.1. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as **PROPOSTAS**. Os preços propostos serão lidos em voz alta pela pregoeira, sendo as mesmas rubricadas pela pregoeira e pela **EQUIPE DE APOIO** e selecionadas para a fase de lances.

6.5.2. Seleção das **PROPOSTAS** para a fase de lances iniciando-se com a **PROPOSTA** escrita de **MENOR PREÇO POR LOTE** e as daquelas com preços até 10% (dez por cento) superiores à de menor preço selecionada.

6.5.3. Colocação das **PROPOSTAS** em ordem crescente dos preços cotados para que os licitantes selecionados para a fase de lances participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais e sucessivos.

6.5.4. Iniciada a fase competitiva a pregoeira convidará individualmente os licitantes selecionados, para que de forma seqüencial, apresentem lances verbais, de valores distintos e decrescentes, a começar pelo licitante detentor da Proposta de **MAIOR PREÇO**, até que os licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame a **PROPOSTA** classificada em primeiro lugar.

6.5.4.1. A oferta dos lances será efetuada no momento em que a pregoeira conferir a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços ofertados até que as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.5.4.2. O encerramento da etapa competitiva de lances dar-se-á quando, indagados pela pregoeira, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

6.5.4.3. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das **PROPOSTAS**.

6.5.4.4. Caso duas ou mais **PROPOSTAS** iniciais apresentem preços iguais, a pregoeira realizará sorteio para determinação da ordem de oferta de lances, vedada a oferta de lance verbal com vista ao desempate.

6.5.4.5. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor **PROPOSTA** escrita e o valor da licitação, podendo a pregoeira negociar diretamente com o Proponente.

6.6. Não havendo pelo menos **TRÊS PROPOSTAS** escritas de preços iniciais nas condições definidas no **subitem 6.5.2** a pregoeira, atendendo ao que estabelece o art. 4, inciso IX da Lei nº10. 520/2002, classificará as melhores Propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas Propostas escritas e adotará os seguintes critérios:





a) quando houver somente um preço válido proposto, a pregoeira convocará as duas melhores Propostas subseqüentes, completando o número de três, para que os autores possam apresentar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados;

b) quando houver dois preços válidos propostos, a pregoeira convocará somente uma Proposta subseqüente, visando completar o número de três para que seu autor possa apresentar lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes qualquer que seja o preço inicialmente ofertado.

6.6.1. Caso não haja representante credenciado, dentre os licitantes convocados para completar o número de três Propostas na forma das **alíneas "a" e "b" do subitem 6.6** serão considerados os preços ofertados por estes licitantes constantes na Proposta inicial, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

6.6.2. Somente será efetivada a competição, relativamente á oferta de lances verbais, com os licitantes devidamente credenciados, aptos para tal fim.

6.7. Encerrada a etapa de lances e ordenada as ofertas, a pregoeira examinará a **PROPOSTA** considerada primeira classificada para a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, quer quanto a compatibilidade do preço proposto em relação ao preço determinado no Edital, quer quanto ao atendimento do objeto licitado em relação às especificações exigidas pelo Edital, em especial àquelas do Termo de Referência **ANEXO I** do ato convocatório, desclassificando-a se for incompatível com essas exigências.

6.8. Verificada a aceitabilidade da Proposta de menor lance a mesma será declarada **CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR** procedendo a pregoeira à análise de sua documentação de **HABILITAÇÃO** nas condições definidas no **SUBITEM 8.1** deste Edital.

6.9. No julgamento da **PROPOSTA**, a classificação dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, sendo considerada vencedora a **PROPOSTA** que atender às condições do Edital e ofertar o **MENOR VALOR**.

6.10. Serão desclassificadas as **PROPOSTAS** que:

a) Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

b) Apresentarem preços acima do máximo estabelecido no Edital.

c) Não atenderem às especificações exigidas no Edital em especial aquelas contidas no Termo de Referência, **ANEXO I**, as apresentarem de forma irregular.

6.10.1. Propostas inexeqüíveis são consideradas aquelas que não venham a ser demonstrada pelo licitante, mediante solicitação da pregoeira, "sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato." (Lei 10.520/02, art.9º c/c/ art.48, II da Lei 8.666/93).

6.11. Após a fase de classificação, não caberá desistência de **PROPOSTA**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo **MUNICÍPIO**.

6.12. Proclamado o vencedor do certame, o licitante primeiro colocado obriga-se a apresentar no prazo no máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, contados do encerramento da Sessão, a **NOVA PROPOSTA** com os valores respectivos readequados aos lances vencedores.

6.13. Considerada regular a **NOVA PROPOSTA**, será adjudicado o objeto desta licitação à empresa declarada vencedora.

6.14. Na hipótese da não apresentação da **NOVA PROPOSTA** no prazo determinado no **subitem 6.12** e, ainda, na hipótese da inadequação da **PROPOSTA** ocorrerá a desclassificação do licitante e decadência do direito à contratação, cabendo a pregoeira, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, convocar os licitantes na ordem remanescentes dos lances e dar continuidade ao **PREGÃO**.





6.15. A PREGOEIRA poderá solicitar análise da **PROPOSTA** por Equipe Técnica da Prefeitura Municipal de **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, como também realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre a **PROPOSTA** sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na **PROPOSTA**.

6.15.1. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontra a **PROPOSTA**, podendo resultar em sua desclassificação.

6.16. Decorridos o prazo de validade da **PROPOSTA** sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, cabendo no caso, negociação com o MUNICÍPIO para manter o preço proposto.

7. DO DIRETO DE PREFERÊNCIA NA FASE DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de lances, e, classificando-se em primeiro lugar microempresas ou empresas de pequeno porte, a pregoeira, por força da Lei Complementar nº 123/2006, observará o direito de preferência conduzido pelos artigos 44 e 45 da citada norma, nas condições seguintes:

a) Identificar-se-ão as Propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada, proclamando-se, se houver empate entre as **PROPOSTAS**.

b) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte enquadrada nas condições da alínea "a", melhor classificada poderá desempatar apresentando **PROPOSTA** de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pela pregoeira situação em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte passará à condição de primeira colocada.

c) A não apresentação de **PROPOSTA** no prazo definido na alínea "b" deste subitem implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº123/2006, devendo ser convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem de classificação.

d) No caso da equivalência de valores apresentados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o desempate.

e) Na hipótese de não ser adjudicado o objeto deste **PREGÃO** à Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da Proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

7.2 Encerrada a etapa competitiva e aceitável o preço ofertado, a pregoeira procederá á abertura do **ENVELOPE Nº 02**, Documentação de **HABILITAÇÃO** do licitante classificado em primeiro lugar para verificação do atendimento às condições de **HABILITAÇÃO** exigidas neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para Habilitação no presente **PREGÃO** serão exigidos dos licitantes os documentos abaixo declinados:

a) Relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

a.1) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores; no caso de Sociedades simples o ato constitutivo, inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício.

a.3) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

a.4) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** do domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.





a.5) Prova de **Regularidade com a FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:

- a.5.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, ou, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- a.5.2) Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa.

a.6) Prova de **Regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:

- a.6.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, referente ao ISSQN, ou, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- a.6.2) Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa;
- a.6.3) Alvará de Localização e Funcionamento, referente à sede da licitante.

a.7) Prova de regularidade com o **FGTS** mediante apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço fornecido pela Caixa Econômica Federal.

b) Qualificação Econômico-financeira

b.1) Cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário relativo ao **último exercício exigível** e apresentado na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, acompanhado da **cópia das folhas do referido livro onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício**, com base nos quais **deverão ser feitos os cálculos e apresentados os índices**, comprovando a boa situação financeira nos moldes da **letra "b.1.2"** deste item;

b.1.1) No caso das empresas obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada **cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** relativo ao **último exercício exigível** e apresentado na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), acompanhado da **cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício**, com base nos quais deverão ser feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira, moldes da **letra "b.1.2"** deste item;

b.1.2) Os índices extraídos das demonstrações contábeis, deverão estar assinados por profissional devidamente habilitado da licitante, e ser apresentados, para comprovação da boa situação financeira da mesma, de acordo com os seguintes critérios:

1 - O Índice de Liquidez Corrente (corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2 - O Índice de Liquidez Geral (corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

3 - O Índice de Solvência Geral (corresponde ao quociente da divisão do Ativo Total pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo):

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b.1.3) Será habilitada a empresa que apresentar:

- 1. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- 2. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;





3. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0;

b.1.4) Os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere as **empresas obrigadas** a realizarem **Escrituração Contábil Digital**, conforme Instrução Normativa 787/2007 da Receita Federal do Brasil, poderão ser **substituídos** pela documentação emitida pelo **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, devidamente acompanhada do **Termo de Autenticação** do livro digital do referido sistema emitido pela **Junta Comercial** do Estado do domicílio do licitante;

b.1.5) As **empresas constituídas a menos de 1 (um) ano ou no curso do próprio exercício**, deverão apresentar a **cópia do Termo de Abertura do Livro Diário ou Balanço de abertura**, acompanhado do **Balancete de Verificação** referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, apresentados na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório); com base nos quais deverão ser feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira nos moldes da **letra "b.1.2"** deste item;

b.1.6) Na impossibilidade de extrair os índices na forma mencionada na letra "b.1.2", para as empresas acima referidas, a comprovação da boa situação financeira será feita **mediante a comprovação de Capital Social Integralizado de, no mínimo, 10 % (dez por cento) do valor total estimado da presente licitação;**

b.1.7) As empresas **optantes** pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simples Nacional**, instituído pela Lei Complementar Nº 123, de 14/12/06, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei que comprove Capital Social Integralizado de no mínimo 10% do valor máximo da contratação, **desde que a comprovação do seu ingresso no Simples Nacional conste dos Documentos de Habilitação.**

b.2) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes.

c) Relativa à Habilitação Trabalhista:

c.1) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

d) Relativo à Qualificação Técnica

d.1) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público, que comprove que o Licitante **forneceu produtos compatíveis com a proposta apresentada, em características, quantidades e prazos, comprovando, ainda, que o fornecimento foi satisfatório, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos produtos entregues.**

d.2) Apresentação de certificado de autorização, emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, devidamente regularizado.

d.3) Licença de Operação emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA.

d.4) Certificado de Aprovação/Habilitação e/ou Alvará de Funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado – Departamentos de Operações e Atividades Técnicas.

e) **DECLARAÇÃO** expressa do licitante assinada pelo seu representante legal de acordo com o Modelo no **ANEXO V** do Edital, informando que não mantém relação e trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e de qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854 de 27





de outubro de 1999, que incluiu o inciso V no art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Decreto 4.358, de 05 de setembro de 2002.

f) **DECLARAÇÃO** expressa do licitante assinada pelo seu representante legal de acordo com o Modelo, **ANEXO VI** deste Edital, de que não existem fatos que impeçam a participação no Processo licitatório

afirmando ainda da Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de sua habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, assinada por sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado.

8.2. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelos licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.

8.3. Serão proclamados **HABILITADOS** os licitantes que apresentarem a documentação na forma exigida neste Edital e, **INABILITADOS** aqueles que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentarem de forma irregular, com exceção dos licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na comprovação da Regularidade Fiscal, consoante determina o artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº123/2006.

8.4. Se o detentor da melhor Proposta desatender às exigências previstas no subitem 8.1., será **INABILITADO**, e a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e procederá à **HABILITAÇÃO** do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

8.5. Não será concedida prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos de Habilitação, salvo a exceção para as Microempresa e Empresas de Pequeno Porte previsto no artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº123/2006.

8.6. Quando todos os **Licitantes** forem inabilitados, a pregoeira poderá, obedecida a ordem de classificação das **PROPOSTAS**, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

8.7. **A PREGOEIRA** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão:

8.8.1. Estar em nome do **licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) o atestado de capacidade técnica poderá estar emitido em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) do licitante.

8.8.2. Documentos datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope n.º1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, que é o caso dos atestados de capacidade técnica.

8.10. As empresas que possuírem Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Vitorino Freire, nos termos do artigo 34 e seguintes da Lei nº 8.666/93 poderão apresentar na **HABILITAÇÃO** deste **PREGÃO**, em substituição aos documentos exigidos na **alínea "a" do subitem 8.1** deste Edital.

8.9. Os documentos para **HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original ou em cópias legíveis, previamente autenticadas em Cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação da





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, com antecedência mínima de 12 horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

8.10. O **MUNICÍPIO** manterá em seu poder, através da Comissão Permanente de Licitação, os Envelopes de Habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a **HOMOLOGAÇÃO** deste **PREGÃO** ou até o início da prestação do seu objeto pelo licitante Contratado, sob pena de inutilização dos mesmos.

8.12. A Critério da Administração poderá ser realizada visita "in loco" no endereço das licitantes para comprovar se possuem sede. Caso seja constatada alguma irregularidade, será feito relatório fotográfico e a licitante estará automaticamente desclassificada do certame.

9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA HABILITAÇÃO

9.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão apresentar na fase de **HABILITAÇÃO** toda a documentação exigida no **subitem 8.1** deste Edital ainda que os documentos de Regularidade Fiscal, exigidos neste Edital apresente alguma restrição, consoante dispõe o art.43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2. Havendo alguma restrição na documentação de Regularidade Fiscal apresentada pelo licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da pregoeira, para a apresentação dos documentos devidamente regularizados.

9.3. A não apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da empresa licitante, devidamente regularizada, no prazo estabelecido no **subitem 9.2** deste Edital, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo dos sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao **MUNICÍPIO** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

9.4. A Comprovação da Regularidade Fiscal do licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme determina o art.43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.5. A falsidade das declarações prestadas pelo licitante caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando-o, ainda, às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, na Sessão Pública, manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada na Ata da Sessão, sendo concedido ao licitante Recorrente o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do Recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, em igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do Recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no endereço indicado neste Edital.

10.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor Recurso, no momento da Sessão Pública, implica decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto licitado ao licitante proclamado vencedor.

10.2. O encaminhamento do eventual Recurso e eventuais contra-razões será dirigido ao **PREFEITO MUNICIPAL** por intermédio da pregoeira, devendo ser entregue por escrito e protocolizado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, no endereço registrado no preâmbulo do Edital.

10.3. Havendo Recurso a pregoeira, reconsiderando ou não sua decisão o encaminhará devidamente informado, à consideração do **PREFEITO MUNICIPAL** que proferirá decisão definitiva. Julgado o Recurso, o **PREFEITO MUNICIPAL** emitirá a **HOMOLOGAÇÃO** do objeto da licitação ao licitante vencedor, após ter sido o mesmo **ADJUDICADO** pela pregoeira.





- 10.4. O recurso contra decisão da pregoeira terá efeito suspensivo;
- 10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.6. A ausência da presença física do licitante na Sessão Pública deste **PREGÃO**, no momento da divulgação do licitante vencedor impossibilitará o ingresso de Recurso implicando a decadência do direito.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Declarado o vencedor, e não havendo manifestação de Recursos a pregoeira, fará a **ADJUDICAÇÃO** do objeto licitado ao vencedor e seguidamente encaminhará os autos ao **PREFEITO MUNICIPAL** para homologação.

11.1.1. Havendo recurso a adjudicação do objeto ao vencedor é atribuição do **PREFEITO MUNICIPAL** que também procederá à homologação do certame.

11.2. Após a Homologação da licitação o adjudicatário será convocado para recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, conforme **ANEXO VII**, nas condições definidas neste Edital.

11.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS** convocará o licitante vencedor, por meio de notificação via email ou através de fac-símile, para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da Proposta.

12.2. Caberá a pregoeira decidir sobre a impugnação formulada, podendo, se for o caso, auxiliar-se pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda pela Assessoria Jurídica do **MUNICÍPIO**.

12.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

12.5. Se a impugnação for acolhida, a pregoeira designará nova data para a realização do certame.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente, em favor da contratada, em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

13.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com as respectivas quantidades dos produtos fornecidos, com o preço unitário e o preço total, devendo ainda ter no verso, o atesto do recebimento dos produtos.

13.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

13.4. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS** se reserva o direito de recusar o pagamento se, os produtos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

13.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **item 13.1**, por culpa do órgão Contratante, este ficará sujeito à multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento).

14. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS

14.1. Os produtos objeto desta licitação, será feita de forma parcelada, no Posto de Abastecimento da Contratada, mediante apresentação em 2 (duas) vias do documento de requisição que fixará as quantidades a serem fornecidas, preenchido com as especificações e quantidades do(s) produto(s) solicitado(s) com os





respectivos preços, unitário e total em Real, devidamente assinado, sobre carimbo pelo Encarregado de Transporte da Contratante, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via, devidamente

assinada sobre carimbo pela Contratada no ato do abastecimento, ficará em poder do Setor de Transporte da Prefeitura de **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**.

14.2. A vigência do contrato será até 31.12.2019.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A despesa decorrente deste objeto correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do **MUNICÍPIO**, na seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 04.122.0200.2004.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0200.2005.000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUT/FUNC SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0200.2010.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE 12.361.0200.2010.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: FUNDEB

MANUT/FUNC ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 40% 12.361.1200.2021.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC ENS. INFANTIL 40% 12.365.1200.2059.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

MANUT/FUNC. SEC ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0200.2014.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MANUT/FUNC. FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0200.2071.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC. PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA (SUAS) 08.243.1500.2066.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC. PISO FIXO MEDIA COMPLEXIDADE PAEFI (CRAS) 08.244.1600.2067.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC. PISO BASICO (CRAS) 08.244.1600.2068.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MANUT/FUNCAO SEC. DE SAUDE 10.122.0200.2033.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00





UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
MANUT/FUNC FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.2000.2062.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC PAB FIXO 10.301.2000.2064.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

16. DAS PENALIDADES

16.1. Em caso de atraso injustificado ou pela inexecução das condições estabelecidas, ou execução insatisfatória dos serviços contratados, atrasos, omissões e outras falhas sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

16.1.1. **Advertência** por escrito sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação de adoção das necessárias medidas de correções;

16.1.2. **Multa**, aplicada nos seguintes limites:

a) 0,3%(três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.

16.1.3. **Suspensão** temporária para participar em licitação promovidas pelo **MUNICÍPIO** e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos termos da lei nº 10.520/2002.

16.1.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS** caso a contratada descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente declaração falsa, não mantenha a Proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do Município.

16.3. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela pregoeira, com base na Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e demais legislação aplicada ao procedimento.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.3. Os licitantes deste **PREGÃO** sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

17.4. No julgamento da **PROPOSTA** a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não altere a substância da **PROPOSTA**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. Na hipótese do processo licitatório sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.





17.6. Este edital e seus anexos estão à disposição das interessadas na Comissão Permanente de Licitação-CPL, na Rua João Pessoa, s/n, Centro, **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 as 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente e obtidos ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de recolhimento de DAM. Os esclarecimentos poderão ser realizados através do email:olhodascunhascpl@gmail.com.

17.7. Ao adquirir o Edital, o interessado deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

17.8. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela pregoeira e membros da Equipe de Apoio, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** no endereço e horário registrados no subitem 17.6 deste edital, obedecidos os seguintes critérios:

a) Não serão levados em consideração, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados na **CPL** até 02(dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos Envelopes.

b) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o **MUNICÍPIO**.

17.9. Os esclarecimentos da **CPL** aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital.

17.10. É facultada a pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase desta licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da **PROPOSTA**.

17.11. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da **PROPOSTA** ou dos documentos de **HABILITAÇÃO**, a pregoeira poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para sua aceitabilidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes.

17.12. Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira, que decidirá com base nas normas aplicáveis à espécie em vigor.

17.13. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste **PREGÃO**, independentemente de transcrição.

17.14. Integram o presente Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Carta Credencial

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002)

ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta

ANEXO V – Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica (CF/88 art. 7º, inciso XXXIII, Lei nº 9.854/99, Lei 8.666/93, art. 27, inciso V e Decreto 4.358/2002)

ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação (Lei nº 8.666/93, artigo 32, § 2º)

ANEXO VII – Minuta do Contrato

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, 18 de dezembro de 2020





PREGÃO Nº 03/2020 CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de combustível para os veículos que servem a Prefeitura Municipal de **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS** -MA, durante o exercício de 2020, vimos solicitar a Vossa Excelência autorização para abertura de processo licitatório, instruímos Termo de Referência visando a referida aquisição através de Processo Administrativo Licitatório – Modalidade Pregão.

2. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de combustível para os veículos que servem a Prefeitura Municipal de **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS** -MA, nos quantitativos estabelecidos no Anexo.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO.

3.1. O objeto desta licitação, será feita de forma parcelada, no Posto de Abastecimento da Contratada, mediante apresentação em 2 (duas) vias do documento de requisição que fixará as quantidades a serem fornecidas, preenchido com as especificações e quantidades do(s) produto(s) solicitado(s) com os respectivos preços, unitário e total em Real, devidamente assinado, sobre carimbo pelo Encarregado de Transporte da Contratante, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via ficará em poder do Setor de Transporte da Prefeitura de **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**;

3.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter em atividade, seus serviços de abastecimento, no horário compreendido entre 06 (seis) e 22 (vinte e duas horas) durante todos os dias da semana, inclusive feriados.

3.3. O fornecedor se obriga a providenciar às suas expensas a substituição de qualquer parte do material, no prazo de 05 (cinco) dias, no endereço indicado, desde que:

- a) Não atenda as especificações do Edital;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento do Município de **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**;
- c) Que apresente defeito de fabricação;

3.4. Não será admitida proposta parcial dos quantitativos constantes da planilha anexa.

3.5. O abastecimento deverá ser efetuado em posto de combustível localizado no perímetro não superior a 10km da sede da Prefeitura de **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;





- c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do edital e seus anexos nas datas, quantidades e qualidades exigidas;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante o fornecimento do objeto;
- f) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Executar fielmente o fornecimento objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços/fornecimentos a serem executados;
- h) Comunicar a Contratante eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações contraídas, sem prévia e expressa anuência do Município.
- j) Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- l) O abastecimento deverá ser efetuado em posto de combustível localizado no perímetro não superior a 50km da sede da Prefeitura de **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**.
- m) Fornecer o combustível de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO. Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas na lei.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, ou por servidor por ela determinado;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) A Contratante poderá solicitar à contratada, análise do produto entregue, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para a Contratante.





6. DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado parceladamente, através de Ordem de Pagamento, correspondente ao valor das unidades recebidas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestados pelo setor competente.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS como condição para a liberação do pagamento.

6.3. O Município poderá suspender o pagamento da nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) O Município terá direito, a qualquer tempo, de rejeitar quaisquer produtos fornecidos, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.

b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

c.1) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de fatura, o que fica desde já pactuado.

d) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

e) Toda documentação de habilitação deverá esta em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.

8. VALOR MÁXIMO PREVISTO

LOTE I - ADMINISTRAÇÃO GERAL:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1,00	Óleo Diesel Comum	Lt	59500,00	R\$ 3,73	R\$ 221.935,00
2,00	Óleo Diesel S-10	Lt	48000,00	R\$ 3,81	R\$ 182.880,00
3,00	Gasolina Comum	Lt	37500,00	R\$ 4,60	R\$ 172.500,00
TOTAL					R\$ 577.315,00





LOTE II - ASSISTENCIA SOCIAL:					
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1,00	Gasolina Comum	Lt	30000,00	R\$ 4,60	R\$ 138.000,00
TOTAL					R\$ 139.500,00

LOTE III – SECRETARIA DE SAÚDE:					
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1,00	Óleo Diesel Comum	Lt	42500,00	R\$ 3,73	R\$ 158.525,00
2,00	Óleo Diesel S-10	Lt	40000,00	R\$ 3,81	R\$ 152.400,00
3,00	Gasolina Comum	Lt	31250,00	R\$ 4,60	R\$ 143.750,00
TOTAL					R\$ 454.675,00

LOTE IV - EDUCAÇÃO/FUNDEB					
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1,00	Óleo Diesel Comum	Lt	70000,00	R\$ 3,73	R\$ 261.100,00
2,00	Óleo Diesel S-10	Lt	66000,00	R\$ 3,81	R\$ 251.460,00
3,00	Gasolina Comum	Lt	52000,00	R\$ 4,60	R\$ 239.200,00
TOTAL					R\$ 751.760,00

TOTAL GERAL					R\$ 1.923.250,00
--------------------	--	--	--	--	-------------------------

O valor máximo global previsto está na ordem de **R\$ 1.923.250,00 (um milhão novecentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta reais)**

Obs.: Quantitativos e Valores Estimados para fornecimento até 31.12.2020.





PREGÃO Nº 03/2020 – CPL

ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

Ref.: PREGÃO Nº 03/2020 – CPL

(local e data)

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS -MA

(empresa) _____, por seu representante legal, que esta
subscreve, credencia o Sr. _____, portador da CI nº _____ e do CPF nº
_____, para representá-la perante no **Pregão** em referência, com poderes para formular ofertas,
lances de preço, recorrer, renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase do processo
licitatório e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Atenciosamente,

.....
Nome e assinatura do representante legal





PREGÃO Nº 03/2020 – CPL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

A empresa _____ estabelecida na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº____, pelo seu representante legal infra-assinado, em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, **DECLARA** sob as penalidades da **Lei** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020** de interesse da Prefeitura Municipal de **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, estando, portanto apto a participar do certame.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)

Olho d'Água das Cunhãs





PREGÃO Nº 03/2020 – CPL
ANEXO IV
MODELO DE CARTA PROPOSTA

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

Prezados Senhores,

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 1 de junho de 1993 e das cláusulas constantes do Edital.
2. Propomos à **Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS** pelo preço total abaixo declinado nas condições estabelecidas, fornecer os produtos objeto do **PREGÃO PRESENCIAL** Nº. 03/2020.
3. O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua entrega.
4. Os produtos objeto desta licitação, será feita de forma parcelada, no Posto de Abastecimento da Contratada, mediante apresentação em 2 (duas) vias do documento de requisição que fixará as quantidades a serem fornecidas, preenchido com as especificações e quantidades do(s) produto(s) solicitado(s) com os respectivos preços, unitário e total em Real, devidamente assinado, sobre carimbo pelo Encarregado de Transporte da Contratante, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via, devidamente assinada sobre carimbo pela Contratada no ato do abastecimento, ficará em poder do Setor de Transporte da Prefeitura de **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**. O prazo de fornecimento será até 31.12.2020.
5. Ratificamos o preço total para a aquisição de combustíveis em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência R\$......(.....)**, incluso todos os tributos, despesas incidentes, essenciais direta ou indiretamente para o fornecimento.
6. Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, Fax, Celular, E-mail, (se houver) CNPJ Nº _____ incluso o nome da Instituição Bancária nº, Agência e Conta corrente.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)





PREGÃO Nº 03/2020 – CPL

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE TRABALHO
(C.F ART. 7º, inciso XXXIII, LEI Nº 9.854/99 E LEI 8.666/93, ART. 27, INCISO V)**

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

Prezados Senhores,

A empresa (razão social do licitante) com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, Sr.(A) _____ portador(a) da cédula de identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas na Lei nº 10.520/2002, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local, data e assinatura

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)

(Representante legal)

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





PREGÃO Nº 03/2020 – CPL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Pregão nº /2020

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, D E C L A R A, sob as penas da lei, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, que venham a impossibilitar a sua Habilitação na licitação em epígrafe.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o edital e que se submete a todos os seus termos.

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, __ de _____ de 2020

(nome da empresa e assinatura de seu Representante Legal)

Olho d'Água das Cunhãs





PREGÃO Nº 03/2020 – CPL

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, sediada na Rua João Pessoa, s/n, Centro, **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Titular,, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado,, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à, CNPJ nº, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, CPF nº, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 72/2019-SEAD, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2020-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Por este instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer combustível automotivo – gasolina e óleo diesel para os veículos que servem a Prefeitura Municipal de **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, durante o exercício de 2020, de acordo com a necessidade, nas quantidades estimadas em conformidade com o indicado no **Anexo I** do PREGÃO Nº 03/2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE ABASTECIMENTO - A **CONTRATADA** se obriga a manter em atividade, seus serviços de abastecimento, no horário compreendido entre 06 (seis) e 22 (vinte e duas horas) durante todos os dias da semana, inclusive feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO- O objeto desta licitação, será feita de forma parcelada, no Posto de Abastecimento da Contratada, mediante apresentação em 2 (duas) vias do documento de requisição que fixará as quantidades a serem fornecidas, preenchido com as especificações e quantidades do(s) produto(s) solicitado(s) com os respectivos preços, unitário e total em Real, devidamente assinado, sobre carimbo pelo Encarregado de Transporte da Contratante, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via ficará em poder do Setor de Transporte da Prefeitura de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor global estimado do presente **CONTRATO** é de R\$......(.....), valor este a ser pago parceladamente, mensalmente de acordo com o fornecimento, consoante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das requisições de fornecimento, emitidas no período.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, se obriga a pagar à **CONTRATADA**, apenas o valor das requisições efetivamente atendidas, sendo a Nota Fiscal emitida de acordo com as quantidades fornecidas com preço unitário e total.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal, acompanhadas das requisições, comprovadamente atendidas no período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e a **CONTRATANTE** pagará no prazo de 10 (dez) dias úteis, desde que atestada a exatidão do fornecimento pelo seu setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº....., Agência, do Banco

PARÁGRAFO QUARTO – A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo as respectivas quantidades do produto fornecido, com preço unitário e preço total, contendo ainda o endereço do local de entrega, devendo, ainda, ter no verso, o atesto do recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND e CRF), em original ou em fotocópia autenticada.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** fica sujeita à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento de fornecimento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcial, bem como por motivos de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2020, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 04.122.0200.2004.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0200.2005.000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUT/FUNC SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0200.2010.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE 12.361.0200.2010.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: FUNDEB
MANUT/FUNC ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 40% 12.361.1200.2021.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC ENS. INFANTIL 40% 12.365.1200.2059.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00





UNIDADE: SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
MANUT/FUNC. SEC ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0200.2014.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MANUT/FUNC. FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0200.2071.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC. PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA (SUAS) 08.243.1500.2066.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC. PISO FIXO MEDIA COMPLEXIDADE PAEFI (CRAS) 08.244.1600.2067.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC. PISO BASICO (CRAS) 08.244.1600.2068.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MANUT/FUNCIONAMENTO SEC. DE SAUDE 10.122.0200.2033.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
MANUT/FUNC FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.2000.2062.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC PAB FIXO 10.301.2000.2064.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a) Caberá à Contratante:

- 1- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**.
- 2- Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do material.
- 3- Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 5- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento e/ou execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.

b) Compete à **Contratada**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- 1- Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações e demais documentos fornecidos pelo **Contratante** e as cláusulas deste Contrato;





- 2- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do (s) material (is) objeto deste contrato, inclusive frete, seguro e eventuais perdas e danos;
- 3- Fornecer o(s) produto (s) nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com as requisições;
- 4- A Contratada não poderá suspender o fornecimento dos combustíveis, sem antes informar por escrito à Contratante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLETO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - O Contrato poderá ser rescindido:

1. a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
2. nos casos enumerados nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;
3. amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
4. judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL - Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93 e, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta da **Contratante**, no prazo e condições do art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, de de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

CIC Nº

CIC Nº

Olho d'Água das Cunhãs





CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA POSTO BRINGEL LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, que entre si fazem, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, sediada na Rua João Pessoa, s/n, centro, Olho d'Água das Cunhãs, inscrita no CNPJ sob o nº 06.014.005/0001-50, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Titular, Secretário Municipal de Educação, Sr. MÁRIO SÉRGIO SILVA LINO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 449.621.263-34, RG nº 21215942002-2 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, POSTO BRINGEL LTDA-EPP, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Rua Marcos Passos, número 77, Centro, Olho d'Água das Cunhãs/MA, CNPJ nº 13.174.467/0001-08, neste ato representada pelo Sr. PEDRO DA SILVA BRINGEL, brasileiro, casado, portador CPF nº 216.245.183-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 649817, expedida pela SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 72/2019-SEMAD, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2020-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Por este instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer combustível automotivo – gasolina e óleo diesel para os veículos que servem a Prefeitura Municipal de **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, durante o exercício de 2020, de acordo com a necessidade, nas quantidades estimadas em conformidade com o indicado no **Anexo I** do **PREGÃO Nº 03/2020**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE ABASTECIMENTO - A **CONTRATADA** se obriga a manter em atividade, seus serviços de abastecimento, no horário compreendido entre 06 (seis) e 22 (vinte e duas horas) durante todos os dias da semana, inclusive feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO- O objeto desta licitação, será feita de forma parcelada, no Posto de Abastecimento da Contratada, mediante apresentação em 2 (duas) vias do documento de requisição que fixará as quantidades a serem fornecidas, preenchido com as especificações e quantidades do(s) produto(s) solicitado(s) com os respectivos preços, unitário e total em Real, devidamente assinado, sobre carimbo pelo Encarregado de Transporte da Contratante, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via ficará em poder do Setor de Transporte da Prefeitura de **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor global estimado do presente **CONTRATO** é de **RS 751.753,18 (SETICENTOS E CINQUENTA E UM MIL SETICENTOS E CINQUENTA E TRÊS RAEIS E DEZOITO CENTAVOS)**, valor este a ser pago parceladamente, mensalmente de acordo com o fornecimento, consoante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das requisições de fornecimento, emitidas no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE**, se obriga a pagar à **CONTRATADA**, apenas o valor das requisições efetivamente atendidas, sendo a Nota Fiscal emitida de acordo com as quantidades fornecidas com preço unitário e total.





PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal, acompanhadas das requisições, comprovadamente atendidas no período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e a **CONTRATANTE** pagará no prazo de 10 (dez) dias úteis, desde que atestada a exatidão do fornecimento pelo seu setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo as respectivas quantidades do produto fornecido, com preço unitário e preço total, contendo ainda o endereço do local de entrega, devendo, ainda, ter no verso, o atesto do recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND e CRF), em original ou em fotocópia autenticada.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** fica sujeita à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento de fornecimento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcial, bem como por motivos de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente **CONTRATO** terá vigência até 31.12.2020, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 04.122.0200.2004.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0200.2005.000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUT/FUNC SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0200.2010.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE 12.361.0200.2010.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: FUNDEB
MANUT/FUNC ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 40% 12.361.1200.2021.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC ENS. INFANTIL 40% 12.365.1200.2059.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00





UNIDADE: SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
MANUT/FUNC. SEC ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0200.2014.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MANUT/FUNC. FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0200.2071.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC. PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA (SUAS) 08.243.1500.2066.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC. PISO FIXO MEDIA COMPLEXIDADE PAEFI (CRAS) 08.244.1600.2067.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC. PISO BASICO (CRAS) 08.244.1600.2068.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MANUT/FUNCIONAMENTO SEC. DE SAUDE 10.122.0200.2033.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
MANUT/FUNC FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.2000.2062.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC PAB FIXO 10.301.2000.2064.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expreso do contratado.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a) Caberá à Contratante:

- 1- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**.
- 2- Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do material.
- 3- Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 5- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento e/ou execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.

b) Compete à **Contratada**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:





- 1- Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações e demais documentos fornecidos pelo **Contratante** e as cláusulas deste Contrato;
- 2- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do (s) material (is) objeto deste contrato, inclusive frete, seguro e eventuais perdas e danos;
- 3- Fornecer o(s) produto (s) nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com as requisições;
- 4- A Contratada não poderá suspender o fornecimento dos combustíveis, sem antes informar por escrito à Contratante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLETO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - O Contrato poderá ser rescindido:

1. a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
2. nos casos enumerados nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;
3. amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
4. judicialmente, nos termos da legislação processual.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL - Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93 e, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta da **Contratante**, no prazo e condições do art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, 21 de janeiro de 2020.


MÁRIO SÉRGIO SILVA LINO
Secretário Municipal de Educação


POSTO BRINGEL LTDA - EPP
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

CIC Nº _____

CIC Nº _____

ANEXO PLANILHA

LOTE IV - EDUCAÇÃO/FUNDEB					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Óleo Diesel Comum	Lt	67120	R\$ 3,89	R\$ 261.096,80
2	Óleo Diesel S-10	Lt	63660	R\$ 3,95	R\$ 251.457,00
3	Gasolina Comum	Lt	51002	R\$ 4,69	R\$ 239.199,38
TOTAL					R\$ 751.753,18





CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA POSTO BRINGEL LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, que entre si fazem, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, sediada na Rua João Pessoa, s/n, centro, Olho d'Água das Cunhãs, inscrita no CNPJ sob o nº 06.014.005/0001-50, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Titular, Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. SANDRA MARIA DE JESUS MENDES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 008.480.593-52, RG nº 68817096-0, SSP/MA, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado, e de outro lado, POSTO BRINGEL LTDA-EPP, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Rua Marcos Passos, número 77, Centro, Olho d'Água das Cunhãs/MA, CNPJ nº 13.174.467/0001-08, neste ato representada pelo Sr. PEDRO DA SILVA BRINGEL, brasileiro, casado, portador CPF nº 216.245.183-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 649817, expedida pela SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 72/2019-SEMAD, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2020-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

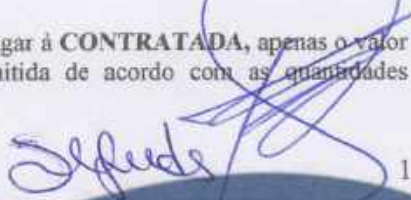
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Por este instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer combustível automotivo – gasolina e óleo diesel para os veículos que servem a Prefeitura Municipal de **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, durante o exercício de 2020, de acordo com a necessidade, nas quantidades estimadas em conformidade com o indicado no **Anexo I** do **PREGÃO Nº 03/2020**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE ABASTECIMENTO - A **CONTRATADA** se obriga a manter em atividade, seus serviços de abastecimento, no horário compreendido entre 06 (seis) e 22 (vinte e duas horas) durante todos os dias da semana, inclusive feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO- O objeto desta licitação, será feita de forma parcelada, no Posto de Abastecimento da Contratada, mediante apresentação em 2 (duas) vias do documento de requisição que fixará as quantidades a serem fornecidas, preenchido com as especificações e quantidades do(s) produto(s) solicitado(s) com os respectivos preços, unitário e total em Real, devidamente assinado, sobre carimbo pelo Encarregado de Transporte da Contratante, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via ficará em poder do Setor de Transporte da Prefeitura de **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor global estimado do presente **CONTRATO** é de **R\$ 137.998,56 (cento e trinta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, valor este a ser pago parceladamente, mensalmente de acordo com o fornecimento, consoante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das requisições de fornecimento, emitidas no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, se obriga a pagar à **CONTRATADA**, apenas o valor das requisições efetivamente atendidas, sendo a Nota Fiscal emitida de acordo com as quantidades fornecidas com preço unitário e total.

 1





PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal, acompanhadas das requisições, comprovadamente atendidas no período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e a **CONTRATANTE** pagará no prazo de 10 (dez) dias úteis, desde que atestada a exatidão do fornecimento pelo seu setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo as respectivas quantidades do produto fornecido, com preço unitário e preço total, contendo ainda o endereço do local de entrega, devendo, ainda, ter no verso, o atesto do recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND e CRF), em original ou em fotocópia autenticada.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** fica sujeita à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento de fornecimento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcial, bem como por motivos de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente **CONTRATO** terá vigência até 31.12.2020, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 04.122.0200.2004.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0200.2005.000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUT/FUNC SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0200.2010.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE 12.361.0200.2010.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: FUNDEB
MANUT/FUNC ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 40% 12.361.1200.2021.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC ENS. INFANTIL 40% 12.365.1200.2059.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00


2





UNIDADE: SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
MANUT/FUNC. SEC ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0200.2014.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MANUT/FUNC. FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0200.2071.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC. PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA (SUAS) 08.243.1500.2066.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC. PISO FIXO MEDIA COMPLEXIDADE PAEFI (CRAS) 08.244.1600.2067.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC. PISO BASICO (CRAS) 08.244.1600.2068.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MANUT/FUNCAO SEC. DE SAUDE 10.122.0200.2033.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
MANUT/FUNC FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.2000.2062.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC PAB FIXO 10.301.2000.2064.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expreso do contratado.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a) Caberá à Contratante:

- 1- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**.
- 2- Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do material.
- 3- Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 5- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento e/ou execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.

b) Compete à **Contratada**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:





- 1- Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações e demais documentos fornecidos pelo **Contratante** e as cláusulas deste Contrato;
- 2- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do (s) material (is) objeto deste contrato, inclusive frete, seguro e eventuais perdas e danos;
- 3- Fornecer o(s) produto (s) nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com as requisições;
- 4- A Contratada não poderá suspender o fornecimento dos combustíveis, sem antes informar por escrito à Contratante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLETO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - O Contrato poderá ser rescindido:

1. a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
2. nos casos enumerados nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;
3. amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
4. judicialmente, nos termos da legislação processual.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL - Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93 e, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta da **Contratante**, no prazo e condições do art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, 21 de janeiro de 2020.


SANDRA MARIA DE JESUS MENDES
Secretário Municipal de Assistência Social


POSTO BRINGEL LTDA - EPP
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

CIC N.º

CIC N.º

ANEXO PLANILHA

LOTE II - ASSISTENCIA SOCIAL:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina Comum	Lt	29424	R\$ 4,69	R\$ 137.998,56
TOTAL					R\$ 137.998,56





CONTRATO Nº 03/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA POSTO BRINGEL LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, que entre si fazem, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, sediada na Rua João Pessoa, s/n, centro, Olho d'Água das Cunhãs, inscrita no CNPJ sob o nº 06.014.005/0001-50, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Titular, Secretário Municipal de Administração, Sr. FRANCISCO VIANA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 022.235.543-34, RG nº 93408498-0, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, e de outro lado, POSTO BRINGEL LTDA-EPP, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Rua Marcos Passos, número 77, Centro, Olho d'Água das Cunhãs/MA, CNPJ nº13.174.467/0001-08, neste ato representada pelo Sr. PEDRO DA SILVA BRINGEL, brasileiro, casado, portador CPF nº 216.245.183-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 649817, expedida pela SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 72/2019-SEMAD, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2020-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Por este instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer combustível automotivo – gasolina e óleo diesel para os veículos que servem a Prefeitura Municipal de **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, durante o exercício de 2020, de acordo com a necessidade, nas quantidades estimadas em conformidade com o indicado no **Anexo I** do **PREGÃO Nº 03/2020**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE ABASTECIMENTO - A **CONTRATADA** se obriga a manter em atividade, seus serviços de abastecimento, no horário compreendido entre 06 (seis) e 22 (vinte e duas horas) durante todos os dias da semana, inclusive feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO- O objeto desta licitação, será feita de forma parcelada, no Posto de Abastecimento da Contratada, mediante apresentação em 2 (duas) vias do documento de requisição que fixará as quantidades a serem fornecidas, preenchido com as especificações e quantidades do(s) produto(s) solicitado(s) com os respectivos preços, unitário e total em Real, devidamente assinado, sobre carimbo pelo Encarregado de Transporte da Contratante, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via ficará em poder do Setor de Transporte da Prefeitura de **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor global estimado do presente **CONTRATO** é de **RS 577.307,58** (quinhentos e setenta e sete mil trezentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), valor este a ser pago parceladamente, mensalmente de acordo com o fornecimento, consoante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das requisições de fornecimento, emitidas no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, se obriga a pagar à **CONTRATADA**, apenas o valor das requisições efetivamente atendidas, sendo a Nota Fiscal emitida de acordo com as quantidades fornecidas com preço unitário e total.





PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal, acompanhadas das requisições, comprovadamente atendidas no período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e a **CONTRATANTE** pagará no prazo de 10 (dez) dias úteis, desde que atestada a exatidão do fornecimento pelo seu setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo as respectivas quantidades do produto fornecido, com preço unitário e preço total, contendo ainda o endereço do local de entrega, devendo, ainda, ter no verso, o atesto do recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND e CRF), em original ou em fotocópia autenticada.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** fica sujeita à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE** não pagará multa por atraso no pagamento de fornecimento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcial, bem como por motivos de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente **CONTRATO** terá vigência até 31.12.2020, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 04.122.0200.2004.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0200.2005.000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUT/FUNC SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0200.2010.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE 12.361.0200.2010.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: FUNDEB
MANUT/FUNC ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 40% 12.361.1200.2021.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC ENS. INFANTIL 40% 12.365.1200.2059.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00





UNIDADE: SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
MANUT/FUNC. SEC ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0200.2014.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MANUT/FUNC. FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0200.2071.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC. PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA (SUAS) 08.243.1500.2066.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC. PISO FIXO MEDIA COMPLEXIDADE PAEFI (CRAS) 08.244.1600.2067.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC. PISO BASICO (CRAS) 08.244.1600.2068.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MANUT/FUNCIONAMENTO SEC. DE SAUDE 10.122.0200.2033.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
MANUT/FUNC FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.2000.2062.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC PAB FIXO 10.301.2000.2064.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a) Caberá à Contratante:

- 1- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**.
- 2- Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do material.
- 3- Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 5- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento e/ou execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.

b) Compete à **Contratada**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:





- 1- Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações e demais documentos fornecidos pelo **Contratante** e as cláusulas deste Contrato;
- 2- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do (s) material (is) objeto deste contrato, inclusive frete, seguro e eventuais perdas e danos;
- 3- Fornecer o(s) produto (s) nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com as requisições;
- 4- A Contratada não poderá suspender o fornecimento dos combustíveis, sem antes informar por escrito à Contratante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - O Contrato poderá ser rescindido:

1. a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
2. nos casos enumerados nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;
3. amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
4. judicialmente, nos termos da legislação processual.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL - Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93 e, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta da **Contratante**, no prazo e condições do art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, 21 de janeiro de 2020.


FRANCISCO VIANA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração


POSTO BRINGEL LTDA - EPP
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

CIC Nº

CIC Nº

ANEXO PLANILHA

LOTE 1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Óleo Diesel Comum	Lt	57052	R\$ 3,89	R\$ 221.932,28
2	Óleo Diesel S-10	Lt	46298	R\$ 3,95	R\$ 182.877,10
3	Gasolina Comum	Lt	36780	R\$ 4,69	R\$ 172.498,20
TOTAL					R\$ 577.307,58





CONTRATO Nº 04/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA POSTO BRINGEL LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, que entre si fazem, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, sediada na Rua João Pessoa, s/n, centro, Olho d'Água das Cunhãs, inscrita no CNPJ sob o nº 06.014.005/0001-50, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Titular, Secretário Municipal de Saúde, Sra. Andressa de Paula Portilho Aguiar Oliveira, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 038.773.693-08, RG nº 031442302006-2, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado, e de outro lado, POSTO BRINGEL LTDA-EPP, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Rua Marcos Passos, número 77, Centro, Olho d'Água das Cunhãs/MA, CNPJ nº 13.174.467/0001-08, neste ato representada pelo Sr. PEDRO DA SILVA BRINGEL, brasileiro, casado, portador CPF nº 216.245.183-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 649817, expedida pela SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 72/2019-SEMAD, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2020-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que à este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Por este instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer combustível automotivo – gasolina e óleo diesel para os veículos que servem a Prefeitura Municipal de **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, durante o exercício de 2020, de acordo com a necessidade, nas quantidades estimadas em conformidade com o indicado no **Anexo I** do **PREGÃO Nº 03/2020**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE ABASTECIMENTO - A **CONTRATADA** se obriga a manter em atividade, seus serviços de abastecimento, no horário compreendido entre 06 (seis) e 22 (vinte e duas horas) durante todos os dias da semana, inclusive feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO- O objeto desta licitação, será feita de forma parcelada, no Posto de Abastecimento da Contratada, mediante apresentação em 2 (duas) vias do documento de requisição que fixará as quantidades a serem fornecidas, preenchido com as especificações e quantidades do(s) produto(s) solicitado(s) com os respectivos preços, unitário e total em Real, devidamente assinado, sobre carimbo pelo Encarregado de Transporte da Contratante, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via ficará em poder do Setor de Transporte da Prefeitura de **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor global estimado do presente **CONTRATO** é de **R\$ 454.668,79** (quatrocentos e cinquenta e quatro mil seiscientos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), valor este a ser pago parceladamente, mensalmente de acordo com o fornecimento, consoante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das requisições de fornecimento, emitidas no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE, se obriga a pagar à **CONTRATADA**, apenas o valor das requisições efetivamente atendidas, sendo a Nota Fiscal emitida de acordo com as quantidades fornecidas com preço unitário e total.





PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE a Nota Fiscal, acompanhadas das requisições, comprovadamente atendidas no período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e a CONTRATANTE pagará no prazo de 10 (dez) dias úteis, desde que atestada a exatidão do fornecimento pelo seu setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo as respectivas quantidades do produto fornecido, com preço unitário e preço total, contendo ainda o endereço do local de entrega, devendo, ainda, ter no verso, o atesto do recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (CND e CRF), em original ou em fotocópia autenticada.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE fica sujeita à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento de fornecimento cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcial, bem como por motivos de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2020, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 04.122.0200.2004.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0200.2005.000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANUT/FUNC SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0200.2010.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE 12.361.0200.2010.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: FUNDEB
MANUT/FUNC ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 40% 12.361.1200.2021.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC ENS. INFANTIL 40% 12.365.1200.2059.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00





UNIDADE: SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
MANUT/FUNC. SEC ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0200.2014.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MANUT/FUNC. FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0200.2071.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC. PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA (SUAS) 08.243.1500.2066.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC. PISO FIXO MEDIA COMPLEXIDADE PAEFI (CRAS) 08.244.1600.2067.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC. PISO BASICO (CRAS) 08.244.1600.2068.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MANUT/FUNCAO SEC. DE SAUDE 10.122.0200.2033.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
MANUT/FUNC FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.2000.2062.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

MANUT/FUNC PAB FIXO 10.301.2000.2064.0000
MATERIAL DE CONSUMO 3.3.390.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expreso do contratado.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a) Caberá à Contratante:

- 1- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**.
- 2- Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do material.
- 3- Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 5- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento e/ou execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.

b) Compete à **Contratada**, por sua conta e exclusiva responsabilidade:





- 1- Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações e demais documentos fornecidos pelo **Contratante** e as cláusulas deste Contrato;
- 2- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do (s) material (is) objeto deste contrato, inclusive frete, seguro e eventuais perdas e danos;
- 3- Fornecer o(s) produto (s) nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com as requisições;
- 4- A Contratada não poderá suspender o fornecimento dos combustíveis, sem antes informar por escrito à Contratante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLETO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - O Contrato poderá ser rescindido:

1. a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
2. nos casos enumerados nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;
3. amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
4. judicialmente, nos termos da legislação processual.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL - Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93 e, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta da **Contratante**, no prazo e condições do art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, 21 de janeiro de 2020.

Andressa de P. Portilho A. Oliveira
Secretária de Saúde
CPF: 038.773.693-05

Andressa de Paula Portilho Aguiar Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

POSTO BRINGEL LTDA - EPP
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

CIC Nº

CIC Nº

ANEXO PLANILHA

LOTE III – SECRETARIA DE SAÚDE:					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Óleo Diesel Comum	Lt	40751	R\$ 3,89	R\$ 158.521,39
2	Óleo Diesel S-10	Lt	38582	R\$ 3,95	R\$ 152.398,90
3	Gasolina Comum	Lt	30650	R\$ 4,69	R\$ 143.748,50
TOTAL					R\$ 454.668,79



Data	NF-e	Gasolina	DS-500	DS-10	Valor	Secretaria	Pagamento
02.02.20	1656	1.900,00	2.565,00	2.151,00	27.385,30	Educação	03.02.20
02.02.20	1657	1.400,00	2.095,00	2.000,00	22.615,55	Educação	03.02.20
08.02.20	1659	1.826,00	385,00	1.327,00	15.303,24	Educação	19.02.20
09.02.20	1660	906,00	91,00	0,00	4.603,13	Educação	19.02.20
09.02.20	1661	385,00	50,00	180,00	2.711,15	Administração	28.02.20
09.02.20	1662	385,00	0,00	800,00	4.965,65	Saúde	19.02.20
09.02.20	1663	214,00	0,00	0,00	1.003,66	A. Social	19.02.20
19.02.20	1664	1.645,00	280,00	1.819,00	15.989,30	Educação	20.02.20
19.02.20	1665	320,00	0,00	316,00	2.749,00	Administração	20.02.20
19.02.20	1666	180,00	0,00	0,00	844,20	A. Social	04.03.20
19.02.20	1667	1.077,00	0,00	1.104,00	9.411,93	Saúde	28.02.20
19.02.20	1668	2.110,00	870,00	1.080,00	17.546,20	Educação	20.02.20
19.02.20	1669	141,00	0,00	482,00	2.565,19	Saúde	20.02.20
20.02.20	1670	2.850,00	682,00	1.113,00	20.415,83	Administração	21.02.20
27.02.20	1673	1.301,00	210,00	1.710,00	13.673,09	Educação	28.02.20
27.02.20	1674	425,00	100,00	60,00	2.619,25	Administração	28.02.20
27.02.20	1675	718,00	0,00	809,00	6.562,97	Saúde	04.03.20
27.02.20	1676	225,00	0,00	0,00	1.055,25	A. Social	04.03.20
27.02.20	1677	680,00	0,00	636,00	5.701,40	Saúde	28.02.20
27.02.20	1678	950,00	110,00	360,00	6.305,40	Administração	28.02.20
27.02.20	1679	950,00	325,00	620,00	8.168,75	Educação	28.02.20
27.02.20	1680	540,00	610,00	615,00	7.334,75	Educação	28.02.20
29.02.20	1682	685,00	200,00	140,00	4.543,65	Educação	04.03.20
02.03.20	1683	611,00	229,00	168,00	4.420,00	Educação	04.03.20
02.03.20	1684	2.250,00	2.650,00	2.990,00	32.671,50	Educação	04.03.20
03.03.20	1685	220,00	40,00	207,00	2.005,05	Administração	11.03.20
03.03.20	1686	395,00	0,00	454,00	3.645,85	Saúde	11.03.20
03.03.20	1687	949,00	230,00	766,00	8.371,21	Educação	11.03.20
10.03.20	1688	1.800,00	2.100,00	1.800,00	23.721,00	Educação	11.03.20
10.03.20	1689	794,00	442,00	192,00	6.201,64	Administração	11.03.20
10.03.20	1690	1.005,00	0,00	845,00	8.051,20	Saúde	11.03.20
10.03.20	1691	2.108,00	470,00	2.142,00	20.175,72	Educação	11.03.20
10.03.20	1692	381,00	0,00	0,00	1.786,89	A. Social	11.03.20
12.03.20	1693	1.202,00	2.108,00	1.794,00	20.923,80	Educação	17.03.20
19.03.20	1694	1.702,00	2.143,00	1.473,00	22.137,00	Educação	
31.03.20	1695	742,00	317,00	155,00	5.325,36	Educação	14.04.20
31.03.20	1696	80,00	0,00	169,00	1.042,75	Administração	14.04.20
31.03.20	1697	1.094,00	0,00	698,00	7.887,96	Saúde	14.04.20
11.04.20	1701	232,00	50,00	547,00	3.443,23	Administração	30.04.20
11.04.20	1702	120,00	0,00	0,00	562,80	A. Social	30.04.20
11.04.20	1703	535,00	98,00	799,00	6.046,42	Saúde	04.05.20
11.04.20	1704	764,00	150,00	520,00	6.220,66	Educação	27.04.20
21.04.20	1706	1.358,50	522,00	744,00	11.340,75	Administração	30.04.20
21.04.20	1707	131,00	0,00	0,00	614,39	A. Social	30.04.20
21.04.20	1708	430,00	181,00	163,00	3.364,64	Saúde	30.04.20
21.04.20	1709	210,00	0,00	0,00	984,90	Educação	27.04.20
30.04.20	1711	1.046,00	638,00	696,00	10.136,76	Administração	
30.04.20	1712	854,00	36,00	520,00	6.199,30	Saúde	
10.05.20	1713	1.091,00	548,00	1.285,00	12.324,26	Administração	
10.05.20	1714	626,00	68,00	257,00	4.215,61	Saúde	
10.05.20	1715	85,00	40,00	0,00	554,25	Educação	
13.05.20	1717	326,00	170,00	578,00	4.473,34	Administração	
13.05.20	1718	406,00	46,00	201,00	2.877,03	Saúde	
13.05.20	1719	100,00	100,00	0,00	858,00	Educação	



						446.657,11	Total

LOTE I - ADMINISTRAÇÃO

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Total	Disponível	Preço Unt.	Valor Disp.
1	Óleo Diesel	Lt.	59.500,00	R\$ 231.455,00	56.148,00	3,89	218.415,72
2	Óleo D. S-10	Lt.	48.000,00	R\$ 189.600,00	41.553,00	3,95	164.134,35
3	Gasolina C.	Lt.	37.500,00	R\$ 175.875,00	27.422,50	4,69	128.611,53
Total do Lote 01				R\$ 596.930,00			R\$ 511.161,60

LOTE II - ASSISTENCIA SOCIAL:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Total	Disponível	Preço Unt.	Valor Disp.
1	Gasolina C.	Lt.	30.000,00	R\$ 140.700,00	28.749,00	4,69	134.832,81
Total do Lote 02							R\$ 134.832,81

LOTE III - SECRETARIA DE SAÚDE:


Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Total	Disponível	Preço Unt.	Valor Disp.
1	Óleo Diesel	Lt.	42.500,00	R\$ 165.325,00	42.071,00	3,89	163.656,19
2	Óleo D. S-10	Lt.	40.000,00	R\$ 158.000,00	32.232,00	3,95	127.316,40
3	Gasolina C.	Lt.	31.250,00	R\$ 146.562,50	22.904,00	4,69	107.419,76
Total do Lote 03				R\$ 469.887,50			R\$ 398.392,35

LOTE IV - EDUCAÇÃO/FUNDEB

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Total	Disponível	Preço Unt.	Valor Disp.
1	Óleo Diesel	Lt.	70.000,00	R\$ 272.300,00	51.832,00	3,89	201.626,48
2	Óleo D. S-10	Lt.	66.000,00	R\$ 260.700,00	42.730,00	3,95	168.783,50
3	Gasolina C.	Lt.	52.000,00	R\$ 243.880,00	26.214,00	4,69	122.943,66
Total do Lote 04				R\$ 776.880,00			R\$ 493.353,64



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.656 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 Nº 000.001.656 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200002667497 - 03/02/2020 15:32:30
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 02/02/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 02/02/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201
			HORA DE SAÍDA 14:57:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 27.385,30
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 27.385,30

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	1.900,00	4,69	8.911,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	2.565,00	3,89	9.977,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	2.151,00	3,95	8.496,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

542, 000015543, 000015544, 000015545, 000015546, 000015547, 000015548, 000015549 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000015514, 000015515, 000015516, 000015517, 000015518, 000015519, 000015520, 000015521, 000015522, 000015523, 000015524, 000015525, 000015526, 000015527, 000015528, 000015529, 000015530, 000015531, 000015532, 000015533, 000015534, 000015535, 000015536, 000015537, 000015538, 000015539, 000015540, 000015541	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.657 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL NOTA 22.615,55

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.001.657 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 2120 0213 1744 6700 0108 5500 1000 0016 5711 6517 7898
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200002668159 - 03/02/2020 15:37:25
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 02/02/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS		FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 02/02/2020
			HORA DE SAÍDA 15:33:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 22.615,55
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 22.615,55

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	1.400,00	4,69	6.566,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	2.095,00	3,89	8.149,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	2.000,00	3,95	7.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	---	---	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE EDUCACAO. Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000015540, 000015542, 000015543, 000015544, 000015545, 000015546, 000015547, 000015548, 000015549 F orma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.659 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL NOTA 15.303,24

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> Nº 000.001.659 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2120 0213 1744 6700 0108 5500 1000 0016 5911 6537 7263
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200003216978 - 10/02/2020 09:58:36
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 08/02/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 08/02/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201
			HORA DE SAÍDA 09:43:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 15.303,24
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 15.303,24

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	1.826,00	4,69	8.563,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	385,00	3,89	1.497,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	1.327,00	3,95	5.241,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

580, 000015581, 000015582, 000015583, 000015584, 000015585 Forma de pagamento: À Vista, Meio de pagamento: Dinheiro

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000015550, 000015551, 000015552, 000015553, 000015556, 000015557, 000015558, 000015559, 000015560, 000015561, 000015562, 000015563, 000015564, 000015565, 000015566, 000015567, 000015568, 000015569, 000015570, 000015572, 000015573, 000015574, 000015575, 000015576, 000015577, 000015578, 000015579, 000015580	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.660 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL NOTA 4.603,13

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.001.660 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 2120 0213 1744 6700 0108 5500 1000 0016 6011 6547 6955
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200003221760 - 10/02/2020 10:33:18
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 09/02/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 09/02/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201
			HORA DE SAÍDA 10:08:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.603,13
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 4.603,13

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	906,00	4,69	4.249,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	91,00	3,89	353,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	---	---	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000015586, 000015587, 000015588, 000015589, 000015590, 000015591, 000015592, 000015593, 000015594, 000015595, 000015596, 000015597, 000015598, 000015599, 000015600, 00 0015603 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.661 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.001.661 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2120 0213 1744 6700 0108 5500 1000 0016 6111 6557 6639
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200003225142 - 10/02/2020 11:00:01
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 09/02/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 09/02/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201
			HORA DE SAÍDA 10:53:00

FATURA
CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.711,15
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 2.711,15

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	385,00	4,69	1.805,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	50,00	3,89	194,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	180,00	3,95	711,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000015601, 000015604, 000015605, 000015606, 000015607, 000015608, 000015609, 000015611, 000015612, 000015615, 000015616 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.662 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL NOTA 4.965,65

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.001.662 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 2120 0213 1744 6700 0108 5500 1000 0016 6211 6567 6320
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200003229968 - 10/02/2020 11:41:37
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 13.970.763/0001-07	DATA DA EMISSÃO 09/02/2020
ENDEREÇO Rua Joao Pessoa, SN, 0		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS		FONE/FAX (98) 3664-5260	UF MA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 09/02/2020
			HORA DE SAÍDA 11:24:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.965,65
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 4.965,65

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	385,00	4,69	1.805,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	800,00	3,95	3.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	---	---	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000015610, 000015614, 000015618, 000015619, 000015620, 000015622, 000015623, 000015624, 000015625, 000015626 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.663 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 Nº 000.001.663 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
	CHAVE DE ACESSO 2120 0213 1744 6700 0108 5500 1000 0016 6311 6577 6004	
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200003230413 - 10/02/2020 11:45:04
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE A. SOCIAL DE OLHO D. DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 15.107.064/0001-63	DATA DA EMISSÃO 09/02/2020
ENDEREÇO TRAVESSA SANTO ANTONIO, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 09/02/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE SAÍDA 11:43:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.003,66
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.003,66

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	
												ICMS	IPI		
000002	GASOLINA C	27101259	0	60	5929	L	214,00	4,69	1.003,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000015613 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.664 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.001.664 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
	CHAVE DE ACESSO 2120 0213 1744 6700 0108 5500 1000 0016 6411 6587 5697	
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200004071416 - 19/02/2020 16:07:30
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 19/02/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 19/02/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201
			HORA DE SAÍDA 15:49:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 15.989,30
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 15.989,30

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	1.645,00	4,69	7.715,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	280,00	3,89	1.089,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	1.819,00	3,95	7.185,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

51, 000015652, 000015653, 000015654, 000015655 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Boleto Bancario

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE EDUCACAO C upons Referenciados Serie:65 Cupons:000015602, 000015617, 000015621, 000015627, 000015628, 000015629, 000015630, 000015631, 000015632, 0 000015633, 000015634, 000015635, 000015636, 000015637, 000015638, 000 015639, 000015640, 000015641, 000015642, 000015643, 000015644, 00001 5645, 000015646, 000015647, 000015648, 000015649, 000015650, 0000156	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.665 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL NOTA 2.749,00

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.001.665 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 2120 0213 1744 6700 0108 5500 1000 0016 6511 6597 5370 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200004072089 - 19/02/2020 16:10:54
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 19/02/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 19/02/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201
			HORA DE SAÍDA 16:08:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.749,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 2.749,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	320,00	4,69	1.500,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	316,00	3,95	1.248,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	---	---	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000015656, 000015659, 000015661, 000015662 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº: 000.001.666 SÉRIE: 1
		VALOR TOTAL NOTA 844,20

POSTO BRINGEL LTDA	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	0 - Entrada <input type="text" value="1"/> 1 - Saída <input type="text" value="1"/> Nº 000.001.666 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	CHAVE DE ACESSO 2120 0213 1744 6700 0108 5500 1000 0016 6611 6607 5060
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200004072357 - 19/02/2020 16:12:50
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE A. SOCIAL DE OLHO D. DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 15.107.064/0001-63	DATA DA EMISSÃO 19/02/2020
ENDEREÇO TRAVESSA SANTO ANTONIO, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 19/02/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE SAÍDA 16:11:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 844,20
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 844,20

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	
												ICMS	IPI		
000002	GASOLINA C	27101259	0	60	5929	L	180,00	4,69	844,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	---	---	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000015687 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.667 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.001.667 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200004076977 - 19/02/2020 16:40:29
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 13.970.763/0001-07	DATA DA EMISSÃO 19/02/2020
ENDEREÇO Rua Joao Pessoa, SN, 0		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS		FONE/FAX (98) 3664-5260	UF MA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 16:13:00

FATURA
CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 9.411,93
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 9.411,93

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	1.077,00	4,69	5.051,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	1.104,00	3,95	4.360,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
io de pagamento: Dinheiro

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000015660, 000015663, 000015664, 000015665, 000015666, 000015667, 000015668, 000015669, 000015670, 000015673, 000015674, 000015675, 000015677, 000015678, 000015679, 000015680, 000015682, 000015683, 000015684, 000015685, 000015686, 000015688, 000015689, 000015690, 000015693, 000015694, 000015695, 000015696, 000015697, 000015698, 000015699 Forma de pagamento: A Vista, Me	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.668 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL NOTA 17.546,20

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> Nº 000.001.668 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2120 0213 1744 6700 0108 5500 1000 0016 6811 6627 4432
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANÇAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200004078204 - 19/02/2020 16:47:04
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 19/02/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 19/02/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201
			HORA DE SAÍDA 16:40:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 17.546,20
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 17.546,20

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	2.110,00	4,69	9.895,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	870,00	3,89	3.384,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	1.080,00	3,95	4.266,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
719, 000015720, 000015721, 000015722, 000015723, 000015724, 000015725, 000015726, 000015727, 000015728, 000015729, 000015730, 000015731 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Cupons Referenciados Série:65 Cupons:000015657, 000015658, 000015671, 000015672, 000015676, 000015681, 000015691, 000015692, 000015700, 000015701, 000015702, 000015703, 000015704, 000015705, 000015706, 000015707, 000015708, 000015709, 000015710, 000015711, 000015712, 000015713, 000015714, 000015715, 000015716, 000015717, 000015718, 000015	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.669 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 Nº 000.001.669 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
	CHAVE DE ACESSO 2120 0213 1744 6700 0108 5500 1000 0016 6911 6637 4116	
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200004080832 - 19/02/2020 17:02:29
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 13.970.763/0001-07	DATA DA EMISSÃO 19/02/2020
ENDEREÇO Rua Joao Pessoa, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 19/02/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 3664-5260	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE SAÍDA 16:59:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.565,19
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 2.565,19

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	141,00	4,69	661,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	482,00	3,95	1.903,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000015732, 000015738 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.670 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.001.670 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200004179564 - 20/02/2020 16:09:56
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 20/02/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 20/02/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201
			HORA DE SAÍDA 16:06:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 20.415,83
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 20.415,83

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	2.850,00	4,69	13.366,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	682,00	3,89	2.652,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	1.113,00	3,95	4.396,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 00015758, 00015759, 000015760, 000015761, 000015762, 000015763, 000015764, 000015765, 000015766, 000015767 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	---	---	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000015731, 000015732, 000015733, 000015734, 000015735, 000015736, 000015737, 000015738, 000015739, 000015740, 000015741, 000015742, 000015743, 000015744, 000015745, 000015746, 000015747, 000015748, 000015749, 000015750, 000015751, 000015752, 000015753, 000015754, 000015755, 000015756, 000015757, 0	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.673 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 Nº 000.001.673 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2120 0213 1744 6700 0108 5500 1000 0016 7311 6677 2858
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200004612663 - 27/02/2020 18:53:03
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 27/02/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 27/02/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201
			HORA DE SAÍDA 18:45:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 13.673,09
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 13.673,09

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	1.301,00	4,69	6.101,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	210,00	3,89	816,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	1.710,00	3,95	6.754,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
797, 000015798, 000015799, 000015800, 000015801, 000015802, 000015803, 000015804, 000015807, 000015808 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE EDUCACAO. Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000015769, 000015770, 000015771, 000015772, 000015773, 000015774, 000015776, 000015777, 000015778, 000015779, 000015780, 000015781, 000015782, 000015783, 000015784, 000015785, 000015786, 000015787, 000015788, 000015789, 000015790, 000015791, 000015792, 000015793, 000015794, 000015795, 000015796, 000015797	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



Assinado eletronicamente por: LEONARDO LUIZ PEREIRA COLACIO - 22/05/2020 14:15:03
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052214150376200000029341052
Número do documento: 20052214150376200000029341052

RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº: 000.001.674 SÉRIE: 1
		VALOR TOTAL NOTA 2.619,25

POSTO BRINGEL LTDA	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.001.674 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	CHAVE DE ACESSO 2120 0213 1744 6700 0108 5500 1000 0016 7411 6687 2540
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200004613548 - 27/02/2020 19:05:33
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 27/02/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 27/02/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201
			HORA DE SAÍDA 18:59:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.619,25
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 2.619,25

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	425,00	4,69	1.993,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	100,00	3,89	389,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	60,00	3,95	237,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000015806, 000015812, 000015813, 000015814, 000015815 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.675 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> Nº 000.001.675 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2120 0213 1744 6700 0108 5500 1000 0016 7511 6697 2223
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200004614019 - 27/02/2020 19:12:24
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 13.970.763/0001-07	DATA DA EMISSÃO 27/02/2020
ENDEREÇO Rua Joao Pessoa, SN, 0		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS		FONE/FAX (98) 3664-5260	UF MA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 27/02/2020
			HORA DE SAÍDA 19:07:00

FATURA
CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 6.562,97
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 6.562,97

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	718,00	4,69	3.367,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	809,00	3,95	3.195,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000015805, 000015809, 000015811, 000015816, 000015817, 000015818, 000015819, 000015821, 000015823, 000015824, 000015825 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.676 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.001.676 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2120 0213 1744 6700 0108 5500 1000 0016 7611 6707 1910 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200004614521 - 27/02/2020 19:21:51
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE A. SOCIAL DE OLHO D. DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 15.107.064/0001-63	DATA DA EMISSÃO 27/02/2020
ENDEREÇO TRAVESSA SANTO ANTONIO, SN, 0		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS		FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 27/02/2020
			HORA DE SAÍDA 19:17:00

FATURA
CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.055,25
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.055,25

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	
												ICMS	IPI		
000002	GASOLINA C	27101259	0	60	5929	L	225,00	4,69	1.055,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000015836, 000015848, 000015858 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.677 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> Nº 000.001.677 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2120 0213 1744 6700 0108 5500 1000 0016 7711 6717 1598
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200004615206 - 27/02/2020 19:26:26
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 13.970.763/0001-07	DATA DA EMISSÃO 27/02/2020
ENDEREÇO Rua Joao Pessoa, SN, 0		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS		FONE/FAX (98) 3664-5260	UF MA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 27/02/2020
			HORA DE SAÍDA 19:22:00

FATURA
CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.701,40
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 5.701,40

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	680,00	4,69	3.189,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	636,00	3,95	2.512,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000015820, 000015822, 000015826, 000015827, 000015828, 000015829, 000015830, 000015833, 000015835 F orma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.678 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 Nº 000.001.678 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2120 0213 1744 6700 0108 5500 1000 0016 7811 6727 1280
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200004620529 - 27/02/2020 20:26:06
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 27/02/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS		FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 27/02/2020
			HORA DE SAÍDA 20:17:00

FATURA
CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 6.305,40
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 6.305,40

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	950,00	4,69	4.455,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	110,00	3,89	427,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	360,00	3,95	1.422,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000015810, 000015832, 000015834, 000015837, 000015838, 000015839, 000015840, 000015841, 000015842, 000015843, 000015844, 000015845, 000015846, 000015847 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.679 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.001.679 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2120 0213 1744 6700 0108 5500 1000 0016 7911 6737 0960
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200004622107 - 27/02/2020 20:43:41
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 27/02/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS		FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 27/02/2020
			HORA DE SAÍDA 20:36:00

FATURA
CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 8.168,75
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 8.168,75

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	950,00	4,69	4.455,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	325,00	3,89	1.264,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	620,00	3,95	2.449,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Cupons Referenciados Série:65 Cupons:000015849, 000015850, 000015851, 000015852, 000015853, 000015854, 000015855, 000015856, 000015857, 000015859, 000015860, 000015861, 000015862, 000015863, 000015864, 000015865, 000015866, 000015867 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.680 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> Nº 000.001.680 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2120 0213 1744 6700 0108 5500 1000 0016 8011 6747 0655
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200004622648 - 27/02/2020 20:47:26
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 27/02/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS		FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 27/02/2020
			HORA DE SAÍDA 20:45:00

FATURA
CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 7.334,75
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 7.334,75

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	540,00	4,69	2.532,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	610,00	3,89	2.372,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	615,00	3,95	2.429,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000015868, 000015869, 000015870 , 000015871, 000015873, 000015874, 000015875, 000015876 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.682 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL NOTA 4.543,65

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada <input type="text" value="1"/> 1 - Saída Nº 000.001.682 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 2120 0213 1744 6700 0108 5500 1000 0016 8211 6767 0020 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200004827539 - 29/02/2020 19:56:42
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 29/02/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 29/02/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201
			HORA DE SAÍDA 19:54:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.543,65
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 4.543,65

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	685,00	4,69	3.212,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	200,00	3,89	778,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	140,00	3,95	553,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Cupons Referenciados Série:65 Cupons:000015887, 000015891, 000015892, 000015893, 000015894, 000015895, 000015896, 000015898, 000015899, 000015900, 000015901, 000015902, 000015903, 000015904, 000015905 For ma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.683 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> Nº 000.001.683 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2120 0313 1744 6700 0108 5500 1000 0016 8311 6776 9702
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200004860084 - 02/03/2020 12:03:39
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 02/03/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 02/03/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201
			HORA DE SAÍDA 11:52:00

FATURA
CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.420,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 4.420,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	611,00	4,69	2.865,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	229,00	3,89	890,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	168,00	3,95	663,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000015909, 000015910, 000015911, 000015912, 000015913, 000015914, 000015915, 000015916, 000015917, 000015918, 000015919 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.684 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 Nº 000.001.684 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
	CHAVE DE ACESSO 2120 0313 1744 6700 0108 5500 1000 0016 8411 6786 9399	
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200004996284 - 03/03/2020 16:43:05
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 02/03/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 02/03/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201
			HORA DE SAÍDA 16:40:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 32.671,50
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 32.671,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	2.250,00	4,69	10.552,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	2.650,00	3,89	10.308,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	2.990,00	3,95	11.810,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

936, 000015937, 000015938, 000015939, 000015940, 000015941 Forma de pagamento: À Vista, Meio de pagamento: Dinheiro

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Cupons Referenciados Série:65 Cupons:000015909, 000015910, 000015911, 000015912, 000015913, 000015914, 000015915, 000015916, 000015917, 000015918, 000015919, 000015920, 000015921, 000015922, 000015923, 000015924, 000015925, 000015926, 000015927, 000015928, 000015929, 000015930, 000015931, 000015932, 000015933, 000015934, 000015935, 000015936	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.685 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL NOTA 2.005,05

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> Nº 000.001.685 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 2120 0313 1744 6700 0108 5500 1000 0016 8511 6796 9072 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200005032351 - 03/03/2020 22:13:06
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 03/03/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 03/03/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201
			HORA DE SAÍDA 22:11:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.005,05
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 2.005,05

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	220,00	4,69	1.031,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	40,00	3,89	155,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	207,00	3,95	817,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000015938, 000015942, 000015943, 000015944, 000015945, 000015946, 000015947, 000015948, 000015949, 000015951, 000015952, 000015954 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.686 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL NOTA 3.645,85

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 Nº 000.001.686 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 2120 0313 1744 6700 0108 5500 1000 0016 8611 6806 8769 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200005033141 - 03/03/2020 22:19:30
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 13.970.763/0001-07	DATA DA EMISSÃO 03/03/2020
ENDEREÇO Rua Joao Pessoa, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 03/03/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 3664-5260	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE SAÍDA 22:14:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.645,85
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 3.645,85

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	395,00	4,69	1.852,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	454,00	3,95	1.793,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN



INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000015934, 000015938 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.687 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA  RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.001.687 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 2120 0313 1744 6700 0108 5500 1000 0016 8711 6816 8442 <small>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</small>
	NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 03/03/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 03/03/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201
			HORA DE SAÍDA 22:19:00

FATURA
CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 8.371,21
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 8.371,21

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	949,00	4,69	4.450,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	230,00	3,89	894,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	766,00	3,95	3.025,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000015937, 000015938, 000015941, 000015943, 000015945, 000015953, 000015954 Forma de pagamento: A V ista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.688 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL NOTA 23.721,00

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada <input type="text" value="1"/> 1 - Saída Nº 000.001.688 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2120 0313 1744 6700 0108 5500 1000 0016 8811 6826 8134
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200005541493 - 10/03/2020 10:56:27
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 10/03/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 10/03/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201
			HORA DE SAÍDA 10:54:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 23.721,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 23.721,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	1.800,00	4,69	8.442,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	2.100,00	3,89	8.169,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	1.800,00	3,95	7.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Cupons Referenciados Série:65 Cupons:000015955, 000015956, 000015957, 000015958, 000015959, 000015960, 000015961 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Boleto Bancário	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.689 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.001.689 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2120 0313 1744 6700 0108 5500 1000 0016 8911 6836 7814 <small>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</small>
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200005566532 - 10/03/2020 15:25:25
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 10/03/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 10/03/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201
			HORA DE SAÍDA 15:22:00

FATURA
CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 6.201,64
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 6.201,64

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	794,00	4,69	3.723,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	442,00	3,89	1.719,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	192,00	3,95	758,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000015962, 000015963, 000015964, 000015965, 000015966, 000015967, 000015968, 000015969, 000015970, 000015971, 000015972, 000015973, 000015974, 000015975, 000015976, 000015977, 000015978 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.690 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL NOTA 8.051,20

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> Nº 000.001.690 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 2120 0313 1744 6700 0108 5500 1000 0016 9011 6846 7500 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200005566866 - 10/03/2020 15:28:12
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 13.970.763/0001-07	DATA DA EMISSÃO 10/03/2020
ENDEREÇO Rua Joao Pessoa, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 10/03/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 3664-5260	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE SAÍDA 15:26:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 8.051,20
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 8.051,20

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	1.005,00	4,69	4.713,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	845,00	3,95	3.337,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000015979, 000015980, 000015981, 000015982, 000015983, 000015984, 000015985, 000015986, 000015987, 000015989, 000015990, 000015991, 000015992, 000015993, 000015994, 00015995, 000015996 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: B oieto Bancario	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.691 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL NOTA 20.175,72

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.001.691 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2120 0313 1744 6700 0108 5500 1000 0016 9111 6856 7188
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200005567774 - 10/03/2020 15:33:18
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 10/03/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS		FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 10/03/2020
			HORA DE SAÍDA 15:29:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 20.175,72
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 20.175,72

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	2.108,00	4,69	9.886,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	470,00	3,89	1.828,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	2.142,00	3,95	8.460,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

023, 000016024, 000016025, 000016026, 000016027, 000016028 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	---	---	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE EDUCACAO. Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000015988, 000015997, 000015998, 000015999, 000016000, 000016001, 000016002, 000016003, 000016004, 000016005, 000016006, 000016007, 000016008, 000016009, 000016010, 000016011, 000016012, 000016013, 000016014, 000016015, 000016016, 000016017, 000016018, 000016019, 000016020, 000016021, 000016022, 000016023	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.692 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 Nº 000.001.692 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
	CHAVE DE ACESSO 2120 0313 1744 6700 0108 5500 1000 0016 9211 6866 6876	
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANÇAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200005568134 - 10/03/2020 15:35:53
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE A. SOCIAL DE OLHO D. DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 15.107.064/0001-63	DATA DA EMISSÃO 10/03/2020
ENDEREÇO TRAVESSA SANTO ANTONIO, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 10/03/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE SAÍDA 15:34:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.786,89
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.786,89

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	
												ICMS	IPI		
000002	GASOLINA C	27101259	0	60	5929	L	381,00	4,69	1.786,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000016028 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.693 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.001.693 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2120 0313 1744 6700 0108 5500 1000 0016 9311 6876 6550 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200005923599 - 13/03/2020 18:41:12
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 12/03/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 12/03/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201
			HORA DE SAÍDA 18:15:00

FATURA
CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 20.923,80
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 20.923,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	1.202,00	4,69	5.637,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	2.108,00	3,89	8.200,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	1.794,00	3,95	7.086,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

057, 000016058, 000016059, 000016060, 000016061, 000016062, 000016063, 000016064 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000016029, 000016030, 000016031, 000016032, 000016033, 000016034, 000016035, 000016036, 000016037, 000016038, 000016039, 000016040, 000016041, 000016042, 000016043, 000016044, 000016045, 000016046, 000016047, 000016048, 000016049, 000016050, 000016051, 000016052, 000016054, 000016055, 000016056, 000016057	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.694 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.001.694 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2120 0313 1744 6700 0108 5500 1000 0016 9411 6886 6241
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200006472214 - 20/03/2020 15:15:06
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 19/03/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS		FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 19/03/2020
			HORA DE SAÍDA 15:00:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 22.137,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 22.137,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	1.702,00	4,69	7.982,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	2.143,00	3,89	8.336,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	1.473,00	3,95	5.818,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

00016096, 000016097, 000016098, 000016099, 000016100, 000016101, 000016102, 000016103, 000016104, 000016105, 000016106, 000016107, 000016108, 000016109, 000016110, 000016111, 000016112, 000016113, 000016114, 000016115, 000016116, 000016117, 000016118, 000016119, 000016120, 000016121, 000016122, 000016123, 000016124, 000016125, 000016126, 000016127, 000016128, 000016129, 000016130, 000016131, 000016132, 000016133 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	---	---	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: NOTA PAGA COM RECURSO DO QSE Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:00 0016065, 000016066, 000016067, 000016068, 000016069, 000016070, 0000 16071, 000016072, 000016073, 000016074, 000016075, 000016076, 000016 077, 000016078, 000016079, 000016080, 000016081, 000016082, 00001608 3, 000016084, 000016085, 000016086, 000016087, 000016088, 000016089, 000016090, 000016091, 000016092, 000016093, 000016094, 000016095, 0	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.695 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL NOTA 5.325,36

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> Nº 000.001.695 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 2120 0313 1744 6700 0108 5500 1000 0016 9511 6896 5921 <small>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</small>
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200007050787 - 31/03/2020 11:26:08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 31/03/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 31/03/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201
			HORA DE SAÍDA 11:20:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.325,36
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 5.325,36

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	742,00	4,69	3.479,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	317,00	3,89	1.233,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	155,00	3,95	612,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Cupons Referenciados Série:65 Cupons:000016134, 000016135, 000016136, 000016137, 000016138, 000016139, 000016140, 000016141, 000016142, 000016143, 000016144, 000016147, 000016148, 000016150 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.696 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> Nº 000.001.696 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2120 0313 1744 6700 0108 5500 1000 0016 9611 6906 5611
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200007051186 - 31/03/2020 11:29:15
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 31/03/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 31/03/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201
			HORA DE SAÍDA 11:27:00

FATURA
CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.042,75
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.042,75

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	80,00	4,69	375,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	169,00	3,95	667,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000016145, 000016149 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.697 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> Nº 000.001.697 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2120 0313 1744 6700 0108 5500 1000 0016 9711 6916 5290
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200007051687 - 31/03/2020 11:34:25
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 13.970.763/0001-07	DATA DA EMISSÃO 31/03/2020
ENDEREÇO Rua Joao Pessoa, SN, 0		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS		FONE/FAX (98) 3664-5260	UF MA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 31/03/2020
			HORA DE SAÍDA 11:30:00

FATURA
CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 7.887,96
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 7.887,96

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	1.094,00	4,69	5.130,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	698,00	3,95	2.757,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000016146, 000016151, 000016154, 000016155, 000016156, 000016157, 000016158, 000016160, 000016161, 000016162, 000016163, 000016164, 000016167, 000016168, 000016169, 000016170, 000016171, 000016173, 000016174, 000016175, 000016176, 000016177, 000016178 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.701 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> Nº 000.001.701 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2120 0413 1744 6700 0108 5500 1000 0017 0111 6956 4036
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200007728709 - 11/04/2020 11:28:42
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 11/04/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS		FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 11/04/2020
			HORA DE SAÍDA 11:21:00

FATURA
CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.443,23
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 3.443,23

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	232,00	4,69	1.088,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	50,00	3,89	194,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	547,00	3,95	2.160,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000016259, 000016260, 000016261, 000016262, 000016263, 000016264, 000016265, 000016266, 000016267, 000016268, 000016269, 000016270, 000016271, 000016272 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.702 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL NOTA 562,80

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.001.702 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2120 0413 1744 6700 0108 5500 1000 0017 0211 6966 3716 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200007729335 - 11/04/2020 11:37:10
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE A. SOCIAL DE OLHO D. DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 15.107.064/0001-63	DATA DA EMISSÃO 11/04/2020
ENDEREÇO TRAVESSA SANTO ANTONIO, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 11/04/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE SAÍDA 11:34:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 562,80
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 562,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	120,00	4,69	562,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	---	---	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000016277, 000016282, 000016285 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.703 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL NOTA 6.046,42

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.001.703 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2120 0413 1744 6700 0108 5500 1000 0017 0311 6976 3408 <small>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</small>
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200007729967 - 11/04/2020 11:45:38
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 13.970.763/0001-07	DATA DA EMISSÃO 11/04/2020
ENDEREÇO Rua Joao Pessoa, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 11/04/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 3664-5260	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE SAÍDA 11:39:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 6.046,42
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 6.046,42

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	535,00	4,69	2.509,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	98,00	3,89	381,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	799,00	3,95	3.156,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000016273, 000016274, 000016275, 000016276, 000016278, 000016279, 000016280, 000016281, 000016283, 000016284, 000016286, 000016287, 000016288, 000016289, 000016290, 000016291, 000016292, 000016293 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.704 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.001.704 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2120 0413 1744 6700 0108 5500 1000 0017 0411 6986 3086
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200007730201 - 11/04/2020 11:49:02
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 11/04/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS		FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 11/04/2020
			HORA DE SAÍDA 11:46:00

FATURA
CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 6.220,66
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 6.220,66

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	764,00	4,69	3.583,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	150,00	3,89	583,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	520,00	3,95	2.054,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

321, 000016322, 000016323, 000016324, 000016325, 000016326, 000016327, 000016328 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------


DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000016294, 000016295, 000016296, 000016297, 000016298, 000016299, 000016300, 000016301, 000016302, 000016303, 000016304, 000016305, 000016306, 000016307, 000016308, 000016309, 000016310, 000016311, 000016312, 000016313, 000016314, 000016315, 000016316, 000016317, 000016318, 000016319, 000016320, 000016321	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



Assinado eletronicamente por: LEONARDO LUIZ PEREIRA COLACIO - 22/05/2020 14:15:03
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052214150376200000029341052>
 Número do documento: 20052214150376200000029341052

RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.706 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
	0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.001.706 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200008353939 - 21/04/2020 15:59:46
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 21/04/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 21/04/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201
			HORA DE SAÍDA 15:54:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 11.340,75
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 11.340,75

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	1.358,50	4,69	6.371,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	522,00	3,89	2.030,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	744,00	3,95	2.938,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000016329, 000016330, 000016332, 000016333, 000016334, 000016335, 000016336, 000016337, 000016338, 000016339, 000016340, 000016341, 000016342, 000016343, 000016344, 000016345, 000016346, 000016347, 000016348, 000016349, 000016350, 000016351, 000016352, 000016353, 000016354, 000016355, 000016356, 000016357 Po	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.707 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL NOTA 614,39

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.001.707 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2120 0413 1744 6700 0108 5500 1000 0017 0711 7016 2144 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200008354082 - 21/04/2020 16:02:57
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE A. SOCIAL DE OLHO D. DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 15.107.064/0001-63	DATA DA EMISSÃO 21/04/2020
ENDEREÇO TRAVESSA SANTO ANTONIO, SN, 0		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS		FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 21/04/2020
			HORA DE SAÍDA 16:00:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 614,39
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 614,39

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	
												ICMS	IPI		
000002	GASOLINA C	27101259	0	60	5929	L	131,00	4,69	614,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	---	---	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000016396, 000016403, 000016404 , 000016410 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.708 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA  RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.001.708 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 2120 0413 1744 6700 0108 5500 1000 0017 0811 7026 1824 <small>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</small>
	NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 13.970.763/0001-07	DATA DA EMISSÃO 21/04/2020
ENDEREÇO Rua Joao Pessoa, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 21/04/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 3664-5260	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE SAÍDA 16:03:00

FATURA
CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.364,64
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 3.364,64

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	430,00	4,69	2.016,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	181,00	3,89	704,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	163,00	3,95	643,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000016358, 000016359, 000016360, 000016361, 000016365, 000016366, 000016367, 000016368, 000016369, 000016370, 000016371, 000016372, 000016374, 000016375 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.709 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL NOTA 984,90

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada <input type="text" value="1"/> 1 - Saída Nº 000.001.709 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2120 0413 1744 6700 0108 5500 1000 0017 0911 7036 1516
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200008354445 - 21/04/2020 16:17:55
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 21/04/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 21/04/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201
			HORA DE SAÍDA 16:13:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 984,90
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 984,90

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	
												ICMS	IPI		
000002	GASOLINA C	27101259	0	60	5929	L	210,00	4,69	984,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000016376, 000016377, 000016378, 000016383, 000016384, 000016386, 000016391, 000016397, 000016413 F orma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.711 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.001.711 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2120 0413 1744 6700 0108 5500 1000 0017 1111 7056 0886
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200009109853 - 30/04/2020 22:33:52
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 30/04/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 30/04/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201
			HORA DE SAÍDA 22:31:00

FATURA
CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.136,76
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 10.136,76

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	1.046,00	4,69	4.905,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	638,00	3,89	2.481,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	696,00	3,95	2.749,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

00016471, 000016472 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000016444, 000016445, 000016446, 000016447, 000016448, 000016449, 000016450, 000016451, 000016452, 000016453, 000016454, 000016455, 000016456, 000016457, 000016458, 000016459, 000016460, 000016461, 000016462, 000016463, 000016464, 000016465, 000016466, 000016467, 000016468, 000016469, 000016470, 0	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.712 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> Nº 000.001.712 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2120 0413 1744 6700 0108 5500 1000 0017 1211 7066 0560
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200009110589 - 30/04/2020 22:37:08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 13.970.763/0001-07	DATA DA EMISSÃO 30/04/2020
ENDEREÇO Rua Joao Pessoa, SN, 0		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS		FONE/FAX (98) 3664-5260	UF MA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 30/04/2020
			HORA DE SAÍDA 22:34:00

FATURA
CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 6.199,30
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 6.199,30

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	854,00	4,69	4.005,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	36,00	3,89	140,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	520,00	3,95	2.054,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000016480, 000016481, 000016482, 000016483, 000016484, 000016485, 000016486, 000016487, 000016488, 000016489, 000016490, 000016491, 000016492, 000016493, 000016494, 000016495, 000016496, 000016497, 000016498, 000016499, 000016500, 000016501, 000016502 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.713 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.001.713 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
	CHAVE DE ACESSO 2120 0513 1744 6700 0108 5500 1000 0017 1311 7076 0255	
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANÇAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200009755771 - 11/05/2020 15:11:10
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 10/05/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 10/05/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201
			HORA DE SAÍDA 21:38:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 12.324,26
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 12.324,26

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	1.091,00	4,69	5.116,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	548,00	3,89	2.131,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	1.285,00	3,95	5.075,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

00016564, 000016565, 000016566, 000016567 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------


DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000016537, 000016538, 000016539, 000016540, 000016541, 000016542, 000016543, 000016544, 000016545, 000016546, 000016547, 000016548, 000016549, 000016550, 000016551, 000016552, 000016553, 000016554, 000016555, 000016556, 000016557, 000016558, 000016559, 000016560, 000016561, 000016562, 000016563, 0	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



Assinado eletronicamente por: LEONARDO LUIZ PEREIRA COLACIO - 22/05/2020 14:15:03
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052214150376200000029341052>
 Número do documento: 20052214150376200000029341052

RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.714 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL NOTA 4.215,61

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> Nº 000.001.714 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 2120 0513 1744 6700 0108 5500 1000 0017 1411 7085 9933
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200009756869 - 11/05/2020 15:18:47
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 13.970.763/0001-07	DATA DA EMISSÃO 10/05/2020
ENDEREÇO Rua Joao Pessoa, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 10/05/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 3664-5260	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE SAÍDA 21:39:00

FATURA
CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.215,61
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 4.215,61

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	626,00	4,69	2.935,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	68,00	3,89	264,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	257,00	3,95	1.015,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000016560, 000016561, 000016562, 000016563, 000016564, 000016565, 000016566, 000016567 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.715 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 Nº 000.001.715 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
	CHAVE DE ACESSO 2120 0513 1744 6700 0108 5500 1000 0017 1511 7095 9625	
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200009757229 - 11/05/2020 15:21:56
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 10/05/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 10/05/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201
			HORA DE SAÍDA 21:40:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 554,25
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 554,25

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	85,00	4,69	398,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	40,00	3,89	155,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN



INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE EDUCACAO. Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000016562, 000016566 Forma de p agamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.717 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

POSTO BRINGEL LTDA  RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.001.717 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 2120 0513 1744 6700 0108 5500 1000 0017 1711 7115 8990 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 13/05/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 13/05/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201
			HORA DE SAÍDA 20:37:00

FATURA
CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.473,34
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 4.473,34

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	326,00	4,69	1.528,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	170,00	3,89	661,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	578,00	3,95	2.283,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	---	---	-------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Cupons Referenciados Serie: 65 Cupons: 000016519, 000016520, 000016521, 000016522, 000016523, 000016524, 000016525, 000016526, 000016527, 000016528, 000016529, 000016530, 000016531, 000016532, 000016533, 000016534, 000016535, 000016536 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº: 000.001.718 SÉRIE: 1
		VALOR TOTAL NOTA 2.877,03

POSTO BRINGEL LTDA	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.001.718 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	CHAVE DE ACESSO 2120 0513 1744 6700 0108 5500 1000 0017 1811 7125 8673
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200009968546 - 13/05/2020 20:42:53
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 13.970.763/0001-07	DATA DA EMISSÃO 13/05/2020
ENDEREÇO Rua Joao Pessoa, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 13/05/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 3664-5260	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE SAÍDA 20:40:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.877,03
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 2.877,03

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	406,00	4,69	1.904,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	46,00	3,89	178,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000005	DIESEL S10	27101921	0 60	5929	L	201,00	3,95	793,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN



INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000016512, 000016515, 000016516 , 000016517 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



RECEBEMOS DE POSTO BRINGEL LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 000.001.719 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL NOTA 858,00

 POSTO BRINGEL LTDA RUA MARCOS PASSOS, 77 CENTRO OLHO DAGUA DAS CUNHAS MA TEL/FAX: 9836645342 CEP: 65704000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.001.719 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 2120 0513 1744 6700 0108 5500 1000 0017 1911 7135 8365 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO LANCAMENTO EFETUADO EM DECORRENCIA DE EMISSAO DE D		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421200009968723 - 13/05/2020 20:46:38
INSCRIÇÃO ESTADUAL 123523079	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 13.174.467/0001-08

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA DAS CUNHAS		CNPJ/CPF 06.014.005/0001-50	DATA DA EMISSÃO 13/05/2020
ENDEREÇO RUA JOAO PESSOA, SN, 0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65706-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 13/05/2020
MUNICÍPIO OLHO DAGUA DAS CUNHAS	FONE/FAX (98) 8260-4595	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122231201
			HORA DE SAÍDA 20:43:00

FATURA
CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 858,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 858,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
000002	GASOLINA C	27101259	0 60	5929	L	100,00	4,69	469,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000004	DIESEL S-500	27101921	0 60	5929	L	100,00	3,89	389,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Observações destinadas ao Fisco: REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A SECRETARIA DE EDUCACAO. Cupons Referenciados Serie:65 Cupons:000016475, 000016478, 000016479 , 000016496 Forma de pagamento: A Vista, Meio de pagamento: Dinheiro	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA
ABASTECIMENTOS NO PERÍODO DE 21.04.20 à 30.04.2020

21.04 à 30.04.2020	GC	DC	S10	TOTAL
ADM	1046	638	696	
	4905,74	2481,82	2749,20	10136,76
SAÚDE	854	36	520	
	4005,26	140,04	2054,00	6199,30
				16336,06


Pedro da Silva Bringel
CPF: 216.245.183-20
Sócio/Administrador

Recebi em 11.05.2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA
ABASTECIMENTOS NO PERÍODO DE 01.05.20 à 10.05.2020

01.05 à 10.05.2020	GC	DC	S10	TOTAL
ADM	1091	548	1285	
	5116,79	2131,72	5075,75	12324,26
SAÚDE	626	68	257	
	2935,94	264,52	1015,15	4215,61
SEMED	85	40	0	
	398,65	155,60	0,00	554,25
				17094,12


Pedro da Silva Bringel
CPF: 216.245.183-20
Sócio/Administrador

Recebi em 12/05/2020

Roberto S. Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA
ABASTECIMENTOS NO PERÍODO DE 11.05.20 à 13.05.2020

11.05 à 13.05.2020	GC	DC	S10	TOTAL
ADM	326	170	578	
	1528,94	661,30	2283,10	4473,34
SAÚDE	406	46	201	
	1904,14	178,94	793,95	2877,03
SEMED	100	100	0	
	469,00	389,00	0,00	858,00
				8208,37

Pedro da Silva Bringel
CPF: 216.245.183-20
Sócio/Administrador

Recebi em 14/05/2020

Chales Pereira da Costa



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE VARA ÚNICA DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

Numeração única: 0800323-03.2020.8.10.0103

POSTO BRINGEL LTDA-EPP, por seu advogado, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA, processo em epígrafe, que move em desfavor de ato abusivo e ilegal do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e VICE-PREFEITA E PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no [art. 321, do NCPC](#),

ADITAR A PETIÇÃO INICIAL

(complementação de documentos indispensáveis)

ao passo que requer o que adiante se segue:

Inicialmente foi proposta ação constitucional de Mandado de Segurança, objetivando **atribuir efeito suspensivo** e consequente **nulidade do ato administrativo de rescisão unilateral da contratação** da empresa Impetrante (*Contratos Administrativos nº. 01 a 04/2020 – vinculados ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº 03/2020 – CPL*), proveniente de autoridades públicas ditas de **ato abusivo e ilegal** (*do secretário municipal de administração e Vice-Prefeita e Prefeita Municipal em exercício*), ora apontados como autoridades coatoras, pois a **anulação dos contratos administrativos**, pela Administração Pública, **deveria ser precedida de regular processo administrativo**, no qual seja garantido ao interessado o **pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa** (art. 5º, LV, da CF);

Por outro lado, o Impetrante, **apresenta matéria superveniente após a impetraçãoe que alteram a situação do antes existente** (*de decisão do recurso administrativo que negou provimento ao apelo – em anexo*). Observa-se que conforme previsto no **art. 109, I, §4º, da Lei nº 8.666/93**[1], o recurso administrativo interposto pelo Impetrante deveria ter sido encaminhado à Autoridade Superior (*no caso a Vice-Prefeita e Prefeita Municipal em exercício*), por intermédio daquele que praticou o ato recorrido, a



qual poderia reconsiderar sua decisão, **devendo**, em caso de manutenção, então **remetê-la à dita Autoridade Superior**.

Contudo, **não foi o que ocorreu na hipótese dos autos**, conforme se verifica na juntada da resposta ao recurso administrativo apresentado (*recebido em 22/05/2020, as 18:20h*), a decisão que decidiu pela rescisão do contrato administrativo celebrado entre a parte impetrante e o Poder Público, foi proferida pelo Secretário Municipal de Administração e o recurso, **embora dirigido à Autoridade Superior, foi analisado novamente pelo Secretário Municipal da Administração**, que opinou pela manutenção da decisão anterior, **sem que houvesse a posterior e obrigatória remessa à Autoridade Superior**, nos termos da legislação supra referida.

Está evidente, portanto, no ponto, a **ilegalidade do ato administrativo praticado**.

Assim, o **ato administrativo é efetivamente nulo**, tendo em vista que a decisão final do recurso administrativo **foi proferida por autoridade manifestamente incompetente**. Por isso, a concessão da segurança é a medida que se impõe.

Por essa razão, **requer a juntada dos documentos novos** (*da decisão do recurso administrativo que negou provimento*), pois o Impetrante, **não modifica a causa de pedir** nem o **pedido da ação mandamental**, mantendo-os rigorosamente iguais, limitando-se a reescrever alguns poucos parágrafos que em nada alteram a estrutura da petição inicial, aditando e ratificando os demais pedidos formulados na Inicial, na forma do art. 321 c/c art. 329, do NCPC[2].

Termos em que, pede DEFERIMENTO.

Olho d'Água das Cunhãs (MA), 25 de maio de 2020

(assinado eletronicamente)

Leonardo Luiz Pereira Colácio

Advogado – OAB/MA 8133



-

[1] Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

[...]

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

[...]

§ 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

[2] Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Art. 329. O autor poderá:

I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;



Secretaria de Administração



Prefeitura de Olho d'Água das Cunhãs
Rua João Pessoa S/N - Centro
Olho d'Água das Cunhãs-MA
CEP: 65.706-000
CNPJ: 06.014.005/0001-50
semadm@olhodaguadascunhas.ma.gov.br
www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br

Ofício nº 073/2020 – GAB

Cópia

Olho D'água das Cunhãs (MA), 22 de maio de 2020.

AO POSTO BRINGEL LTDA

Endereço Completo: RUA MARCOS PASSOS, Nº 77, CENTRO, CEP: 65706-000,
OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS/MA.

O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, comparece a presença de Vossa Senhoria, através do Secretário de Administração, para apresentar Resposta ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa POSTO BRINGEL LTDA, para que dela tome conhecimento, conforme segue anexo.

Nada mais havendo, aproveito para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Magn
FRANCISCO MAGNO PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

*RECEBI EM
22.05.2020
AS 18:20h*
Pedro da Silva Bringel
CPF: 218.245.183-20
Subsecretário de Administração



RESCISÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pregão presencial nº 03/2020 – CPL

Processo nº 72/2019-semad

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DE AUTORIA DO POSTO BRINGEL LTDA – EPP, EMPRESA PRIVADA NO RAMO DE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 13.174.467/0001-08, DISPONDO SOBRE O TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 03/2020.

À

EMPRESA POSTO BRINGEL LTDA-EPP, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Rua Marcos Passos, número 77, Centro, Olho d'Água das Cunhãs/MA, CNPJ nº13.174.467/0001-08, neste ato representada pelo Sr. PEDRO DA SILVA BRINGEL, brasileiro, casado, portador CPF nº 216.245.183-20, portador da Cédula de Identidade RG n.º 649817, expedida pela SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, vez que possuía Contrato de Fornecimento com esta municipalidade.

CONSIDERANDO que em razão de ter sido dado continuidade ao fornecimento do objeto contratado pela gestão anterior, e a empresa na atual gestão continuou fornecendo o combustíveis sem interrupção.

CONSIDERANDO que no dia 12 (doze) de maio de 2020 (dois mil e vinte) a recorrente fora notificada do termo de rescisão unilateral;



CONSIDERANDO, e reforçando que, é dever da Administração Pública apurar fatos capazes de interferir na segurança de seus atos e na regularidade dos contratos que viabilizam a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, sem prejuízo do zelo administrativo em manter seus atos nos estribos dos princípios administrativos encartadas na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, que a rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa exaradas no processo administrativo competente e de apuração de responsabilidades;

CONSIDERANDO, que é cediço que Administração Pública pode rever seus atos à qualquer tempo;

CONSIDERANDO, que por se tratarem de contratos de fornecimentos essenciais de competência da gestão anterior, bem como os contratos estarem vigentes e terem sido reativados, passaram por análise e emissão de parecer do Setor Jurídico responsável.

CONSIDERANDO, as razões do recurso administrativo protocolado pela empresa no dia 14 (catorze) de maio de 2020 (dois mil e vinte)

Passa-se a análise:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO



Tendo em vista o exposto acima, especificamente quanto as datas de notificação e de apresentação do recurso, atesta-se a tempestividade do mesmo, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/1993.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO ADMISTRATIVO

Apesar de protocolado a tempo e modo, o recorrente não merece prosperar em suas razões.

É cediço que Recurso administrativo, em sentido amplo, é expressão que designa os meios postos à disposição dos administrados para requerer que a Administração reveja seus atos.

Ocorre que, tal recurso deve ser calçado em fundamentação suficiente que infirme mudança no ato anteriormente praticado pela administração pública. O que não se vê no presente caso.

Isto porque, como exposto quando da motivação da rescisão unilateral, após análise da Procuradoria Jurídica deste Município, **verificou-se erro no edital e nos contratos emitidos**, dado que a forma utilizada no julgamento das propostas fora acometida de **vícios insanáveis**, qual seja **no fornecimento de combustíveis tem que ser dado desconto sobre o valor da bomba ou preço médio da ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLIO e o EDITAL ESTIPULOU MENOR PREÇO POR 'LOTE'**

Vício insanável que não dependeria de qualquer manifestação do contratado afirmando o contrário, ou até mesmo explicando os motivos, uma vez que a irregularidade está presente na forma de contratação, no seu cerne.



Ou seja, a contratação restou realizada de maneira totalmente equivocada pela gestão passada, apresentando erro grave e insanável desde seus termos até a contratação da contada sem que o **desconto sobre o valor da bomba ou preço médio da ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLIO e o EDITAL ESTIPULOU MENOR PREÇO POR 'LOTE', fosse verificado.**

Por se tratar de vício insanável desde sua origem, quanto antes a nova administração cessasse a irregularidade, mais rápido ela protegeria os cofres públicos e os recursos tão escassos para diversas outras áreas, mormente o momento de pandemia vivido pela população e que cada vez mais se agrava no interior do Estado do Maranhão.

Feriria o princípio da moralidade manter esse contrato, uma vez que, repise-se, está viciado desde sua origem. Não haveria justificativa que superasse tamanha irregularidade na definição dos preços.

"No tangente ao princípio da moralidade, por mais que tentem assimilá-lo a outras diretrizes e conquanto experimentando pronunciada afinidade com todos os demais princípios, certo é que o constituinte brasileiro, com todas as imensas e profundíssimas conseqüências técnicas e hermenêuticas que daí advêm, pretendeu **conferir autonomia jurídica ao princípio da moralidade, o qual veda condutas eticamente inaceitáveis e transgressoras do senso moral da sociedade, a ponto de não comportarem condescendência.**

De certo modo, tal princípio poderia ser identificado com o da justiça, ao determinar que se trate a outrem do mesmo modo que se apreciaria ser tratado. O "outro", aqui, é a sociedade inteira, motivo pelo qual **o princípio da moralidade exige que, fundamentada e racionalmente, os atos, contratos e procedimentos administrativos venham a ser contemplados à luz da orientação decisiva e substancial, que prescreve o dever de a Administração Pública observar, COM PRONUNCIADO RIGOR E A MAIOR OBJETIVIDADE POSSÍVEL, os referenciais valorativos basilares vigentes, cumprindo, de maneira precípua até, proteger e vivificar, exemplarmente, a lealdade e a boa-fé para com a sociedade, bem como travar o combate contra toda e qualquer lesão moral provocada por ações públicas destituídas de probidade e honradez."**



Tais situações fazem com que as premissas adotadas sejam objeto de revisão, como a de que ao atender aos interesses da Administração o interesse público estará assegurado. **E a política de preços no fornecimento de combustível está intimamente ligada ao interesse público, haja vista que trata-se de altos valores, bem como item essencial para o regular funcionamento de atividades essenciais do município.**

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça é pacífico sobre a rápida resposta do poder público diante de irregularidades.

Processo RESP 187904 / SC ; RECURSO ESPECIAL 1998/0066143-3 Relator(a) Ministro GILSON DIPP (1111) - Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA - Data do Julgamento 19/04/2001 - Data da Publicação/Fonte DJ 04.06.2001 p.00202 Ementa: RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA. REMOÇÃO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE EMPREGADO DA INICIATIVA PRIVADA. INDEFERIMENTO. ART. 36, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.112/90. INTERPRETAÇÃO SOB A ÓTICA DO DIREITO ADMINISTRATIVO. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E AO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

I – Segundo a doutrina e jurisprudência, a interpretação dos atos administrativos deve levar em conta seus princípios basilares. Dentre eles, destaca-se o da supremacia do interesse público, que só poderá ser mitigado em caso de expressa previsão legal. Desta feita, é defeso ao Poder Judiciário adentrar ao mérito administrativo, a fim de aferir sua motivação, oportunidade em que só lhe é permitido analisar eventual transgressão do diploma legal.

(...)



Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, em conformidade com os votos e notas taquigráficas a seguir, por

unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Jorge Scartezzini, Edson Vidigal, José Arnaldo e Felix Fischer. - Resumo Estruturado


Ora, a rescisão unilateral vai ocorrer quando a administração pública por **motivo de ilegalidade**, inadimplemento contratual por parte do contratado ou, **em razão de interesse público**, decidir por fim ao contrato entabulado, antes que seu prazo de vigência tenha extrapolado;

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do recurso administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação e fundamentação supra.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS/MA, 22 DE MAIO DE 2020..


FRANCISCO MAGNO PEREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

Processo: 0800323-03.2020.8.10.0103

Classe: MANDADO DE SEGURANCA CIVEL (120)

Autor(a): POSTO BRINGEL LTDA - EPP

Requerido(a): SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO e outros

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por **POSTO BRINGEL LTDA-EPP** em face de ato do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e da **PREFEITA** em exercício do Município de Olho d'Água das Cunhãs – MA.

Compulsando os autos, verifiquei que a parte impetrante não recolheu as custas judiciais. Em seu petição, a parte requereu a redução das custas ou o seu parcelamento.

Pois bem.

A concessão da gratuidade da justiça às pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, é possível desde que comprovadas nos autos as dificuldades financeiras para arcar com o pagamento das custas processuais, bem como com os honorários advocatícios, sem que isso prejudique suas atividades.

Nesse sentido, é firme a orientação do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. PRESUNÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONCESSÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 481/STJ. PROVA DA MISERABILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. 1.A concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica demanda efetiva prova da impossibilidade de arcar com as custas processuais, sendo inadmitida sua presunção. ERESP 1.055.037/MG, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, corte especial, julgado em 15.4.2009, dje 14.9.2009. 2."faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais" (Súmula nº 481/STJ). (...)" (STJ; REsp 1.365.272; Proc. 2011/0148883-6; PR; Segunda Turma; Rel. Min. Humberto Martins; DJE 13/11/2013).



Desse modo, tratando-se de entidade de direito privado incumbê parte impetrante comprovar a sua alegada incapacidade financeira.

Importante destacar que os documentos juntados aos autos não são aptos a demonstrar a verdadeira movimentação financeira da empresa e sua condição econômica.

Deveras, os demonstrativos de faturamento indicam situação financeira positiva (vide id nº. 31241354). Observe-se que todos demais documentos evidenciam que a empresa tem caixa e não favorecem seu pedido, já que parece nítida a existência de movimentações de grandes valores.

Ademais, a existência de suspensão de contratos com o Município e/ou a suposta diminuição de faturamento decorrente da pandemia do COVID-19, não atestam a incapacidade de arcar com as custas processuais (R\$ 4.466,80).

Logo, diante da inexistência de provas concretas de que o rendimento é insuficiente para cobrir as despesas, não merece acolhimento o pedido de redução das custas.

Além disso, a impetrante requereu, subsidiariamente, o parcelamento das custas processuais. Razão também não lhe assiste, de igual forma.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA C/C ANULAÇÃO, OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZATÓRIA -PEDIDO DE PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS – IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR INTEGRALMENTE COM TAIS DESPESAS – POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO – ART. 98, § 6º/CPC – RECURSO PROVIDO. **Considera-se razoável conceder o parcelamento das despesas processuais àqueles que não se tratam de pessoas de baixa renda, mas que momentaneamente têm reduzido seu poder aquisitivo, haja vista que tal situação não se enquadra-se naquela definida na norma como suficiente para a concessão do benefício da gratuidade judiciária .** Tratando-se de situação momentânea de ausência da completa disponibilidade de recursos financeiros, tem-se por razoável a incidência do disposto no art. 98, § 6º/CPC, facultando-se aos agravantes o direito de parcelar o valor das custas iniciais e demais despesas do processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o 1º vogal. Julgamento realizado pela técnica do art. 942/CPC. (**TJMS** . Apelação Cível n. 0801016-16.2018.8.12.0001, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vladimir Abreu da Silva, j: 29/01/2020, p: 30/01/2020) – Destaquei.

Desta feita, de acordo com a jurisprudência dominante, a impossibilidade momentânea em arcar com as custas do processo é requisito para concessão do parcelamento, situação não provada pela impetrante.

Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de redução e parcelamento das cutas, determinando a intimação da empresa impetrante para no prazo de 5 (cinco) dias úteis comprovar o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Intime-se.

Cumpra-se.



Olho d'Água das Cunhãs, 25 de maio de 2020.

Juiz **Galtieri Mendes de Arruda**

Titular da Vara Única de ODC



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE
VARA ÚNICA DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**

Numeração única: 0800323-03.2020.8.10.0103

POSTO BRINGEL LTDA-EPP, por seu advogado, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA, processo em epígrafe, que move em desfavor de ato abusivo e ilegal do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e VICE-PREFEITA E PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no [art. 321, do NCPC](#),

ADITAR A PETIÇÃO INICIAL

(complementação de documentos indispensáveis)

ao passo que requer o que adiante se segue:

Inicialmente foi proposta ação constitucional de Mandado de Segurança, objetivando **atribuir efeito suspensivo** e consequente **nulidade do ato administrativo de rescisão unilateral da contratação** da empresa Impetrante (*Contratos Administrativos nº. 01 a 04/2020 – vinculados ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº 03/2020 – CPL*), proveniente de autoridades públicas ditas de **ato abusivo e ilegal** (*do secretário municipal de administração e Vice-Prefeita e Prefeita Municipal em exercício*), ora apontados como autoridades coatoras, pois a **anulação dos contratos administrativos**, pela Administração Pública, **deveria ser precedida de regular processo administrativo**, no qual seja garantido ao interessado o **pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa** (art. 5º, LV, da CF);

Por outro lado, o Impetrante, **apresenta matéria superveniente após a impetraçãoe que alteram a situação do antes existente** (*Pregão Presencial nº 27/2020-CP – publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 26/05/2020 – Ano IV, nº 779 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de*



combustíveis para o Município de Olho D'Água das Cunhãs-MA. ABERTURA: 10 de junho de 2020, às 15 horas), evidenciando, portanto, a **ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação ao Impetrante**;

Por essa razão, **requer a juntada dos documentos novos** (*da Pregão Presencial nº 27/2020-CP – publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 26/05/2020 – Ano IV, nº 779*), pois o Impetrante, **não modifica a causa de pedir** nem o **pedido da ação mandamental**, mantendo-os rigorosamente iguais, limitando-se a reescrever alguns poucos parágrafos que em nada alteram a estrutura da petição inicial, aditando e ratificando os demais pedidos formulados na Inicial, na forma do **art. 321 c/c art. 329, do NCPC**[1].

Termos em que, pede DEFERIMENTO.

Olho d'Água das Cunhãs (MA), 29 de maio de 2020

(assinado eletronicamente)

Leonardo Luiz Pereira Colácio

Advogado – OAB/MA 8133

[1] Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Art. 329. O autor poderá:

I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs, TERça * 26 DE MAIO DE 2020 * ANO IV * Nº 779

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs	2
PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 27/2020-CP	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÃS**

PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 27/2020-CP

PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 27/2020-CPL OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis para o Município de Olho D'Água das Cunhãs-MA. ABERTURA: 10 de junho de 2020, às 15 horas. ENDEREÇO: Rua João Pessoa, S/N, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos

interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no endereço supracitado, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: olhodaguadascunhascpl@gmail.com. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 25 de maio de 2020. LARYSSA THAYNARA DE OLIVEIRA AVELINO - Pregoeira da CPL.

*Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: e16506b26f388e09dc6bf6cdd5869a20*





VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA

Prefeita

www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Olho D'Água Das Cunhãs

RUA JOÃO PESSOA, 56 , CEP: 65706000

CENTRO - Olho d'Água das Cunhãs / MA

Contato: (98)36645346

www.diariooficial.olhodaguadascunhas.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal Nº 835, de 09 de Fevereiro de 2017



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS – MA

Numeração única: 0800323-03.2020.8.10.0103

Ref.: Juntada de comprovante de pagamento de custas

POSTO BRINGEL LTDA - EPP, por seu advogado, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA, processo em epígrafe, que move em desfavor do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; VICE-PREFEITA E PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, vem, perante Vossa Excelência e, em cumprimento do r, despacho exarado, requerer a juntada do **comprovante de pagamento de custas judiciais** (no valor de R\$ 4.420,30), requerendo, por consequência, o **prosseguimento do feito** quanto ao **pleito de inicial** (ID nº 31198401 e 26 anexos) e **pedidos de aditamentos** (ID nº 31287545 e 31332704).

Termos em que, pede DEFERIMENTO.

Olho d'Água das Cunhãs (MA), 29 de maio de 2020

(assinado eletronicamente)

LEONARDO Luiz Pereira COLÁCIO

Advogado – OAB/MA nº. 8133





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

Pagar com cartão

Guia de Arrecadação do Tribunal de Justiça do Maranhão

Número da Guia	Pagar este documento até
20.054.501.000.724.725-4	25/06/2020
Data de emissão	Valor total do documento
26/05/2020	R\$ 4.420,30
Cedente	CNPJ
Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário - FERJ	04.408.070/0001-34

Serventia
OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - SECRETARIA JUDICIAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

Dados do Processo
Número: 0800323032020810 Autor/Requerente: POSTO BRINGEL LTDA - EPP Réu/Requerido: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; VICE-PREFEI

Sacado
POSTO BRINGEL LTDA - EPP RUA MARCOS PASSOS, 77, CENTRO OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS/MA CEP: 65706-000

Composição do Documento de Arrecadação
ATENÇÃO: Para correntistas do Banco do Brasil, pagar preferencialmente via terminal de autoatendimento, Banco Postal e correspondentes bancários do Banco do Brasil. Não correntistas, pagar somente nos correspondentes bancários ou banco postal.
Nº DA CUSTA: 707412020 (ART. 98, § 6º CPC) Parcelamento 1 x 4.420,30
CUSTAS MANDADO DE SEGURANÇA TOTAL: R\$ 4.420,30
Parâmetros informados: Valor da Ação R\$ 1.921.728,08 Nº Citações Urbanas: 2 Nº Citações Rurais: 0 Nº Citações Eletrônicas: 2 Recolhimento em dobro: Não Resultado do cálculo: 7.1 Contadoria R\$ 191,3 4.7 Custas processuais R\$ 3441,6 6.1 Distribuição R\$ 4,4 Lei nº7799/02 Taxa judiciária R\$ 690 11.1.1 Citações/Intimações Urbanas R\$ 69,4 Despesas com publicações R\$ 23,6 (ART. 98, § 5º CPC) Desconto 0,00

85840000044 2 20300517202 8 00625200545 6 01000724725 4

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

85840000044 2 20300517202 8 00625200545 6 01000724725 4

Nº Guia: 20.054.501.000.724.725-4
Vencimento: 25/06/2020



1º Via - Processo (Art. 7, Res. 02/2001, TJMA)





Outros convênios

G3322819160384941
28/05/2020 20:26:20

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/05/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 20.26.12
1316101316

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: POSTO BRINGEL LTDA
AGENCIA: 1316-1 CONTA: 12.089-8
EFETUADO POR: PEDRO SILVA BRINGEL
=====

Convenio	CUSTAS JUDICIAIS FERJ	
Codigo de Barras	85840000044-2	20300517202-8
	00625200545-6	01000724725-4

Data do pagamento 28/05/2020
Valor Total 4.420,30
=====

DOCUMENTO: 052801
AUTENTICACAO SISBB:
F.BEC.A31.4FA.5BD.F12

Transação efetuada com sucesso por: J7300042 PEDRO DA SILVA BRINGEL.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

COMARCA de OLHO D'ÁGUA das CUNHÃS

Av. Fernando Ferrari, 116, Centro. CEP: 65.706.000 – TEL/Fax: (98) 3664- 5255

Processo nº :0800323-03.2020.8.10.0103

Parte autora: POSTO BRINGEL LTDA - EPP

Parte requerida: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO e outros

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por **POSTO BRINGEL LTDA-EPP** em face de ato do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e da **PREFEITA** em exercício do Município de Olho d'Água das Cunhãs – MA.

Narrou o impetrante que após participar de procedimento licitatório, firmou contrato com o Poder Público Municipal objetivando o fornecimento de combustíveis, contratos nº. 01/2020 – no valor anual de R\$ 751753,18 – vinculado à Secretaria Municipal de Educação; contrato nº. 02 - no valor anual de R\$ 137.998,56 – vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social; contrato nº. 03/2020 – no valor anual de R\$ 577.307,58, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e contrato nº. 04/2020 – no valor anual de R\$ 454.668,79 – vinculado à Secretaria Municipal de Saúde. Todos os instrumentos assinados em 21 de janeiro de 2020.

Frisou que apesar de jamais ter sido notificado de quaisquer irregularidades na execução dos contratos, foi surpreendida, em 13/05/2020, com o recebimento de Carta de Rescisão das quatro contratações.

Denotou que o ato teria sido expedido pelo Secretário Municipal de Administração, sem que fosse respeitado o devido processo legal (inexistência de contraditório e ampla defesa).

Defendeu que a rescisão unilateral teria sido notadamente abusiva, ilegal, genérica e sem motivação contundente, movida por discuta política.



Ressaltou que no desenvolvimento de suas atividades, sempre manteve o cumprimento regular dos contratos, tendo fornecido à administração local, nos últimos 7 (sete) anos, combustíveis, sem que houvesse qualquer indicativo de irregularidade.

Fundamentou que a justificativa apresentada no termo de rescisão seria inidônea. Saliu também que interpôs recurso administrativo em 14 de maio de 2020, via e-mail, sem que até a data da impetração tivesse recebido qualquer resposta do ente público.

Ressaltou que a inércia da Administração em analisar o seu recurso interposto faz emergir que a rescisão unilateral estaria eivada de vícios insanáveis.

Questionou que as justificativas de existência de um suposto erro no edital e no contrato pactuado, sem o devido processo administrativo, apto a permitir o contraditório e a ampla defesa, impedem que a Administração o rescinda unilateralmente.

Seguiu se insurgindo ainda sobre eventual incompetência do secretário emissor do ato questionado que, em sua visão, teria extrapolado suas funções, decidindo acerca de contratos vinculados a outras pastas administrativas.

Juntou documentos, pugnou pela diminuição das custas e/ou seu parcelamento. Seguiu requerendo a concessão de liminar para sustar os efeitos das rescisões administrativas combatidas. No mérito, suplicou pelo reconhecimento da nulidade dos atos rescisórios, de forma a anular os atos questionados, devolvendo-se, portanto, a validade dos contratos firmados com o Município.

Novos documentos juntados pelo impetrante (id nº. 31387545).

Decisão prolatada junto ao id nº. 31307151 indeferindo o pedido de redução e/ou parcelamento das custas, bem como determinando seu regular recolhimento sob pena de indeferimento da inicial.

Novos documentos juntados pelo impetrante (id nº. 31332704 e. 31488764). O primeiro, informando que o Município teria divulgado novo procedimento licitatório para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, o que ao seu sentir poderia significar danos irreparáveis e o segundo, comprovando o recolhimento regular das custas.

Os autos me vieram conclusos.

Decido.

Análise do pleito liminar

O mandado de segurança é o instrumento judicial, previsto na [Constituição Federal](#) regulado pela Lei nº. 12.016/2009, que visa proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, e que tenha sido objeto de violação por ato abusivo da autoridade, ou houver justo receio de sê-lo.

É cediço que para a concessão de liminar, faz-se necessária a presença do *fumus boni iurise periculum in mora*.

Nesse sentido:



Agravo de instrumento. Mandado de Segurança. Indeferimento de liminar. Ausência dos requisitos autorizadores previstos no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/09. I - a concessão de liminar em mandado de segurança enseja a demonstração dos seus requisitos legais, frente ao estatuído no ar t. 7º, inc. III, da Lei nº 12.016/09, a saber: relevância dos motivos em que se assenta a inicial (fumus boni juris), bem como a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do sujeito pretense (periculum in mora) . II - Ausentes tais requisitos, deve ser indeferido o pedido de liminar. Recurso de Agravo de Instrumento conhecido, porem improvido." (TJGO, 1ª Câmara Cível, DJ 546 de 25/03/2010, 80749-3/180 - Agravo de Instrumento, DES. João Ubaldo Ferreira).

No caso em exame, vislumbro a presença de tais pressupostos em relação ao pleito liminar.

Explico.

É sabido que **a Administração tem o poder de extinguir a relação contratual, tanto por razões de interesse público como por descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada.**

O art. 78 da Lei nº 8.666/93 expõe os motivos ensejadores da rescisão do contrato:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;(negritei)

Em cognição sumária, resta evidenciado que o ato questionado rescindiu os contratos administrativos supostamente em razão do interesse público de alta relevância.

No entanto, em análise também não exauriente, não vislumbrei que tenha sido concedido a parte impetrante o contraditório e a ampla defesa.

Note-se que tal providência é uma exigência legal. Vejamos:

O parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93 possui a seguinte redação>



“Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, **assegurado o contraditório e a ampla defesa.**” (negritei)

Embora haja elementos que indiquem que a rescisão contratual tenha sido fundada em interesse público consistente em eminente prejuízo à administração pública, ela, pelo menos em tese, não observou a determinação legal que decorre de mandado constitucional.

A necessidade de observância da ampla defesa e contraditório no ordenamento jurídico brasileiro decorre de mandamento constitucional, elevado ao patamar de direito fundamental, previsto no artigo 5º, LV da CF:

“Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Em decorrência deste preceito, os Tribunais pátrios pacificamente entendem que a rescisão unilateral de contrato administrativo, ainda que por alegado interesse público, deve obedecer aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Veja-se julgado do Colendo STJ, neste sentido:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL POR ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS E DE UTILIDADE PÚBLICA. RESCISÃO QUALIFICADA PELA FIXAÇÃO DE PRAZO. NECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO, MESMO EM CASO DE RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO. PRECEDENTE. 1. Cuida-se de recurso ordinário interposto contra acórdão que denegou o pleito mandamental de anulação do termo unilateral de rescisão de permissão de uso de imóvel público por associação; alega a recorrente que deveria ter havido a observância do devido processo legal e da ampla defesa no caso. 2. As permissões de uso são, em geral, precárias, unilaterais e discricionárias, porém os autos demonstram que o termo de permissão foi firmado com prazo determinado de 10 (dez) anos (fl. 28), condicionando-o, pois assim se induziu legítima expectativa da associação de fruição do imóvel pelo prazo estabelecido. A situação enseja a aplicação do parágrafo único do art. 78 da Lei n. 8.666/93, obrigando a Administração Pública a ofertar processo administrativo prévio à rescisão, com a observância do contraditório e da ampla defesa. 3. "Ao outorgar permissão qualificada ou condicionada de uso, a Administração tem que ter em vista que a fixação de prazo reduz a precariedade do ato, constituindo, em conseqüência, uma autolimitação ao seu poder de revogá-lo" (Maria Sylvia



Zanella Di Pietro, Direito Administrativo, 21 ed. São Paulo, Atlas, 2008, p. 657). 4. "Na hipótese de rescisão por interesse público (art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93), deve haver oportunidade de manifestação ao contratado, motivação e caracterização do interesse público, bem como a apuração de perdas e danos - se for do interesse do contratado". Precedente: RMS 27.759/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 24.9.2010. Recurso ordinário provido. (RMS 43.300/MT, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/10/2013, DJe 29/10/2013)(grifei).

Portanto, em juízo sumário, verifico a probabilidade do direito da parte impetrante.

Em relação ao segundo requisito, qual seja, *opericulum in mora*, também constato está evidenciado.

A parte impetrante noticiou nos autos que a Administração já divulgou novo procedimento licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento do combustível. Ou seja, o ente já busca um novo contratado para o fornecimento do mesmo objeto dos contratos anulados.

Assim, resta evidente que há risco para o resultado útil do processo, uma vez que realizado o novo procedimento licitatório e eventualmente o ato questionado venha a ser anulado, criar-se-á embaraços para os particulares e um prejuízo para a administração, uma vez que o futuro licitante vencedor poderá questionar indenização por perdas e danos, já que a rescisão desse novo contrato ocorrerá sem culpa para o particular (art. 79, §2º da Lei nº. 8.666/93).

Portanto, mostra-se prudente a concessão da liminar e, por via de consequência, a suspensão do ato questionado até a formação de um juízo exauriente.

Ante o exposto, **DEFIRO A LIMINAR** vindicada para determinar a suspensão do ato administrativo representado pelo Processo nº. 72/2019 – SEMAD (que rescindiu unilateralmente os contratos nº. 01 a 04, todos de 2020, firmados com a parte impetrante).

Outrossim, determino que o Município se abstenha de realizar novo procedimento licitatório e/ou realize aquisição do objetos dos contratos (combustíveis) com dispensa de licitação para contratação de outra empresa.

Fixo multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por eventual descumprimento da liminar deferida.



Notifiquem-se as autoridades coatoras para, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem informações.

Cite-se ainda o Município de Olho d'Água das Cunhãs, por meio de sua Procuradoria, para se manifestar acerca da impetração no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista ao Ministério Público, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 12.016/09.

Ciência à (ao) impetrante, por meio de seu advogado. Cumpra-se.

SERVE A PRESENTE COMO MANDADO JUDICIAL PARA TODOS OS FINS,

O presente processo tramita de forma eletrônica pelo sistema Pje. Independentemente de cadastro prévio, a parte ou advogado, poderá acessar a petição inicial mediante os seguintes passos:

a. acesse o link: <http://www.tjma.jus.br/contrafe1g>

b. no campo "número do documento" digite:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Peticao Inicial	Peticao Inicial	20052214150255100000029302319
Mandado de Seguranca_rescisao unilateral Contrato Administrativo_ilegalidade ato abusivo_sec adminis	Peticao	20052214150260100000029340525
Procuracao-assinada	Procuracao	20052214150264100000029340526
Contrato Social-Posto Bringel	Comprovante de Consistencia de Cadastro	20052214150267800000029340527
Comprovante endereco Posto	Comprovante de Consistencia de Cadastro	20052214150270700000029340528
Gerador de Custas-simulacao-TJMA	Comprovante de Endereco	20052214150275100000029340529
Comprovante-inscricao CNPJ-Posto Bringel	Documento de Identificacao	20052214150278400000029340530
RG e CPF Pedro	Custas	20052214150281800000029340531
Termo Unilateral de Rescisao Contrato Administrativo	Documento Diverso	20052214150285100000029340532
Recurso Administrativo-rescisao unilateral-contrato administrativo-Posto Bringel_Prefeitura ODC-assi	Documento Diverso	20052214150288200000029340533
RE_ Recurso Administrativo-rescisao unilateral de contrato-Posto Bringel - leocolacio@leonardocolaci	Documento Diverso	20052214150291900000029340534
Alvara de Licenca-Posto Bringel	Documento Diverso	20052214150294400000029340535



Certificado de Posto Revendedor ANP-Licença de Operação-Certificado Bombeiro	Documento Diverso	20052214150298300000029340536
Certidoes Negativas de Debito-Posto Bringel-2020-novo	Documento Diverso	20052214150331800000029340538
Atestado de Capacidade Técnica	Documento Diverso	20052214150334700000029340539
Balanco, DRE e Índice-SPED contábil	Documento Diverso	20052214150337700000029340540
Termo de abertura e Encerramento escrituração	Documento Diverso	20052214150341500000029340541
Certidão-Falência ou Concordata	Documento Diverso	20052214150345600000029340542
Certidão Específica-SINREM	Documento Diverso	20052214150349200000029341043
EDITAL PP 03.2020 - Combustível	Documento Diverso	20052214150351900000029341044
Contrato Administrativo 01-2020	Documento Diverso	20052214150355300000029341045
Contrato Administrativo 02-2020	Documento Diverso	20052214150359700000029341046
Contrato Administrativo 03-2020	Documento Diverso	20052214150364000000029341048
Contrato Administrativo 04-2020	Documento Diverso	20052214150368800000029341049
Planilha de Emissão de notas-abastecimento e pagamento-fevereiro a maio 2020-Posto Bringel	Documento Diverso	20052214150373200000029341068
Notas Fiscais emitidas-Posto Bringel	Documento Diverso	20052214150376200000029341052
Fornecimento Combustíveis-abril e maio 2020	Documento Diverso	20052214150379900000029341056
Petição	Petição	20052510580118400000029382547
Resposta ao Recurso Administrativo-Posto Bringel_prefeitura ODC-compactado	Documento Diverso	20052510580127800000029382550
Decisão	Decisão	20052516042511100000029400531
Petição	Petição	20052908023288400000029423858
DOM-pregão presencial 27.2020-contratação fornecimento combustíveis-prefeitura-municipal-de-olho-dag	Documento Diverso	20052908023305300000029565714
Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas	20052908062429100000029565726
Guia de custas e comprovante de pagamento	Custas	20052908062436400000029565727

Olho d'Água das Cunhãs, Segunda-feira, 01 de Junho de 2020.



Juiz Galtieri Mendes de Arruda

Titular da Vara Única de Olho d'Água das Cunhãs





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

COMARCA de OLHO D'ÁGUA das CUNHÃS

Av. Fernando Ferrari, 116, Centro. CEP: 65.706.000 – TEL/FAx: (98) 3664- 5255

Processo nº :0800323-03.2020.8.10.0103

Parte autora: POSTO BRINGEL LTDA - EPP

Parte requerida: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO e outros

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por **POSTO BRINGEL LTDA-EPP** em face de ato do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e da **PREFEITA** em exercício do Município de Olho d'Água das Cunhãs – MA.

Narrou o impetrante que após participar de procedimento licitatório, firmou contrato com o Poder Público Municipal objetivando o fornecimento de combustíveis, contratos nº. 01/2020 – no valor anual de R\$ 751753,18 – vinculado à Secretaria Municipal de Educação; contrato nº. 02 - no valor anual de R\$ 137.998,56 – vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social; contrato nº. 03/2020 – no valor anual de R\$ 577.307,58, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e contrato nº. 04/2020 – no valor anual de R\$ 454.668,79 – vinculado à Secretaria Municipal de Saúde. Todos os instrumentos assinados em 21 de janeiro de 2020.

Frisou que apesar de jamais ter sido notificado de quaisquer irregularidades na execução dos contratos, foi surpreendida, em 13/05/2020, com o recebimento de Carta de Rescisão das quatro contratações.

Denotou que o ato teria sido expedido pelo Secretário Municipal de Administração, sem que fosse respeitado o devido processo legal (inexistência de contraditório e ampla defesa).

Defendeu que a rescisão unilateral teria sido notadamente abusiva, ilegal, genérica e sem motivação contundente, movida por discuta política.



Ressaltou que no desenvolvimento de suas atividades, sempre manteve o cumprimento regular dos contratos, tendo fornecido à administração local, nos últimos 7 (sete) anos, combustíveis, sem que houvesse qualquer indicativo de irregularidade.

Fundamentou que a justificativa apresentada no termo de rescisão seria inidônea. Saliu também que interpôs recurso administrativo em 14 de maio de 2020, via e-mail, sem que até a data da impetração tivesse recebido qualquer resposta do ente público.

Ressaltou que a inércia da Administração em analisar o seu recurso interposto faz emergir que a rescisão unilateral estaria eivada de vícios insanáveis.

Questionou que as justificativas de existência de um suposto erro no edital e no contrato pactuado, sem o devido processo administrativo, apto a permitir o contraditório e a ampla defesa, impedem que a Administração o rescinda unilateralmente.

Seguiu se insurgindo ainda sobre eventual incompetência do secretário emissor do ato questionado que, em sua visão, teria extrapolado suas funções, decidindo acerca de contratos vinculados a outras pastas administrativas.

Juntou documentos, pugnou pela diminuição das custas e/ou seu parcelamento. Seguiu requerendo a concessão de liminar para sustar os efeitos das rescisões administrativas combatidas. No mérito, suplicou pelo reconhecimento da nulidade dos atos rescisórios, de forma a anular os atos questionados, devolvendo-se, portanto, a validade dos contratos firmados com o Município.

Novos documentos juntados pelo impetrante (id nº. 31387545).

Decisão prolatada junto ao id nº. 31307151 indeferindo o pedido de redução e/ou parcelamento das custas, bem como determinando seu regular recolhimento sob pena de indeferimento da inicial.

Novos documentos juntados pelo impetrante (id nº. 31332704 e. 31488764). O primeiro, informando que o Município teria divulgado novo procedimento licitatório para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, o que ao seu sentir poderia significar danos irreparáveis e o segundo, comprovando o recolhimento regular das custas.

Os autos me vieram conclusos.

Decido.

Análise do pleito liminar

O mandado de segurança é o instrumento judicial, previsto na [Constituição Federal](#) regulado pela Lei nº. 12.016/2009, que visa proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, e que tenha sido objeto de violação por ato abusivo da autoridade, ou houver justo receio de sê-lo.

É cediço que para a concessão de liminar, faz-se necessária a presença do *fumus boni iurise periculum in mora*.

Nesse sentido:



Agravo de instrumento. Mandado de Segurança. Indeferimento de liminar. Ausência dos requisitos autorizadores previstos no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/09. I - a concessão de liminar em mandado de segurança enseja a demonstração dos seus requisitos legais, frente ao estatuído no ar t. 7º, inc. III, da Lei nº 12.016/09, a saber: relevância dos motivos em que se assenta a inicial (fumus boni juris), bem como a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do sujeito pretense (periculum in mora) . II - Ausentes tais requisitos, deve ser indeferido o pedido de liminar. Recurso de Agravo de Instrumento conhecido, porem improvido." (TJGO, 1ª Câmara Cível, DJ 546 de 25/03/2010, 80749-3/180 - Agravo de Instrumento, DES. João Ubaldo Ferreira).

No caso em exame, vislumbro a presença de tais pressupostos em relação ao pleito liminar.

Explico.

É sabido que **a Administração tem o poder de extinguir a relação contratual, tanto por razões de interesse público como por descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada.**

O art. 78 da Lei nº 8.666/93 expõe os motivos ensejadores da rescisão do contrato:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;(negritei)

Em cognição sumária, resta evidenciado que o ato questionado rescindiu os contratos administrativos supostamente em razão do interesse público de alta relevância.

No entanto, em análise também não exauriente, não vislumbrei que tenha sido concedido a parte impetrante o contraditório e a ampla defesa.

Note-se que tal providência é uma exigência legal. Vejamos:

O parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93 possui a seguinte redação>



“Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, **assegurado o contraditório e a ampla defesa.**” (negritei)

Embora haja elementos que indiquem que a rescisão contratual tenha sido fundada em interesse público consistente em eminente prejuízo à administração pública, ela, pelo menos em tese, não observou a determinação legal que decorre de mandado constitucional.

A necessidade de observância da ampla defesa e contraditório no ordenamento jurídico brasileiro decorre de mandamento constitucional, elevado ao patamar de direito fundamental, previsto no artigo 5º, LV da CF:

“Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Em decorrência deste preceito, os Tribunais pátrios pacificamente entendem que a rescisão unilateral de contrato administrativo, ainda que por alegado interesse público, deve obedecer aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Veja-se julgado do Colendo STJ, neste sentido:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL POR ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS E DE UTILIDADE PÚBLICA. RESCISÃO QUALIFICADA PELA FIXAÇÃO DE PRAZO. NECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO, MESMO EM CASO DE RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO. PRECEDENTE. 1. Cuida-se de recurso ordinário interposto contra acórdão que denegou o pleito mandamental de anulação do termo unilateral de rescisão de permissão de uso de imóvel público por associação; alega a recorrente que deveria ter havido a observância do devido processo legal e da ampla defesa no caso. 2. As permissões de uso são, em geral, precárias, unilaterais e discricionárias, porém os autos demonstram que o termo de permissão foi firmado com prazo determinado de 10 (dez) anos (fl. 28), condicionando-o, pois assim se induziu legítima expectativa da associação de fruição do imóvel pelo prazo estabelecido. A situação enseja a aplicação do parágrafo único do art. 78 da Lei n. 8.666/93, obrigando a Administração Pública a ofertar processo administrativo prévio à rescisão, com a observância do contraditório e da ampla defesa. 3. "Ao outorgar permissão qualificada ou condicionada de uso, a Administração tem que ter em vista que a fixação de prazo reduz a precariedade do ato, constituindo, em conseqüência, uma autolimitação ao seu poder de revogá-lo" (Maria Sylvia



Zanella Di Pietro, Direito Administrativo, 21 ed. São Paulo, Atlas, 2008, p. 657). 4. "Na hipótese de rescisão por interesse público (art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93), deve haver oportunidade de manifestação ao contratado, motivação e caracterização do interesse público, bem como a apuração de perdas e danos - se for do interesse do contratado". Precedente: RMS 27.759/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 24.9.2010. Recurso ordinário provido. (RMS 43.300/MT, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/10/2013, DJe 29/10/2013)(grifei).

Portanto, em juízo sumário, verifico a probabilidade do direito da parte impetrante.

Em relação ao segundo requisito, qual seja, *opericulum in mora*, também constato está evidenciado.

A parte impetrante noticiou nos autos que a Administração já divulgou novo procedimento licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento do combustível. Ou seja, o ente já busca um novo contratado para o fornecimento do mesmo objeto dos contratos anulados.

Assim, resta evidente que há risco para o resultado útil do processo, uma vez que realizado o novo procedimento licitatório e eventualmente o ato questionado venha a ser anulado, criar-se-á embaraços para os particulares e um prejuízo para a administração, uma vez que o futuro licitante vencedor poderá questionar indenização por perdas e danos, já que a rescisão desse novo contrato ocorrerá sem culpa para o particular (art. 79, §2º da Lei nº. 8.666/93).

Portanto, mostra-se prudente a concessão da liminar e, por via de consequência, a suspensão do ato questionado até a formação de um juízo exauriente.

Ante o exposto, **DEFIRO A LIMINAR** vindicada para determinar a suspensão do ato administrativo representado pelo Processo nº. 72/2019 – SEMAD (que rescindiu unilateralmente os contratos nº. 01 a 04, todos de 2020, firmados com a parte impetrante).

Outrossim, determino que o Município se abstenha de realizar novo procedimento licitatório e/ou realize aquisição do objetos dos contratos (combustíveis) com dispensa de licitação para contratação de outra empresa.

Fixo multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por eventual descumprimento da liminar deferida.



Notifiquem-se as autoridades coatoras para, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem informações.

Cite-se ainda o Município de Olho d'Água das Cunhãs, por meio de sua Procuradoria, para se manifestar acerca da impetração no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista ao Ministério Público, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 12.016/09.

Ciência à (ao) impetrante, por meio de seu advogado. Cumpra-se.

SERVE A PRESENTE COMO MANDADO JUDICIAL PARA TODOS OS FINS,

O presente processo tramita de forma eletrônica pelo sistema Pje. Independentemente de cadastro prévio, a parte ou advogado, poderá acessar a petição inicial mediante os seguintes passos:

a. acesse o link: <http://www.tjma.jus.br/contrafe1g>

b. no campo "número do documento" digite:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Peticao Inicial	Peticao Inicial	20052214150255100000029302319
Mandado de Seguranca_rescisao unilateral Contrato Administrativo_ilegalidade ato abusivo_sec adminis	Peticao	20052214150260100000029340525
Procuracao-assinada	Procuracao	20052214150264100000029340526
Contrato Social-Posto Bringel	Comprovante de Consistencia de Cadastro	20052214150267800000029340527
Comprovante endereco Posto	Comprovante de Consistencia de Cadastro	20052214150270700000029340528
Gerador de Custas-simulacao-TJMA	Comprovante de Endereco	20052214150275100000029340529
Comprovante-inscricao CNPJ-Posto Bringel	Documento de Identificacao	20052214150278400000029340530
RG e CPF Pedro	Custas	20052214150281800000029340531
Termo Unilateral de Rescisao Contrato Administrativo	Documento Diverso	20052214150285100000029340532
Recurso Administrativo-rescisao unilateral-contrato administrativo-Posto Bringel_Prefeitura ODC-assi	Documento Diverso	20052214150288200000029340533
RE_ Recurso Administrativo-rescisao unilateral de contrato-Posto Bringel - leocolacio@leonardocolaci	Documento Diverso	20052214150291900000029340534
Alvara de Licenca-Posto Bringel	Documento Diverso	20052214150294400000029340535



Certificado de Posto Revendedor ANP-Licença de Operação-Certificado Bombeiro	Documento Diverso	20052214150298300000029340536
Certidoes Negativas de Debito-Posto Bringel-2020-novo	Documento Diverso	20052214150331800000029340538
Atestado de Capacidade Técnica	Documento Diverso	20052214150334700000029340539
Balanco, DRE e Índice-SPED contábil	Documento Diverso	20052214150337700000029340540
Termo de abertura e Encerramento escrituração	Documento Diverso	20052214150341500000029340541
Certidão-Falência ou Concordata	Documento Diverso	20052214150345600000029340542
Certidão Específica-SINREM	Documento Diverso	20052214150349200000029341043
EDITAL PP 03.2020 - Combustível	Documento Diverso	20052214150351900000029341044
Contrato Administrativo 01-2020	Documento Diverso	20052214150355300000029341045
Contrato Administrativo 02-2020	Documento Diverso	20052214150359700000029341046
Contrato Administrativo 03-2020	Documento Diverso	20052214150364000000029341048
Contrato Administrativo 04-2020	Documento Diverso	20052214150368800000029341049
Planilha de Emissão de notas-abastecimento e pagamento-fevereiro a maio 2020-Posto Bringel	Documento Diverso	20052214150373200000029341068
Notas Fiscais emitidas-Posto Bringel	Documento Diverso	20052214150376200000029341052
Fornecimento Combustíveis-abril e maio 2020	Documento Diverso	20052214150379900000029341056
Petição	Petição	20052510580118400000029382547
Resposta ao Recurso Administrativo-Posto Bringel_prefeitura ODC-compactado	Documento Diverso	20052510580127800000029382550
Decisão	Decisão	20052516042511100000029400531
Petição	Petição	20052908023288400000029423858
DOM-pregão presencial 27.2020-contratação fornecimento combustíveis-prefeitura-municipal-de-olho-dag	Documento Diverso	20052908023305300000029565714
Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas	20052908062429100000029565726
Guia de custas e comprovante de pagamento	Custas	20052908062436400000029565727

Olho d'Água das Cunhãs, Segunda-feira, 01 de Junho de 2020.



Juiz Galtieri Mendes de Arruda

Titular da Vara Única de Olho d'Água das Cunhãs





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

COMARCA de OLHO D'ÁGUA das CUNHÃS

Av. Fernando Ferrari, 116, Centro. CEP: 65.706.000 – TEL/Fax: (98) 3664- 5255

Processo nº :0800323-03.2020.8.10.0103

Parte autora: POSTO BRINGEL LTDA - EPP

Parte requerida: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO e outros

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por **POSTO BRINGEL LTDA-EPP** em face de ato do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e da **PREFEITA** em exercício do Município de Olho d'Água das Cunhãs – MA.

Narrou o impetrante que após participar de procedimento licitatório, firmou contrato com o Poder Público Municipal objetivando o fornecimento de combustíveis, contratos nº. 01/2020 – no valor anual de R\$ 751753,18 – vinculado à Secretaria Municipal de Educação; contrato nº. 02 - no valor anual de R\$ 137.998,56 – vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social; contrato nº. 03/2020 – no valor anual de R\$ 577.307,58, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e contrato nº. 04/2020 – no valor anual de R\$ 454.668,79 – vinculado à Secretaria Municipal de Saúde. Todos os instrumentos assinados em 21 de janeiro de 2020.

Frisou que apesar de jamais ter sido notificado de quaisquer irregularidades na execução dos contratos, foi surpreendida, em 13/05/2020, com o recebimento de Carta de Rescisão das quatro contratações.

Denotou que o ato teria sido expedido pelo Secretário Municipal de Administração, sem que fosse respeitado o devido processo legal (inexistência de contraditório e ampla defesa).

Defendeu que a rescisão unilateral teria sido notadamente abusiva, ilegal, genérica e sem motivação contundente, movida por discuta política.



Ressaltou que no desenvolvimento de suas atividades, sempre manteve o cumprimento regular dos contratos, tendo fornecido à administração local, nos últimos 7 (sete) anos, combustíveis, sem que houvesse qualquer indicativo de irregularidade.

Fundamentou que a justificativa apresentada no termo de rescisão seria inidônea. Saliu também que interpôs recurso administrativo em 14 de maio de 2020, via e-mail, sem que até a data da impetração tivesse recebido qualquer resposta do ente público.

Ressaltou que a inércia da Administração em analisar o seu recurso interposto faz emergir que a rescisão unilateral estaria eivada de vícios insanáveis.

Questionou que as justificativas de existência de um suposto erro no edital e no contrato pactuado, sem o devido processo administrativo, apto a permitir o contraditório e a ampla defesa, impedem que a Administração o rescinda unilateralmente.

Seguiu se insurgindo ainda sobre eventual incompetência do secretário emissor do ato questionado que, em sua visão, teria extrapolado suas funções, decidindo acerca de contratos vinculados a outras pastas administrativas.

Juntou documentos, pugnou pela diminuição das custas e/ou seu parcelamento. Seguiu requerendo a concessão de liminar para sustar os efeitos das rescisões administrativas combatidas. No mérito, suplicou pelo reconhecimento da nulidade dos atos rescisórios, de forma a anular os atos questionados, devolvendo-se, portanto, a validade dos contratos firmados com o Município.

Novos documentos juntados pelo impetrante (id nº. 31387545).

Decisão prolatada junto ao id nº. 31307151 indeferindo o pedido de redução e/ou parcelamento das custas, bem como determinando seu regular recolhimento sob pena de indeferimento da inicial.

Novos documentos juntados pelo impetrante (id nº. 31332704 e. 31488764). O primeiro, informando que o Município teria divulgado novo procedimento licitatório para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, o que ao seu sentir poderia significar danos irreparáveis e o segundo, comprovando o recolhimento regular das custas.

Os autos me vieram conclusos.

Decido.

Análise do pleito liminar

O mandado de segurança é o instrumento judicial, previsto na [Constituição Federale](#) regulado pela Lei nº. 12.016/2009, que visa proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, e que tenha sido objeto de violação por ato abusivo da autoridade, ou houver justo receio de sê-lo.

É cediço que para a concessão de liminar, faz-se necessária a presença do *fumus boni iurise periculum in mora*.

Nesse sentido:



Agravo de instrumento. Mandado de Segurança. Indeferimento de liminar. Ausência dos requisitos autorizadores previstos no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/09. I - a concessão de liminar em mandado de segurança enseja a demonstração dos seus requisitos legais, frente ao estatuído no ar t. 7º, inc. III, da Lei nº 12.016/09, a saber: relevância dos motivos em que se assenta a inicial (fumus boni juris), bem como a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do sujeito pretense (periculum in mora) . II - Ausentes tais requisitos, deve ser indeferido o pedido de liminar. Recurso de Agravo de Instrumento conhecido, porem improvido." (TJGO, 1ª Câmara Cível, DJ 546 de 25/03/2010, 80749-3/180 - Agravo de Instrumento, DES. João Ubaldo Ferreira).

No caso em exame, vislumbro a presença de tais pressupostos em relação ao pleito liminar.

Explico.

É sabido que **a Administração tem o poder de extinguir a relação contratual, tanto por razões de interesse público como por descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada.**

O art. 78 da Lei nº 8.666/93 expõe os motivos ensejadores da rescisão do contrato:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;(negritei)

Em cognição sumária, resta evidenciado que o ato questionado rescindiu os contratos administrativos supostamente em razão do interesse público de alta relevância.

No entanto, em análise também não exauriente, não vislumbrei que tenha sido concedido a parte impetrante o contraditório e a ampla defesa.

Note-se que tal providência é uma exigência legal. Vejamos:

O parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93 possui a seguinte redação>



“Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, **assegurado o contraditório e a ampla defesa.**” (negritei)

Embora haja elementos que indiquem que a rescisão contratual tenha sido fundada em interesse público consistente em eminente prejuízo à administração pública, ela, pelo menos em tese, não observou a determinação legal que decorre de mandado constitucional.

A necessidade de observância da ampla defesa e contraditório no ordenamento jurídico brasileiro decorre de mandamento constitucional, elevado ao patamar de direito fundamental, previsto no artigo 5º, LV da CF:

“Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Em decorrência deste preceito, os Tribunais pátrios pacificamente entendem que a rescisão unilateral de contrato administrativo, ainda que por alegado interesse público, deve obedecer aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Veja-se julgado do Colendo STJ, neste sentido:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL POR ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS E DE UTILIDADE PÚBLICA. RESCISÃO QUALIFICADA PELA FIXAÇÃO DE PRAZO. NECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO, MESMO EM CASO DE RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO. PRECEDENTE. 1. Cuida-se de recurso ordinário interposto contra acórdão que denegou o pleito mandamental de anulação do termo unilateral de rescisão de permissão de uso de imóvel público por associação; alega a recorrente que deveria ter havido a observância do devido processo legal e da ampla defesa no caso. 2. As permissões de uso são, em geral, precárias, unilaterais e discricionárias, porém os autos demonstram que o termo de permissão foi firmado com prazo determinado de 10 (dez) anos (fl. 28), condicionando-o, pois assim se induziu legítima expectativa da associação de fruição do imóvel pelo prazo estabelecido. A situação enseja a aplicação do parágrafo único do art. 78 da Lei n. 8.666/93, obrigando a Administração Pública a ofertar processo administrativo prévio à rescisão, com a observância do contraditório e da ampla defesa. 3. "Ao outorgar permissão qualificada ou condicionada de uso, a Administração tem que ter em vista que a fixação de prazo reduz a precariedade do ato, constituindo, em conseqüência, uma autolimitação ao seu poder de revogá-lo" (Maria Sylvia



Zanella Di Pietro, Direito Administrativo, 21 ed. São Paulo, Atlas, 2008, p. 657). 4. "Na hipótese de rescisão por interesse público (art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93), deve haver oportunidade de manifestação ao contratado, motivação e caracterização do interesse público, bem como a apuração de perdas e danos - se for do interesse do contratado". Precedente: RMS 27.759/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 24.9.2010. Recurso ordinário provido. (RMS 43.300/MT, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/10/2013, DJe 29/10/2013)(grifei).

Portanto, em juízo sumário, verifico a probabilidade do direito da parte impetrante.

Em relação ao segundo requisito, qual seja, *opericulum in mora*, também constato está evidenciado.

A parte impetrante noticiou nos autos que a Administração já divulgou novo procedimento licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento do combustível. Ou seja, o ente já busca um novo contratado para o fornecimento do mesmo objeto dos contratos anulados.

Assim, resta evidente que há risco para o resultado útil do processo, uma vez que realizado o novo procedimento licitatório e eventualmente o ato questionado venha a ser anulado, criar-se-á embaraços para os particulares e um prejuízo para a administração, uma vez que o futuro licitante vencedor poderá questionar indenização por perdas e danos, já que a rescisão desse novo contrato ocorrerá sem culpa para o particular (art. 79, §2º da Lei nº. 8.666/93).

Portanto, mostra-se prudente a concessão da liminar e, por via de consequência, a suspensão do ato questionado até a formação de um juízo exauriente.

Ante o exposto, **DEFIRO A LIMINAR** vindicada para determinar a suspensão do ato administrativo representado pelo Processo nº. 72/2019 – SEMAD (que rescindiu unilateralmente os contratos nº. 01 a 04, todos de 2020, firmados com a parte impetrante).

Outrossim, determino que o Município se abstenha de realizar novo procedimento licitatório e/ou realize aquisição do objetos dos contratos (combustíveis) com dispensa de licitação para contratação de outra empresa.

Fixo multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por eventual descumprimento da liminar deferida.



Notifiquem-se as autoridades coatoras para, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem informações.

Cite-se ainda o Município de Olho d'Água das Cunhãs, por meio de sua Procuradoria, para se manifestar acerca da impetração no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista ao Ministério Público, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 12.016/09.

Ciência à (ao) impetrante, por meio de seu advogado. Cumpra-se.

SERVE A PRESENTE COMO MANDADO JUDICIAL PARA TODOS OS FINS,

O presente processo tramita de forma eletrônica pelo sistema Pje. Independentemente de cadastro prévio, a parte ou advogado, poderá acessar a petição inicial mediante os seguintes passos:

a. acesse o link: <http://www.tjma.jus.br/contrafe1g>

b. no campo "número do documento" digite:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Peticao Inicial	Peticao Inicial	20052214150255100000029302319
Mandado de Seguranca rescisao unilateral Contrato Administrativo ilegalidade ato abusivo_sec adminis	Peticao	20052214150260100000029340525
Procuracao-assinada	Procuracao	20052214150264100000029340526
Contrato Social-Posto Bringel	Comprovante de Consistencia de Cadastro	20052214150267800000029340527
Comprovante endereco Posto	Comprovante de Consistencia de Cadastro	20052214150270700000029340528
Gerador de Custas-simulacao-TJMA	Comprovante de Endereco	20052214150275100000029340529
Comprovante-inscricao CNPJ-Posto Bringel	Documento de Identificacao	20052214150278400000029340530
RG e CPF Pedro	Custas	20052214150281800000029340531
Termo Unilateral de Rescisao Contrato Administrativo	Documento Diverso	20052214150285100000029340532
Recurso Administrativo-rescisao unilateral-contrato administrativo-Posto Bringel_Prefeitura ODC-assi	Documento Diverso	20052214150288200000029340533
RE_ Recurso Administrativo-rescisao unilateral de contrato-Posto Bringel - leocolacio@leonardocolaci	Documento Diverso	20052214150291900000029340534
Alvara de Licenca-Posto Bringel	Documento Diverso	20052214150294400000029340535



Certificado de Posto Revendedor ANP-Licença de Operação-Certificado Bombeiro	Documento Diverso	20052214150298300000029340536
Certidoes Negativas de Debito-Posto Bringel-2020-novo	Documento Diverso	20052214150331800000029340538
Atestado de Capacidade Técnica	Documento Diverso	20052214150334700000029340539
Balanco, DRE e Índice-SPED contábil	Documento Diverso	20052214150337700000029340540
Termo de abertura e Encerramento escrituração	Documento Diverso	20052214150341500000029340541
Certidão-Falência ou Concordata	Documento Diverso	20052214150345600000029340542
Certidão Específica-SINREM	Documento Diverso	20052214150349200000029341043
EDITAL PP 03.2020 - Combustível	Documento Diverso	20052214150351900000029341044
Contrato Administrativo 01-2020	Documento Diverso	20052214150355300000029341045
Contrato Administrativo 02-2020	Documento Diverso	20052214150359700000029341046
Contrato Administrativo 03-2020	Documento Diverso	20052214150364000000029341048
Contrato Administrativo 04-2020	Documento Diverso	20052214150368800000029341049
Planilha de Emissão de notas-abastecimento e pagamento-fevereiro a maio 2020-Posto Bringel	Documento Diverso	20052214150373200000029341068
Notas Fiscais emitidas-Posto Bringel	Documento Diverso	20052214150376200000029341052
Fornecimento Combustíveis-abril e maio 2020	Documento Diverso	20052214150379900000029341056
Petição	Petição	20052510580118400000029382547
Resposta ao Recurso Administrativo-Posto Bringel_prefeitura ODC-compactado	Documento Diverso	20052510580127800000029382550
Decisão	Decisão	20052516042511100000029400531
Petição	Petição	20052908023288400000029423858
DOM-pregão presencial 27.2020-contratação fornecimento combustíveis-prefeitura-municipal-de-olho-dag	Documento Diverso	20052908023305300000029565714
Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas	20052908062429100000029565726
Guia de custas e comprovante de pagamento	Custas	20052908062436400000029565727

Olho d'Água das Cunhãs, Segunda-feira, 01 de Junho de 2020.



Juiz Galtieri Mendes de Arruda

Titular da Vara Única de Olho d'Água das Cunhãs





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

COMARCA de OLHO D'ÁGUA das CUNHÃS

Av. Fernando Ferrari, 116, Centro. CEP: 65.706.000 – TEL/Fax: (98) 3664- 5255

Processo nº :0800323-03.2020.8.10.0103

Parte autora: POSTO BRINGEL LTDA - EPP

Parte requerida: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO e outros

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por **POSTO BRINGEL LTDA-EPP** em face de ato do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e da **PREFEITA** em exercício do Município de Olho d'Água das Cunhãs – MA.

Narrou o impetrante que após participar de procedimento licitatório, firmou contrato com o Poder Público Municipal objetivando o fornecimento de combustíveis, contratos nº. 01/2020 – no valor anual de R\$ 751753,18 – vinculado à Secretaria Municipal de Educação; contrato nº. 02 - no valor anual de R\$ 137.998,56 – vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social; contrato nº. 03/2020 – no valor anual de R\$ 577.307,58, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e contrato nº. 04/2020 – no valor anual de R\$ 454.668,79 – vinculado à Secretaria Municipal de Saúde. Todos os instrumentos assinados em 21 de janeiro de 2020.

Frisou que apesar de jamais ter sido notificado de quaisquer irregularidades na execução dos contratos, foi surpreendida, em 13/05/2020, com o recebimento de Carta de Rescisão das quatro contratações.

Denotou que o ato teria sido expedido pelo Secretário Municipal de Administração, sem que fosse respeitado o devido processo legal (inexistência de contraditório e ampla defesa).

Defendeu que a rescisão unilateral teria sido notadamente abusiva, ilegal, genérica e sem motivação contundente, movida por discuta política.



Ressaltou que no desenvolvimento de suas atividades, sempre manteve o cumprimento regular dos contratos, tendo fornecido à administração local, nos últimos 7 (sete) anos, combustíveis, sem que houvesse qualquer indicativo de irregularidade.

Fundamentou que a justificativa apresentada no termo de rescisão seria inidônea. Saliu também que interpôs recurso administrativo em 14 de maio de 2020, via e-mail, sem que até a data da impetração tivesse recebido qualquer resposta do ente público.

Ressaltou que a inércia da Administração em analisar o seu recurso interposto faz emergir que a rescisão unilateral estaria eivada de vícios insanáveis.

Questionou que as justificativas de existência de um suposto erro no edital e no contrato pactuado, sem o devido processo administrativo, apto a permitir o contraditório e a ampla defesa, impedem que a Administração o rescinda unilateralmente.

Seguiu se insurgindo ainda sobre eventual incompetência do secretário emissor do ato questionado que, em sua visão, teria extrapolado suas funções, decidindo acerca de contratos vinculados a outras pastas administrativas.

Juntou documentos, pugnou pela diminuição das custas e/ou seu parcelamento. Seguiu requerendo a concessão de liminar para sustar os efeitos das rescisões administrativas combatidas. No mérito, suplicou pelo reconhecimento da nulidade dos atos rescisórios, de forma a anular os atos questionados, devolvendo-se, portanto, a validade dos contratos firmados com o Município.

Novos documentos juntados pelo impetrante (id nº. 31387545).

Decisão prolatada junto ao id nº. 31307151 indeferindo o pedido de redução e/ou parcelamento das custas, bem como determinando seu regular recolhimento sob pena de indeferimento da inicial.

Novos documentos juntados pelo impetrante (id nº. 31332704 e. 31488764). O primeiro, informando que o Município teria divulgado novo procedimento licitatório para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, o que ao seu sentir poderia significar danos irreparáveis e o segundo, comprovando o recolhimento regular das custas.

Os autos me vieram conclusos.

Decido.

Análise do pleito liminar

O mandado de segurança é o instrumento judicial, previsto na [Constituição Federale](#) regulado pela Lei nº. 12.016/2009, que visa proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, e que tenha sido objeto de violação por ato abusivo da autoridade, ou houver justo receio de sê-lo.

É cediço que para a concessão de liminar, faz-se necessária a presença do *fumus boni iurise periculum in mora*.

Nesse sentido:



Agravo de instrumento. Mandado de Segurança. Indeferimento de liminar. Ausência dos requisitos autorizadores previstos no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/09. I - a concessão de liminar em mandado de segurança enseja a demonstração dos seus requisitos legais, frente ao estatuído no ar t. 7º, inc. III, da Lei nº 12.016/09, a saber: relevância dos motivos em que se assenta a inicial (fumus boni juris), bem como a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do sujeito pretense (periculum in mora) . II - Ausentes tais requisitos, deve ser indeferido o pedido de liminar. Recurso de Agravo de Instrumento conhecido, porem improvido." (TJGO, 1ª Câmara Cível, DJ 546 de 25/03/2010, 80749-3/180 - Agravo de Instrumento, DES. João Ubaldo Ferreira).

No caso em exame, vislumbro a presença de tais pressupostos em relação ao pleito liminar.

Explico.

É sabido que **a Administração tem o poder de extinguir a relação contratual, tanto por razões de interesse público como por descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada.**

O art. 78 da Lei nº 8.666/93 expõe os motivos ensejadores da rescisão do contrato:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;(negritei)

Em cognição sumária, resta evidenciado que o ato questionado rescindiu os contratos administrativos supostamente em razão do interesse público de alta relevância.

No entanto, em análise também não exauriente, não vislumbrei que tenha sido concedido a parte impetrante o contraditório e a ampla defesa.

Note-se que tal providência é uma exigência legal. Vejamos:

O parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93 possui a seguinte redação>



“Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, **assegurado o contraditório e a ampla defesa.**” (negritei)

Embora haja elementos que indiquem que a rescisão contratual tenha sido fundada em interesse público consistente em eminente prejuízo à administração pública, ela, pelo menos em tese, não observou a determinação legal que decorre de mandado constitucional.

A necessidade de observância da ampla defesa e contraditório no ordenamento jurídico brasileiro decorre de mandamento constitucional, elevado ao patamar de direito fundamental, previsto no artigo 5º, LV da CF:

“Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Em decorrência deste preceito, os Tribunais pátrios pacificamente entendem que a rescisão unilateral de contrato administrativo, ainda que por alegado interesse público, deve obedecer aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Veja-se julgado do Colendo STJ, neste sentido:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL POR ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS E DE UTILIDADE PÚBLICA. RESCISÃO QUALIFICADA PELA FIXAÇÃO DE PRAZO. NECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO, MESMO EM CASO DE RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO. PRECEDENTE. 1. Cuida-se de recurso ordinário interposto contra acórdão que denegou o pleito mandamental de anulação do termo unilateral de rescisão de permissão de uso de imóvel público por associação; alega a recorrente que deveria ter havido a observância do devido processo legal e da ampla defesa no caso. 2. As permissões de uso são, em geral, precárias, unilaterais e discricionárias, porém os autos demonstram que o termo de permissão foi firmado com prazo determinado de 10 (dez) anos (fl. 28), condicionando-o, pois assim se induziu legítima expectativa da associação de fruição do imóvel pelo prazo estabelecido. A situação enseja a aplicação do parágrafo único do art. 78 da Lei n. 8.666/93, obrigando a Administração Pública a ofertar processo administrativo prévio à rescisão, com a observância do contraditório e da ampla defesa. 3. "Ao outorgar permissão qualificada ou condicionada de uso, a Administração tem que ter em vista que a fixação de prazo reduz a precariedade do ato, constituindo, em consequência, uma autolimitação ao seu poder de revogá-lo" (Maria Sylvia



Zanella Di Pietro, Direito Administrativo, 21 ed. São Paulo, Atlas, 2008, p. 657). 4. "Na hipótese de rescisão por interesse público (art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93), deve haver oportunidade de manifestação ao contratado, motivação e caracterização do interesse público, bem como a apuração de perdas e danos - se for do interesse do contratado". Precedente: RMS 27.759/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 24.9.2010. Recurso ordinário provido. (RMS 43.300/MT, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/10/2013, DJe 29/10/2013)(grifei).

Portanto, em juízo sumário, verifico a probabilidade do direito da parte impetrante.

Em relação ao segundo requisito, qual seja, *opericulum in mora*, também constato está evidenciado.

A parte impetrante noticiou nos autos que a Administração já divulgou novo procedimento licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento do combustível. Ou seja, o ente já busca um novo contratado para o fornecimento do mesmo objeto dos contratos anulados.

Assim, resta evidente que há risco para o resultado útil do processo, uma vez que realizado o novo procedimento licitatório e eventualmente o ato questionado venha a ser anulado, criar-se-á embaraços para os particulares e um prejuízo para a administração, uma vez que o futuro licitante vencedor poderá questionar indenização por perdas e danos, já que a rescisão desse novo contrato ocorrerá sem culpa para o particular (art. 79, §2º da Lei nº. 8.666/93).

Portanto, mostra-se prudente a concessão da liminar e, por via de consequência, a suspensão do ato questionado até a formação de um juízo exauriente.

Ante o exposto, **DEFIRO A LIMINAR** vindicada para determinar a suspensão do ato administrativo representado pelo Processo nº. 72/2019 – SEMAD (que rescindiu unilateralmente os contratos nº. 01 a 04, todos de 2020, firmados com a parte impetrante).

Outrossim, determino que o Município se abstenha de realizar novo procedimento licitatório e/ou realize aquisição do objetos dos contratos (combustíveis) com dispensa de licitação para contratação de outra empresa.

Fixo multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por eventual descumprimento da liminar deferida.



Notifiquem-se as autoridades coatoras para, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem informações.

Cite-se ainda o Município de Olho d'Água das Cunhãs, por meio de sua Procuradoria, para se manifestar acerca da impetração no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista ao Ministério Público, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 12.016/09.

Ciência à (ao) impetrante, por meio de seu advogado. Cumpra-se.

SERVE A PRESENTE COMO MANDADO JUDICIAL PARA TODOS OS FINS,

O presente processo tramita de forma eletrônica pelo sistema Pje. Independentemente de cadastro prévio, a parte ou advogado, poderá acessar a petição inicial mediante os seguintes passos:

a. acesse o link: <http://www.tjma.jus.br/contrafe1g>

b. no campo "número do documento" digite:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Peticao Inicial	Peticao Inicial	20052214150255100000029302319
Mandado de Seguranca_rescisao unilateral Contrato Administrativo_ilegalidade ato abusivo_sec adminis	Peticao	20052214150260100000029340525
Procuracao-assinada	Procuracao	20052214150264100000029340526
Contrato Social-Posto Bringel	Comprovante de Consistencia de Cadastro	20052214150267800000029340527
Comprovante endereco Posto	Comprovante de Consistencia de Cadastro	20052214150270700000029340528
Gerador de Custas-simulacao-TJMA	Comprovante de Endereco	20052214150275100000029340529
Comprovante-inscricao CNPJ-Posto Bringel	Documento de Identificacao	20052214150278400000029340530
RG e CPF Pedro	Custas	20052214150281800000029340531
Termo Unilateral de Rescisao Contrato Administrativo	Documento Diverso	20052214150285100000029340532
Recurso Administrativo-rescisao unilateral-contrato administrativo-Posto Bringel_Prefeitura ODC-assi	Documento Diverso	20052214150288200000029340533
RE_ Recurso Administrativo-rescisao unilateral de contrato-Posto Bringel - leocolacio@leonardocolaci	Documento Diverso	20052214150291900000029340534
Alvara de Licenca-Posto Bringel	Documento Diverso	20052214150294400000029340535



Certificado de Posto Revendedor ANP-Licença de Operação-Certificado Bombeiro	Documento Diverso	20052214150298300000029340536
Certidoes Negativas de Debito-Posto Bringel-2020-novo	Documento Diverso	20052214150331800000029340538
Atestado de Capacidade Técnica	Documento Diverso	20052214150334700000029340539
Balanco, DRE e Índice-SPED contábil	Documento Diverso	20052214150337700000029340540
Termo de abertura e Encerramento escrituração	Documento Diverso	20052214150341500000029340541
Certidão-Falência ou Concordata	Documento Diverso	20052214150345600000029340542
Certidão Específica-SINREM	Documento Diverso	20052214150349200000029341043
EDITAL PP 03.2020 - Combustível	Documento Diverso	20052214150351900000029341044
Contrato Administrativo 01-2020	Documento Diverso	20052214150355300000029341045
Contrato Administrativo 02-2020	Documento Diverso	20052214150359700000029341046
Contrato Administrativo 03-2020	Documento Diverso	20052214150364000000029341048
Contrato Administrativo 04-2020	Documento Diverso	20052214150368800000029341049
Planilha de Emissão de notas-abastecimento e pagamento-fevereiro a maio 2020-Posto Bringel	Documento Diverso	20052214150373200000029341068
Notas Fiscais emitidas-Posto Bringel	Documento Diverso	20052214150376200000029341052
Fornecimento Combustíveis-abril e maio 2020	Documento Diverso	20052214150379900000029341056
Petição	Petição	20052510580118400000029382547
Resposta ao Recurso Administrativo-Posto Bringel_prefeitura ODC-compactado	Documento Diverso	20052510580127800000029382550
Decisão	Decisão	20052516042511100000029400531
Petição	Petição	20052908023288400000029423858
DOM-pregão presencial 27.2020-contratação fornecimento combustíveis-prefeitura-municipal-de-olho-dag	Documento Diverso	20052908023305300000029565714
Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas	20052908062429100000029565726
Guia de custas e comprovante de pagamento	Custas	20052908062436400000029565727

Olho d'Água das Cunhãs, Segunda-feira, 01 de Junho de 2020.



Juiz Galtieri Mendes de Arruda

Titular da Vara Única de Olho d'Água das Cunhãs





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

COMARCA de OLHO D'ÁGUA das CUNHÃS

Av. Fernando Ferrari, 116, Centro. CEP: 65.706.000 – TEL/Fax: (98) 3664- 5255

Processo nº :0800323-03.2020.8.10.0103

Parte autora: POSTO BRINGEL LTDA - EPP

Parte requerida: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO e outros

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por **POSTO BRINGEL LTDA-EPP** em face de ato do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e da **PREFEITA** em exercício do Município de Olho d'Água das Cunhãs – MA.

Narrou o impetrante que após participar de procedimento licitatório, firmou contrato com o Poder Público Municipal objetivando o fornecimento de combustíveis, contratos nº. 01/2020 – no valor anual de R\$ 751753,18 – vinculado à Secretaria Municipal de Educação; contrato nº. 02 - no valor anual de R\$ 137.998,56 – vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social; contrato nº. 03/2020 – no valor anual de R\$ 577.307,58, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e contrato nº. 04/2020 – no valor anual de R\$ 454.668,79 – vinculado à Secretaria Municipal de Saúde. Todos os instrumentos assinados em 21 de janeiro de 2020.

Frisou que apesar de jamais ter sido notificado de quaisquer irregularidades na execução dos contratos, foi surpreendida, em 13/05/2020, com o recebimento de Carta de Rescisão das quatro contratações.

Denotou que o ato teria sido expedido pelo Secretário Municipal de Administração, sem que fosse respeitado o devido processo legal (inexistência de contraditório e ampla defesa).

Defendeu que a rescisão unilateral teria sido notadamente abusiva, ilegal, genérica e sem motivação contundente, movida por discuta política.



Ressaltou que no desenvolvimento de suas atividades, sempre manteve o cumprimento regular dos contratos, tendo fornecido à administração local, nos últimos 7 (sete) anos, combustíveis, sem que houvesse qualquer indicativo de irregularidade.

Fundamentou que a justificativa apresentada no termo de rescisão seria inidônea. Saliu também que interpôs recurso administrativo em 14 de maio de 2020, via e-mail, sem que até a data da impetração tivesse recebido qualquer resposta do ente público.

Ressaltou que a inércia da Administração em analisar o seu recurso interposto faz emergir que a rescisão unilateral estaria eivada de vícios insanáveis.

Questionou que as justificativas de existência de um suposto erro no edital e no contrato pactuado, sem o devido processo administrativo, apto a permitir o contraditório e a ampla defesa, impedem que a Administração o rescinda unilateralmente.

Seguiu se insurgindo ainda sobre eventual incompetência do secretário emissor do ato questionado que, em sua visão, teria extrapolado suas funções, decidindo acerca de contratos vinculados a outras pastas administrativas.

Juntou documentos, pugnou pela diminuição das custas e/ou seu parcelamento. Seguiu requerendo a concessão de liminar para sustar os efeitos das rescisões administrativas combatidas. No mérito, suplicou pelo reconhecimento da nulidade dos atos rescisórios, de forma a anular os atos questionados, devolvendo-se, portanto, a validade dos contratos firmados com o Município.

Novos documentos juntados pelo impetrante (id nº. 31387545).

Decisão prolatada junto ao id nº. 31307151 indeferindo o pedido de redução e/ou parcelamento das custas, bem como determinando seu regular recolhimento sob pena de indeferimento da inicial.

Novos documentos juntados pelo impetrante (id nº. 31332704 e. 31488764). O primeiro, informando que o Município teria divulgado novo procedimento licitatório para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, o que ao seu sentir poderia significar danos irreparáveis e o segundo, comprovando o recolhimento regular das custas.

Os autos me vieram conclusos.

Decido.

Análise do pleito liminar

O mandado de segurança é o instrumento judicial, previsto na [Constituição Federale](#) regulado pela Lei nº. 12.016/2009, que visa proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, e que tenha sido objeto de violação por ato abusivo da autoridade, ou houver justo receio de sê-lo.

É cediço que para a concessão de liminar, faz-se necessária a presença do *fumus boni iurise periculum in mora*.

Nesse sentido:



Agravo de instrumento. Mandado de Segurança. Indeferimento de liminar. Ausência dos requisitos autorizadores previstos no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/09. I - a concessão de liminar em mandado de segurança enseja a demonstração dos seus requisitos legais, frente ao estatuído no ar t. 7º, inc. III, da Lei nº 12.016/09, a saber: relevância dos motivos em que se assenta a inicial (fumus boni juris), bem como a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do sujeito pretense (periculum in mora) . II - Ausentes tais requisitos, deve ser indeferido o pedido de liminar. Recurso de Agravo de Instrumento conhecido, porem improvido." (TJGO, 1ª Câmara Cível, DJ 546 de 25/03/2010, 80749-3/180 - Agravo de Instrumento, DES. João Ubaldo Ferreira).

No caso em exame, vislumbro a presença de tais pressupostos em relação ao pleito liminar.

Explico.

É sabido que **a Administração tem o poder de extinguir a relação contratual, tanto por razões de interesse público como por descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada.**

O art. 78 da Lei nº 8.666/93 expõe os motivos ensejadores da rescisão do contrato:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;(negritei)

Em cognição sumária, resta evidenciado que o ato questionado rescindiu os contratos administrativos supostamente em razão do interesse público de alta relevância.

No entanto, em análise também não exauriente, não vislumbrei que tenha sido concedido a parte impetrante o contraditório e a ampla defesa.

Note-se que tal providência é uma exigência legal. Vejamos:

O parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93 possui a seguinte redação>



“Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, **assegurado o contraditório e a ampla defesa.**” (negritei)

Embora haja elementos que indiquem que a rescisão contratual tenha sido fundada em interesse público consistente em eminente prejuízo à administração pública, ela, pelo menos em tese, não observou a determinação legal que decorre de mandado constitucional.

A necessidade de observância da ampla defesa e contraditório no ordenamento jurídico brasileiro decorre de mandamento constitucional, elevado ao patamar de direito fundamental, previsto no artigo 5º, LV da CF:

“Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Em decorrência deste preceito, os Tribunais pátrios pacificamente entendem que a rescisão unilateral de contrato administrativo, ainda que por alegado interesse público, deve obedecer aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Veja-se julgado do Colendo STJ, neste sentido:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL POR ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS E DE UTILIDADE PÚBLICA. RESCISÃO QUALIFICADA PELA FIXAÇÃO DE PRAZO. NECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO, MESMO EM CASO DE RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO. PRECEDENTE. 1. Cuida-se de recurso ordinário interposto contra acórdão que denegou o pleito mandamental de anulação do termo unilateral de rescisão de permissão de uso de imóvel público por associação; alega a recorrente que deveria ter havido a observância do devido processo legal e da ampla defesa no caso. 2. As permissões de uso são, em geral, precárias, unilaterais e discricionárias, porém os autos demonstram que o termo de permissão foi firmado com prazo determinado de 10 (dez) anos (fl. 28), condicionando-o, pois assim se induziu legítima expectativa da associação de fruição do imóvel pelo prazo estabelecido. A situação enseja a aplicação do parágrafo único do art. 78 da Lei n. 8.666/93, obrigando a Administração Pública a ofertar processo administrativo prévio à rescisão, com a observância do contraditório e da ampla defesa. 3. "Ao outorgar permissão qualificada ou condicionada de uso, a Administração tem que ter em vista que a fixação de prazo reduz a precariedade do ato, constituindo, em consequência, uma autolimitação ao seu poder de revogá-lo" (Maria Sylvia



Zanella Di Pietro, Direito Administrativo, 21 ed. São Paulo, Atlas, 2008, p. 657). 4. "Na hipótese de rescisão por interesse público (art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93), deve haver oportunidade de manifestação ao contratado, motivação e caracterização do interesse público, bem como a apuração de perdas e danos - se for do interesse do contratado". Precedente: RMS 27.759/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 24.9.2010. Recurso ordinário provido. (RMS 43.300/MT, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/10/2013, DJe 29/10/2013)(grifei).

Portanto, em juízo sumário, verifico a probabilidade do direito da parte impetrante.

Em relação ao segundo requisito, qual seja, *opericulum in mora*, também constato está evidenciado.

A parte impetrante noticiou nos autos que a Administração já divulgou novo procedimento licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento do combustível. Ou seja, o ente já busca um novo contratado para o fornecimento do mesmo objeto dos contratos anulados.

Assim, resta evidente que há risco para o resultado útil do processo, uma vez que realizado o novo procedimento licitatório e eventualmente o ato questionado venha a ser anulado, criar-se-á embaraços para os particulares e um prejuízo para a administração, uma vez que o futuro licitante vencedor poderá questionar indenização por perdas e danos, já que a rescisão desse novo contrato ocorrerá sem culpa para o particular (art. 79, §2º da Lei nº. 8.666/93).

Portanto, mostra-se prudente a concessão da liminar e, por via de consequência, a suspensão do ato questionado até a formação de um juízo exauriente.

Ante o exposto, **DEFIRO A LIMINAR** vindicada para determinar a suspensão do ato administrativo representado pelo Processo nº. 72/2019 – SEMAD (que rescindiu unilateralmente os contratos nº. 01 a 04, todos de 2020, firmados com a parte impetrante).

Outrossim, determino que o Município se abstenha de realizar novo procedimento licitatório e/ou realize aquisição do objetos dos contratos (combustíveis) com dispensa de licitação para contratação de outra empresa.

Fixo multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por eventual descumprimento da liminar deferida.



Notifiquem-se as autoridades coatoras para, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem informações.

Cite-se ainda o Município de Olho d'Água das Cunhãs, por meio de sua Procuradoria, para se manifestar acerca da impetração no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista ao Ministério Público, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 12.016/09.

Ciência à (ao) impetrante, por meio de seu advogado. Cumpra-se.

SERVE A PRESENTE COMO MANDADO JUDICIAL PARA TODOS OS FINS,

O presente processo tramita de forma eletrônica pelo sistema Pje. Independentemente de cadastro prévio, a parte ou advogado, poderá acessar a petição inicial mediante os seguintes passos:

a. acesse o link: <http://www.tjma.jus.br/contrafe1g>

b. no campo "número do documento" digite:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Peticao Inicial	Peticao Inicial	20052214150255100000029302319
Mandado de Seguranca_rescisao unilateral Contrato Administrativo_ilegalidade ato abusivo_sec adminis	Peticao	20052214150260100000029340525
Procuracao-assinada	Procuracao	20052214150264100000029340526
Contrato Social-Posto Bringel	Comprovante de Consistencia de Cadastro	20052214150267800000029340527
Comprovante endereco Posto	Comprovante de Consistencia de Cadastro	20052214150270700000029340528
Gerador de Custas-simulacao-TJMA	Comprovante de Endereco	20052214150275100000029340529
Comprovante-inscricao CNPJ-Posto Bringel	Documento de Identificacao	20052214150278400000029340530
RG e CPF Pedro	Custas	20052214150281800000029340531
Termo Unilateral de Rescisao Contrato Administrativo	Documento Diverso	20052214150285100000029340532
Recurso Administrativo-rescisao unilateral-contrato administrativo-Posto Bringel_Prefeitura ODC-assi	Documento Diverso	20052214150288200000029340533
RE_ Recurso Administrativo-rescisao unilateral de contrato-Posto Bringel - leocolacio@leonardocolaci	Documento Diverso	20052214150291900000029340534
Alvara de Licenca-Posto Bringel	Documento Diverso	20052214150294400000029340535



Certificado de Posto Revendedor ANP-Licença de Operação-Certificado Bombeiro	Documento Diverso	20052214150298300000029340536
Certidoes Negativas de Debito-Posto Bringel-2020-novo	Documento Diverso	20052214150331800000029340538
Atestado de Capacidade Técnica	Documento Diverso	20052214150334700000029340539
Balanco, DRE e Índice-SPED contábil	Documento Diverso	20052214150337700000029340540
Termo de abertura e Encerramento escrituração	Documento Diverso	20052214150341500000029340541
Certidão-Falência ou Concordata	Documento Diverso	20052214150345600000029340542
Certidão Específica-SINREM	Documento Diverso	20052214150349200000029341043
EDITAL PP 03.2020 - Combustível	Documento Diverso	20052214150351900000029341044
Contrato Administrativo 01-2020	Documento Diverso	20052214150355300000029341045
Contrato Administrativo 02-2020	Documento Diverso	20052214150359700000029341046
Contrato Administrativo 03-2020	Documento Diverso	20052214150364000000029341048
Contrato Administrativo 04-2020	Documento Diverso	20052214150368800000029341049
Planilha de Emissão de notas-abastecimento e pagamento-fevereiro a maio 2020-Posto Bringel	Documento Diverso	20052214150373200000029341068
Notas Fiscais emitidas-Posto Bringel	Documento Diverso	20052214150376200000029341052
Fornecimento Combustíveis-abril e maio 2020	Documento Diverso	20052214150379900000029341056
Petição	Petição	20052510580118400000029382547
Resposta ao Recurso Administrativo-Posto Bringel_prefeitura ODC-compactado	Documento Diverso	20052510580127800000029382550
Decisão	Decisão	20052516042511100000029400531
Petição	Petição	20052908023288400000029423858
DOM-pregão presencial 27.2020-contratação fornecimento combustíveis-prefeitura-municipal-de-olho-dag	Documento Diverso	20052908023305300000029565714
Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas	20052908062429100000029565726
Guia de custas e comprovante de pagamento	Custas	20052908062436400000029565727

Olho d'Água das Cunhãs, Segunda-feira, 01 de Junho de 2020.



Juiz Galtieri Mendes de Arruda

Titular da Vara Única de Olho d'Água das Cunhãs



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado. **NOTIFIQUEI**, pessoalmente, nesta data, às 15:00hs, no endereço citado, **VILIANE NUNES OLIVEIRA**, por todo o conteúdo da presente decisão, da qual recebeu cópia e exarou seu ciente. O referido é verdade e dou fé. Olho d'Água das Cunhas/MA, 03 de junho de 2020. Francisco Batista de Sousa Neto, Oficial de Justiça, Mat. 118885.



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, **NOTIFIQUEI**, pessoalmente, nesta data, às 11:00hs, na Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, **FRANCISCO MAGNO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração, por todo o conteúdo da presente decisão, da qual recebeu cópia e exarou seu ciente. O referido é verdade e dou fé. Olho d'Água das Cunhas/MA, 05 de junho de 2020. Francisco Batista de Sousa Neto, Oficial de Justiça, Mat. 118885.



CIENTE DA DECISÃO



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS – MA

Numeração única: 0800323-03.2020.8.10.0103

Ref.: Comunicado de descumprimento de decisão judicial - *liminar*

POSTO BRINGEL LTDA - EPP, por seu advogado, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA, processo em epígrafe, que move em desfavor do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; VICE-PREFEITA E PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, vem perante Vossa Excelência, INFORMAR e REQUERER o que segue:

Não obstante decisão judicial, de tutela de urgência antecipada e apesar da **ciência inequívoca das autoridades públicas coatoras** (ID nº 31777983 – Diligência de notificação em 03/06/2020 e ID nº 31777995 e Diligência de notificação em 05/06/2020), este Juízo deferiu o pedido nos seguintes termos:

*“[...] Ante o exposto, **DEFIRO A LIMINAR vindicada para determinar a suspensão do ato administrativo representado pelo Processo nº. 72/2019–SEMAD (que rescindiu unilateralmente os contratos nº. 01 a 04, todos de 2020, firmados com a parte impetrante).** Outrossim, determino que o Município **se abstenha de realizar novo procedimento licitatório e/ou realize aquisição do objetos dos contratos (combustíveis) com dispensa de licitação para contratação de outra empresa.** Fixo multa diária de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por eventual descumprimento da liminar deferida.** [...]”* (sem destaques no original)

Desde então, embora as autoridades regularmente notificadas da **decisão judicial** que deferiu a tutela antecipada – **sobre a qual não incide nenhum efeito suspensivo** -, as autoridades coatoras **desafiam a ordem de Vossa Excelência** (não



obstante a multa diária de R\$ 10.000,00), **permanecendo adquirindo combustíveis em outra empresa e dando continuidade ao processo licitatório para realizar aquisições do objetos dos contratos**(combustíveis), que ensejou a propositura da presente, **o que se comprova mediante notas de compra (de combustível), video deonstrativo de abastecimento de viatura policial militar local e ambulância em anexo.** A propósito, caso Vossa Excelência, assim entender conveniente, fazendo uso do disposto no **art. 440, NCPC**, poderá *(em dias e horários diversos requisitar diligencias ao Oficial de Justiça)*, objetivando verificar o que as notas de abastecimento estão provando, inclusive o abastecimento do veículo da Policia Militar e Ambulancia, por mais inacreditável que possa parecer. Podendo, ainda, **requisitar demonstrativo das autoridades coatoras quanto ao fiel cumprimento dos termos da decisão (de suspensão do ato administrativo representado pelo Processo nº. 72/2019 e abster de realizar novo procedimento licitatório e/ou realize aquisição de combustíveis, com dispensa de licitação para contratação de outra empresa).**

Desta forma, não obstante a decisão que deferiu a antecipação de tutela **não possuir efeito suspensivo**, para o fim de contabilizar o montante das *astreintes* já acumuladas, é essencial – até para que as autoridades públicas coatoras fiquem, desde logo, cientificada do **marco inicial** de incidência da multa e **não alegue ignorância no futuro** - que Vossa Excelência, se digne **fixar o termo inicial de incidência da sanção**. Lembrando ainda que a **empresa Impetrante**, assim que tomou conhecimento da decisão de Vossa Excelência, a encaminhou para o e-mail do secretario de administração: semadm@olhodaguadascunhas.ma.gov.br – em **02/06/2020**, às 08h15min(*Endereço informado pela própria autoridade coatora para recebimento de comunicação desde notificação extrajudicial*), bem como **protocolou pedido de cancelamento da licitação** em tramite, junto a CPL de Olho d'Água das Cunhãs, em **08/06/2020**, ambos conforme anexo.

Insta salientar que a reiterada conduta das **autoridades públicas coatoras** em **desrespeitar a decisão judicial** no ambito municipal, **causa perplexidade e é motivo de insegurança jurídica**, pois põe à prova, de forma temerária e recalcitrante, a credibilidade do Poder Judiciário, desafiando-o a fazer cumprir suas decisões.

Nesse contexto, tendo em vista que o valor inicial da multa diária imposta **esta sendo insuficiente** para compelir as **autoridades públicas coatoras** a atender a determinação judicial, a fim de fazer cumprir sua finalidade, pugna-se pela **majoração e modificação do valor**(*inclusive em carater pessoal*) ou a **periodicidade da multa** vincenda, inicalmente arbitrado no valor de **R\$ 10.000,00/dia**..

Ainda, conjunta/simultaneamente a **majoração e/ou modificação da multa diária**, com vistas a **assegurar o cumprimento da decisão judicial** que deferiu a



antecipação de tutela, considerando o descumprimento da decisão judicial (**fato que por si só tipifica crime de desobediência - crime permanente**), há que se considerar a **remessa de cópias desses autos ao Ministério Público Estadual** juntamente com a decisão que deferir esse pedido, objetivando a instauração de investigação criminal contra as **autoridades públicas coatoras**, para a apuração do cometimento, em tese, do **crime de desobediência e/ou prevaricação**, podendo ser – inclusive – até mesmo **decretada a prisão cautelar** das autoridades, subsumindo-se as suas condutas nas disposições do **art. 16, inciso IV, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 1º, XIV, do Decreto Lei nº 201/67 e art. 11, caput, e II, c/c o art. 12, III, da Lei n. 8.429/92**. A propósito, confira-se:

Art. 16 – O Estado não intervirá em Município, salvo quando:

[...]

IV – O Tribunal de Justiça der provimento à representação para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial; (modificado pela Emenda à Constituição nº 058 de 04/12/2009).

DL 201-67. Art. 1º. São crimes de responsabilidade dos prefeitos municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

XIV - negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente.

[...]

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

[...]

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Final em casos tais, típicos *contempt of court* (*desacato à decisão judicial*), merece a adoção de uma extrema medida, qual seja a intervenção no Município de Olho d'Água das Cunhãs-MA, para resguardar o Poder Judiciário, para que não se caia no descrédito quanto à sua nobre missão democrática, não esvazie a autoridade de suas decisões e cumpra a função de pacificação social, imprescindível para a segurança na sociedade.



Por fim, como última medida, caso nenhuma das medidas acima requeridas sejam eficazes (e **autoridades públicas coatoras** continue **desafiando/descumprindo a ordem judicial**, permanecendo adquirindo combustíveis em outra empresa e dando continuidade ao processo licitatório para realizar aquisições do objetos dos contratos (combustíveis), que ensejou a propositura da presente, seja, por fim, determinado o bloqueio bens e valores nas contas bancárias das autoridades coatoras.

Pelo exposto REQUER-SE:

Que Vossa Excelência se digne em **fixar o termo inicial de incidência da multa diária** fixada na decisão que concedeu a tutela antecipada;

Que seja **majorado e modificado o valor da multa** (*inclusive em caráter pessoal*) ou a periodicidade da multa vincenda, inicialmente arbitrado no valor de **R\$ 10.000,00** (*dez mil reais*)/**dia**, fixando-se, igualmente, o termo inicial de incidência das astreintes, nesse novo patamar;

Que sejam **extraídas cópias das principais peças desses autos para remessa ao Ministério Público Estadual**, para que seja instaurado investigação criminal contra as **autoridades públicas coatoras**, para apuração, em tese, do **crime de desobediência, prevaricação e crime de responsabilidade** (*art. 1º, XIV, do Decreto Lei nº 201/67*), incluindo a possibilidade de **decretação de prisão cautelar** das autoridades coatoras, caso necessário, expedindo-se o competente mandado à Polícia Civil, para cumprimento imediato do mesmo, especialmente, pelo fato de que foram indicados pelo Juízo, todos os elementos essenciais à fiel execução da determinação judicial.

Seja **renovado mandado de intimação**, para que as **autoridades públicas coatoras**, cumpra o antes determinado, ocasião em que o Juízo defira a majoração e/ou modificação do valor da multa (*inclusive em caráter pessoal*), para obtenção do resultado prático equivalente e necessário à satisfação da decisão;

Seja, ainda, aplicado punição por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, IV e §§, do NCPC)[1] e multa por litigância de má-fé processual (*grau máximo*), por entender que restou claramente comprovada a prática da conduta prevista no inciso IV, do art. 80, do NCPC[2];



Termos em que, pede DEFERIMENTO.

Olho d'Água das Cunhãs (MA), 12 de junho de 2020

(assinado eletronicamente)

LEONARDO Luiz Pereira COLÁCIO

Advogado – OAB/MA nº. 8133_

[1] Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

[...]

IV - cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV e VI, o juiz advertirá qualquer das pessoas mencionadas no caput de que sua conduta poderá ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça.

§ 2º A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.

[2] Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

[...]

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;





POSTO FS III

L K SILVA DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ: 28.612.602/0001-19
Tv. Santo Antonio, 190-A - Centro / Olho D'Água das Cunhas-MA
Fone: (98) 98100-6029 - CEP: 65.706-000

Data: 03/06/20
Cliente: Prefeitura KM: Mãe Sineu
End.: SENUS
Carro: Roberto Placa: SEN6D

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	P. UNIT.	TOTAL R\$
	Diesel		
	Diesel - S 10		
<u>03</u>	<u>Gasolina (Três)</u>		
	Gasolina ADT		
	Etanol		

LUBRIFICANTES / DIVERSOS

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	P. UNIT.	TOTAL R\$

TOTAL R\$

Assinatura do Responsável

Assinatura do Cliente™



Comunicado de decisão judicial – deferimento de liminar - POSTO BRINGEL LTDA - EPP

De: Leonardo Luiz Pereira Colácio
Para: semadm@olhodaguardascunhas.ma.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Comunicado de decisão judicial – deferimento de liminar - POSTO BRINGEL LTDA - EPP
Enviada em: 02/06/2020 | 08:15
Recebida em: 02/06/2020 | 08:15
Decisao-def... .pdf 53.73 KB

Olho d'Água das Cunhãs (MA), 02 de junho de 2020

A(o) Senhor(a)
FRANCISCO MAGNO PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Assunto: Comunicado de decisão judicial – deferimento de liminar

Senhor(a) Secretário(a),

Com a satisfação em cumprimentá-lo, venho COMUNICÁ-LO(a) da decisão judicial proferida nos autos do **Mandado de Segurança processo nº. 0800323-03.2020.8.10.0103**, em trâmite perante a Comarca de Olho d'Água das Cunhãs, a qual **concedeu a medida liminar** vindicada em favor do POSTO BRINGEL LTDA - EPP e determinou a **suspensão do ato administrativo representado pelo Processo nº. 72/2019 – SEMAD** (*que rescindiu unilateralmente os contratos nº. 01 a 04, todos de 2020, firmados com a parte impetrante*). Na mesma oportunidade, determinou, ainda, o MM Juiz, que o Município **se abstenha de realizar novo procedimento licitatório e/ou realize aquisição do objetos dos contratos** (combustíveis) com dispensa de licitação para contratação de outra empresa, conforme decisão judicial em anexo (Decisão proferida em 01/06/2020);

Cabe-nos ainda o dever de comunicar que em caso de descumprimento da referida decisão, incidirá, Vossa Excelência, em sanção penal de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das demais cominações legais;

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipando os agradecimentos, assim como renovando o grande apreço e consideração desta assessoria jurídica.

Atenciosamente,

Leonardo Luiz Pereira Colácio
Advogado - OAB/MA 8133





LEONARDO COLÁCIO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

copiar

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLHO
D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**

Pregão Presencial nº. 27/2020 - CP

Processo nº 40/2020-SEMAD

*Recebi 08/06/2020
às 10:11
Ass: Diomêdo Junior de Brito
CPL*

**Assunto: Comunicado de decisão judicial - deferimento de liminar -
abstenção de realizar procedimento licitatório.**

POSTO BRINGEL LTDA - EPP, empresa privada no ramo de comércio varejista de combustível, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.174.467/0001-08, com sede à Rua Marcos Passos, nº. 77, Centro, nesta Cidade, representada por seu administrador, vem respeitosamente à vossa presença, por seu advogado ao final subscrito, com fundamento no art. 49, da Lei nº. 8.666/1993, apresentar pedido de

**REVOGAÇÃO E/OU CANCELAMENTO
DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
Pregão Presencial nº. 27/2020 - CP**

tendo em vista a decisão judicial proferida pelo Exmo. Juiz de Direito da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs, proferida nos autos do Mandado de Segurança, processo nº. 0800323-03.2020.8.10.0103, em trâmite perante a Comarca de Olho d'Água das Cunhãs, a qual **concedeu a medida liminar** vindicada em favor do **POSTO BRINGEL LTDA - EPP** e determinou a **suspensão do ato administrativo**

Leonardo Colácio Sociedade Individual de Advocacia | OAB-MA 494

Rua Jânio Quadros, 260 - Centro - 65706-000 - Olho d'Água das Cunhãs - MA | Fones: 98 98142.3130 (zap) - 98 3664.5888

leocolacio@leonardocolacio.adv.br | www.leonardocolacio.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Luiz Pereira Colácio. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://wab.portaledoassinaturas.com.br/443> e utilize o código A5A9-D394-5468-2F61.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Luiz Pereira Colácio. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://wab.portaledoassinaturas.com.br/443> e utilize o código A5A9-D394-5468-2F61.





LEONARDO COLÁCIO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

representado pelo Processo nº. 72/2019 – SEMAD (que rescindiu unilateralmente os contratos nº. 01 a 04, todos de 2020, firmados com a parte impetrante). Na mesma oportunidade, determinou, ainda, o MM Juiz, que o Município **se abstenha de realizar novo procedimento licitatório e/ou realize aquisição do objeto dos contratos** (combustíveis) com dispensa de licitação para contratação de outra empresa, conforme **decisão judicial** em anexo (Decisão proferida em 01/06/2020 e cientificada pela Vice Prefeita e Prefeita Municipal em exercício no dia 03/06/2020 e pelo secretário municipal de Administração no dia 05/06/2020);

Cabe, ainda, o dever de **comunicar que em caso de descumprimento da referida decisão**, incidirá, as autoridades coatoras mencionadas (Vice Prefeita e Prefeita Municipal em exercício e secretário municipal de Administração), em sanção penal de **multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sem prejuízo das demais cominações legais;

Ocorre que está marcado para o dia 10 de junho de 2020, às 15 horas, o pregão acima citado cujo objeto é o “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis para o Município de Olho D’Água das Cunhãs-MA”. Daí se admitir a **necessidade da revogação da licitação**, diante da decisão judicial que **impede a realização do procedimento licitatório** em comento, bem como sob o fundamento art. 49, da Lei nº. 8.666/1993¹.

Confia-se na excelência do julgamento dessa respeitável comissão para que tome as medidas cabíveis, a qual o Peticionante espera ter contribuído para que tudo corra na mais perfeita harmonia e que a verdade e a justiça sejam restauradas imediatamente.

¹ Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Leonardo Colácio Sociedade Individual de Advocacia | OAB-MA 494

Rua Jânio Quadros, 260 – Centro - 65706-000 - Olho d’Água das Cunhãs – MA | Fones: 98 98142.3130 (zap) - 98 3564.5888

leocolacio@leonardocolacio.adv.br | www.leonardocolacio.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Luiz Pereira Colácio. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A5A9-D394-5468-2F61.





LEONARDO COLÁCIO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Por fim, requer que todas as publicações, intimações e demais atos de comunicação no presente feito, sejam realizados em nome de **LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO, OAB/MA 8133**, com endereço no rodapé desta página, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no art. 272, §2º, do NCPC;

Nestes termos, pede DEFERIMENTO.

Olho d'Água das Cunhãs (MA), 08 de junho de 2020

(assinado eletronicamente)

LEONARDO Luiz Pereira COLÁCIO
Advogado – OAB/MA 8133

Leonardo Colácio Sociedade Individual de Advocacia | OAB-MA 494

Rua Jânio Quadros, 260 – Centro - 65706-000 - Olho d'Água das Cunhãs – MA | Fones: 98 98142.3130 (zap) - 98 3664.5888

leocolacio@leonardocolacio.adv.br | www.leonardocolacio.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Luiz Pereira Colácio. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A5AB-D394-5436-2F61.

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Luiz Pereira Colácio. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A5AB-D394-5436-2F61.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A5A9-D394-5468-2F61> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A5A9-D394-5468-2F61



Hash do Documento

479C34D1634292633CD887318AB8A5F0DB5B95A89216026AEE10EBB9C41B0B3D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/06/2020 é(são) :

☑ Leonardo Luiz Pereira Colacio (Signatário) - 909.411.103-97 em
08/06/2020 06:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



12/06/2020 11:44

VIDEO-2020-06-06-11-45-11

Tipo de documento: Audio e/ou vídeo

Descrição do documento: VIDEO-2020-06-06-11-45-11

Id: 32012852

Data da assinatura: 12/06/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

12/06/2020 11:44

VIDEO-2020-06-10-16-31-24

Tipo de documento: Audio e/ou vídeo

Descrição do documento: VIDEO-2020-06-10-16-31-24

Id: 32012854

Data da assinatura: 12/06/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

COMARCA de OLHO D'ÁGUA das CUNHÃS

Av. Fernando Ferrari, 116, Centro. CEP: 65.706.000 – TEL/FAx: (98) 3664- 5255

Processo nº. 0800323-03.2020.8.10.0103

Autores: POSTO BRINGEL LTDA - EPP

Réu: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO e outros

DESPACHO

Vistos etc.

Acerca do descumprimento da tutela de urgência deferida, relatado junto ao id nº. 32012829, manifestem-se os requeridos no prazo de 72 (setenta e duas horas).

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Olho d'Água das Cunhãs/MA, Sexta-feira, 12 de Junho de 2020.

Juiz **GALTIERI MENDES DE ARRUDA**

Titular da Vara Única da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

COMARCA de OLHO D'ÁGUA das CUNHÃS

Av. Fernando Ferrari, 116, Centro. CEP: 65.706.000 – TEL/FAx: (98) 3664- 5255

Processo nº. 0800323-03.2020.8.10.0103

Autores: POSTO BRINGEL LTDA - EPP

Réu: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO e outros

DESPACHO

Vistos etc.

Acerca do descumprimento da tutela de urgência deferida, relatado junto ao id nº. 32012829, manifestem-se os requeridos no prazo de 72 (setenta e duas horas).

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Olho d'Água das Cunhãs/MA, Sexta-feira, 12 de Junho de 2020.

Juiz **GALTIERI MENDES DE ARRUDA**

Titular da Vara Única da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

COMARCA de OLHO D'ÁGUA das CUNHÃS

Av. Fernando Ferrari, 116, Centro. CEP: 65.706.000 – TEL/FAx: (98) 3664- 5255

Processo nº. 0800323-03.2020.8.10.0103

Autores: POSTO BRINGEL LTDA - EPP

Réu: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO e outros

DESPACHO

Vistos etc.

Acerca do descumprimento da tutela de urgência deferida, relatado junto ao id nº. 32012829, manifestem-se os requeridos no prazo de 72 (setenta e duas horas).

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Olho d'Água das Cunhãs/MA, Sexta-feira, 12 de Junho de 2020.

Juiz **GALTIERI MENDES DE ARRUDA**

Titular da Vara Única da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs

Mandado redistribuído para o oficial companheiro

Mandado redistribuído pra oficial companheiro

PETIÇÃO E DOCUMENTOS EM ANEXO.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA
DA COMARCA DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MARANHÃO.**

PROCESSO Nº 0800323-03.2020.8.10.0103
AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: POSTO BRINGEL LTDA - EPP
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MARANHÃO
REFERÊNCIA: RESPOSTA AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO

**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-
MARANHÃO**, através do Secretário Municipal de Administração, ambos já
amplamente qualificado nos autos da Ação de Mandado de Segurança, vem
respeitosamente perante Vossa Excelência, através do Procurador do Município que esta
subscreve, em atendimento a r. decisão de fl., dos autos, para requerer a juntada da
publicação do **CANCELAMENTO DO PROC EDIMENTO LICITATÓRIO**, assim
como do **EXTRATO DE CANCELAMENTO DE DISTRATO**, conforme decisão deste
Ilustre Juízo exarada as fls., do processo de Mandado de Segurança com tramite neste
Juízo e Comarca

Na certeza de poder ter colaborado, aproveitamos para reiterar
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs, QUARTA * 10 DE JUNHO DE 2020 * ANO IV * Nº 784

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs	2
CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2020-CPL	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÃS**

CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2020-CPL

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÃS TORNA PÚBLICO QUE ESTÁ CANCELADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2020-CPL OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis para o Município de Olho D'Água das Cunhãs-MA. ABERTURA: 10 de junho de 2020, às 15 horas. **ENDEREÇO:** Rua João Pessoa, S/N, Centro, Olho d'Água das Cunhãs, no

Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **CANCELAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESTE OBJETO EM RAZÃO DE DECISÃO JUDICIAL.** Os esclarecimentos poderão ser realizados através do e-mail: olhodaguadascunhascpl@gmail.com. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS-MA, 09 de junho de 2020. LARYSSA THAYNARA DE OLIVEIRA AVELINO - Pregoeira da CPL.

*Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 7c114b6d31023afe423e542378cd06f8*



VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA

Prefeita

www.olhodaguadascunhas.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Olho D'Água Das Cunhãs

RUA JOÃO PESSOA, 56 , CEP: 65706000

CENTRO - Olho d'Água das Cunhãs / MA

Contato: (98)36645346

www.diariooficial.olhodaguadascunhas.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal Nº 835, de 09 de Fevereiro de 2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÁS**

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE DISTRATO

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE DISTRATO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS, MARANHÃO, TORNA PÚBLICO QUE FOI CANCELADO/SUSPENSO O DISTRATO Ref. Processo Administrativo nº 001/2020. **OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - GASOLINA E OLÉO DIESEL. PARTICIPE: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS/MA. CNPJ N.º: 05.646.807/0001-10. PARTICIPE: POSTO BRINGEL. CNPJ N.º: 13.174.467/0001-08. VALOR GLOBAL: R\$ 751.753,18 (dois milhões trezentos e setenta e sete mil duzentos e quarenta e quatro reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02-PODER**

EXECUTIVO- 02 07 00 - Secretaria Municipal de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social - 3.390.39.99 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - 04122.0040.2009.0000-Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014. MÁRIO SÉRGIO SILVA LINO... DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de janeiro de 2020. Os esclarecimentos serão realizado através do e-mail: olhodaguadascunhascpl@gmail.com. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS, MARANHÃO-08 de junho de 2020. LARYSSATHAYNARA DE OLIVEIRA AVELINO-Pregoeira da CPL.

*Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código Identificador: df50938a1b4fbd90d9cb1c2cfba4721e*

RASCUNHO





PORTARIA Nº 211/2020

A **Prefeita Municipal de Olho D'Água Das Cunhãs, Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina o inciso X do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. Dr. **João Teixeira dos Santos**, portador do RG nº 255867 – SSP/MA e CPF nº 147.811.153-49 e OAB Nº 3094, para exercer o Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município, conforme Plano de Cargos em Comissão deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Olho d'Água das Cunhas – MA em 06 de Fevereiro de 2020.

Viliane Nunes Oliveira da Costa

Viliane Nunes Oliveira da Costa

Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
Travessa Santo Antonio, nº. 207, Centro, CEP 65.706-000, Olho d'Água das Cunhãs - MA
CNPJ 23.697.469/0001-27

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO SOLENE EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS.

Aos **05** (cinco) dias do mês de **fevereiro de 2020** (fevereiro de dois mil e vinte), às **9:00h**, no plenário da Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão, na Travessa Santo Antonio, 207, centro. Teve início os trabalhos para a sessão solene extraordinária de posse no Poder Legislativo sob a presidência o Senhor Vereador Enoque Corrêa de Paula que, pelo livro de presença verificou-se a presença dos senhores vereadores, Enoque Corrêa de Paula, Manoel Rodrigues Santos, Elizabete da Silva Lázaro, João Pimentel Pereira, Elisvaldo Sales de Alencar, Antonio José de Barros, Joel Meireles Silva, Francisco Silva Barros, Jeane Lima Barreto, Manoel Sousa do Bonfim e Edilson Oliveira Magalhães, havendo número legal e com a proteção de Deus e em nome do povo, o Senhor Presidente, declara aberto a sessão. E, em seguida, o senhor presidente, ordena o segundo secretário, para que faça a leitura do expediente. Continuando o Senhor presidente fez a leitura do procedimento investigatório criminal nº 0000020-11.2018.8.10.0000 2ª CCRIM do Tribunal de Justiça do Maranhão – TJMA, o qual determinou o afastamento do exercício do cargo de Prefeito Municipal, o Senhor Prefeito Rodrigo Araújo de Oliveira e, em seguida procedeu com a leitura do ofício 003/2020 da mesa diretora convocando a Excelentíssima Senhora Vice Prefeita Viliane Nunes Oliveira da Costa para tomar posse ao cargo de Prefeita deste município.

Feita a leitura do ofício, o Senhor Presidente deu continuidade convocando a Senhora Vice Prefeita Viliane Nunes Oliveira da Costa. Após a leitura e verificação do nome da então Vice-Prefeita e da constatação da entrega da declaração de bens, na forma do parágrafo único, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, bem como, prestando o seguinte compromisso legal: *"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo e sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade"*. Lido o compromisso, a digna autoridade, esclareceu que assim prometia. Após o termo de compromisso onde a recém empossada assentou o motivo de sua ascensão ao Cargo, afirmou que honrará os compromissos. Em seguida foi lido o termo de posse e assinado pelos presentes, diante do qual, cumpridas as formalidades determinadas pela Lei Municipal e a ordem regimental, o Presidente declarou empossada a Excelentíssima Senhora VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA ao cargo de Prefeita Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, em cumprimento a decisão do TJMA antes descrita, Após, o senhor presidente franqueou a palavra aos vereadores. Fizeram o uso da palavra, os vereadores Joel Meireles Silva, Edilson Oliveira Magalhães, Francisco Silva Barros, João Sérgio Pimentel Pereira, Manoel Rodrigues Santos e o Senhor Presidente Enoque Corrêa de Paula. Seguindo a mesma linha de raciocínio parabenizando a empossada e aproveitando a oportunidade para fazer algumas sugestões. Finalmente, não havendo nenhuma manifestação, o Presidente deu por encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinado por mim, Elizabete da Silva Lázaro (PDT), 1º secretário da mesa, Enoque Corrêa de Paula (PSD), Presidente do Poder Legislativo, pela Prefeita Municipal, Vice-presidente, 2º Secretário João Sérgio Pimentel Pereira (PCdoB), e demais vereadores presentes.

ERRATA: Aonde lê-se: "ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO SOLENE EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS", leia-se: "ATA DA SESSÃO SOLENE EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS".

Enoque Corrêa de Paula
Câmara Municipal de Olho
D'Água das Cunhãs - MA
APROVADO Em 10/02/2020



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
Travessa Santo Antonio, nº. 207, Centro, CEP 65.706-000, Olho d'Água das Cunhãs - MA
CNPJ 23.697.469/0001-27

CERTIDÃO DE REGISTRO

Viliane Nunes Oliveira da Costa

Viliane Nunes Oliveira da Costa

Prefeita Municipal

Enoque Corrêa de Paula

Enoque Corrêa de Paula

Presidente

Manoel Rodrigues Santos

Manoel Rodrigues Santos

Vice-presidente

Elizabete da Silva Lázaro

Elizabete da Silva Lázaro

1º secretário

João Sérgio Pimentel Pereira

João Sérgio Pimentel Pereira

2º secretário

Elisvaldo Sales de Alencar

Elisvaldo Sales de Alencar

Jeane Lima Barreto

Jeane Lima Barreto

Antonio José de Barros

Antonio José de Barros

Francisco Silva Barros

Francisco Silva Barros

Joel Meireles Silva

Joel Meireles Silva

Manoel Sousa Do Bomfim

Manoel Sousa Do Bomfim


Edilson Oliveira Magalhães

Edilson Oliveira Magalhães

Enoque Corrêa de Paula
Câmara Municipal de Olho
d'Água das Cunhãs - MA
A PROVADO Em *15/10/2017*

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO que o Documento foi protocolado sob n.º 62154 no Livro 4-A e registrado sob n.º 1072, fls. 06, Livro B – 6. Dou fé. Olho d'água das Cunhãs -MA, 05/02/2020.


Luhara Cristina Ferreira Silva da Silva
Escrevente Substituta

Poder Judiciário – TJMA

Selo: PRENOT0311874T4ZIFK4MVYBG691

Data/Hora: 05/02/2020 12:28:47, Ato: 15.1, Parte(s): CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, Total: R\$ 27,90, Emolumentos: R\$ 27,10, FERC: R\$ 0,80



Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA

Selo: REGTER031187664Y6SB94YMC9A19

Data/Hora: 05/02/2020 12:29:01, Ato: 15.7.1, Parte(s): CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, Total: R\$ 65,70, Emolumentos: R\$ 63,60, FERC: R\$ 1,90



Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário – TJMA

Selo: CERTID03118757K85UKERY48MG16

Data/Hora: 05/02/2020 12:32:32, Ato: 15.10.1, Parte(s): CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, Total: R\$ 35,10, Emolumentos: R\$ 34,10, FERC: R\$ 1,00



Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

TÍTULO ELEITORAL

VILMINE NUNES OLIVEIRA

DATA DE INSCRIÇÃO: 07/11/1965

INSCRIÇÃO Nº: 29802211/47

SETELA Nº: 087

DATA DE EXPIRAÇÃO: 19/02/1969

OLIVEIRA E AGUA DAS CONHAS - MA

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: *Vilmine Nunes Oliveira*

LOCALIDADE: _____

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CERTIFICADO e dou fe que, a
 presente fotocópia é a reprodução
 fiel do original que me foi exibido.
 O. D. das Conhas - MA
 08/11/1969

TABELADO

Cilho D'Agua das Conhas - MA
 Inscrição Autorizada
 CPF: 028.971.273 - 90
 Av. do Avô de Morais Mesquita
 00044550/285

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 do Maranhão

ATENTACÃO

Adriano Oliveira dos Anjos
 CPF: 666.617.223 - 34
 Tabelado

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VILMINE NUNES OLIVEIRA DA COSTA

ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E MARIA DAIVA NUNES OLIVEIRA

O. D'AGUA DAS CONHAS - MA

DATA DE INSCRIÇÃO: 07/11/1965

CASAM. N. 2523 PLS. 123 LIV. 248

303563263-49

VIA-02

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: *Vilmine Nunes Oliveira*

LOCALIDADE: _____



TELEFAR NORTE LESTE S/A
 CNPJ: 33.000.118/0011-40 - INSC. ESTADUAL: 12.081.448-0
 AV. DANIEL DE LA TOULCHE, 31 - SÃO LUIS - MA CEP: 66074-115
 MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79

PÁG.: 1/4



Viliane Nunes Oliveira da Costa

Praça Antônio Tomaz, nº 56

Centro

65706-000 Olho d'Água das Cunhãs-MA

PRACA PRINCIPAL

Referência

JULHO 2019

Telefone

(98) 3664-5606

Vencimento

02/07/2019

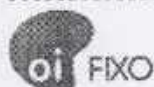
Total a pagar

R\$ 104,33

Resumo da sua fatura

	OI FIXO	R\$	44,88
	<small>OUTROS PACOTES E SERVIÇOS MENSAIS</small>		<small>44,88</small>
	OI VELOX	R\$	55,15
	<small>OFERTA VELOX E SERVIÇOS DE MANO LARGA ASSINATURA VELOX ANTIVIRUS + BACKUP + EDUCA</small>		<small>55,15</small>
+	EXCEDENTES, OUTROS SERVIÇOS E TAXAS	R\$	4,30
	<small>OUTROS VALORES</small>		<small>4,30</small>

A partir de 29 de Maio de 2019, os números celulares dos DDDs 61, 62, 64, 63, 65, 66, 67, 68 e 69 passarão a ter 9 dígitos. Será acrescentado o dígito "9" antes do número atual, passando ao formato: (DDD)9xxxx-xxxx.
 Mais informações em www.oi.com.br/9digito.



TELEFAR NORTE LESTE S/A
 CNPJ: 33.000.118/0011-40 - INSC. ESTADUAL: 12.081.448-0
 AV. DANIEL DE LA TOULCHE, 31 - SÃO LUIS - MA CEP: 66074-115
 MATRIZ CNPJ: 33.000.118/0001-79

Viliane Nunes Oliveira da Costa
 TELEFONE/CONTRATO: 36645606 CJ 0 SU 2
 CONTA 06/2016 LOCAL 1634 DV 6

8468000001-8 04330024030-6 30018440356-3 45906021606-0



FATURA N.: 07004855330
 VENCIMENTO: 02/04/2019
 VALOR A PAGAR R\$ 104,33
 CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 060700050198

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE(S): MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 06.014.005/0001-50, com sede na Rua João Pessoa nº 56, Centro, na cidade hora de Olho D'água das Cunhãs - Maranhão, representado pela Prefeita Municipal Senhora **VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 67013896-7 SSP/MA e do CPF nº 799.797.183-15, residente na Praça Antonio Tomás, centro, nesta cidade de Olho D'água das Cunhãs – Maranhão, abaixo assinada.

OUTORGADO(S): Dr. **JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado e procurador geral do Município de Olho D'água das Cunhãs – Maranhão, inscrito na OAB/MA sob o nº 3094, com endereço profissional na Av. General Arthur de Carvalho nº 29, Turu - São Luis-MA, CEP: 65066-320, local onde deverá receber as notificações de estilo e praxe, sob pena de nulidade ou através do e-mail: joateixeira57@hotmail.com e ainda pelo Fone/Zap: (098)98135-8155.

PODERES: O outorgante nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os Outorgados, conferindo aos mesmos poderes gerais para proporem ações principais e cautelares, requerer, alegar e defender seus direitos em qualquer juízo ou Tribunal competente, podendo propor a quem de direito tiver, as ações competentes, cíveis e tributárias, ou outras em que necessário forem que o(s) outorgante(s) for (em) parte(s) como autor (es) ou Réu(s), prosseguir em seus termos até a sentença final, assinar os respectivos articulados, oferecer em juízo o que necessário for, tais como garantias, caução, interpor recursos, enfim praticar todos os atos contidos na cláusula “*ad judicium*” podendo ainda substabelecer, dando por firme e valioso, especialmente para representar o Olho D'água das Cunhãs – Maranhão, perante o Juízo desta Comarca de Olho D'água das Cunhãs – Maranhão.

Olho D'água das Cunhãs (MA), 22 de abril de 2020.

Viliane Nunes Oliveira da Costa
VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado. **INTIMEI**, pessoalmente, nesta data, às 11:00hs, na sede da Prefeitura Municipal, **FRANCISCO MAGNO PEREIRA DE OLIVEIRA**, por todo o conteúdo do presente despacho, do qual recebeu cópia e exarou seu ciente. O referido é verdade e dou fé. Olho d'Água das Cunhas/MA, 14 de junho de 2020. Francisco Batista de Sousa Neto, Oficial de Justiça, Mat. 118885.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS – MA

Numeração única: 0800323-03.2020.8.10.0103

POSTO BRINGEL LTDA - EPP, por seu advogado, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA, processo em epígrafe, que move em desfavor do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; VICE-PREFEITA E PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, vem perante Vossa Excelência, INFORMAR e REQUERER o que segue:

Em que pese a manifestação nos autos, do **Município de Olho d'Água das Cunhãs**, na qualidade de terceiro interessado (*ID nº. 32063862 - Petição - 6 anexos*), a qual, promove, a juntada de **publicação de cancelamento do procedimento licitatório nº 27/2020 e do extrato de cancelamento de “distrato”**, no entanto, **silencia** propositadamente sobre as **aquisições de combustíveis que vem realizando em outra empresa com dispensa de licitação** (Posto FS III) e, como consequência, descumprindo a decisão concessiva da medida *liminar (ID nº 31597342)*, razão pela qual, REITERA e RATIFICA o r, pedido anteriormente formulado (*ID nº 32012829 - Petição - Comunicado de descumprimento de decisão judicial - 5 anexos*).

Termos em que, pede DEFERIMENTO.

Olho d'Água das Cunhãs (MA), 16 de junho de 2020

(assinado eletronicamente)

LEONARDO Luiz Pereira COLÁCIO

Advogado – OAB/MA nº. 8133

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado. **INTIMEI**, pessoalmente, nesta data, às 11:10hs, na sede da Prefeitura Municipal, **VILIANE NUNES OLIVEIRA**, por todo o conteúdo do presente despacho, do qual recebeu cópia e exarou seu ciente. O referido é verdade e dou fé. Olho d'Água das Cunhas/MA, 17 de junho de 2020. Francisco Batista de Sousa Neto, Oficial de Justiça, Mat. 118885.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS – MA

Numeração única: 0800323-03.2020.8.10.0103

POSTO BRINGEL LTDA - EPP, por seu advogado, nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA, processo em epígrafe, que move em desfavor do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; VICE-PREFEITA E PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, vem perante Vossa Excelência, INFORMAR e REQUERER o que segue:

Em que pese a apresentação pelo Município de Olho d'Água das Cunhãs de recurso de **Suspensão de Liminar**, junto ao TJMA (Processo nº. 0807396-44.2020.8.10.0000), o Des. Presidente, Lourival Serejo, em decisão sensata, **indeferiu** o pedido suspensivo formulado, **mantendo os efeitos da liminar** concedida nestes nos autos (*decisão do TJMA em anexo*), razão pela qual, RATIFICA-SE os anteriores pedidos formulados de **descumprimento da decisão** pelas autoridades públicas Impetradas.

Termos em que, pede DEFERIMENTO.

Olho d'Água das Cunhãs (MA), 18 de junho de 2020

(assinado eletronicamente)

LEONARDO Luiz Pereira COLÁCIO

Advogado – OAB/MA nº. 8133



18/06/2020

Número: **0807396-44.2020.8.10.0000**

Classe: **SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça**

Última distribuição : **15/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Suspensão do Processo, Formação, Suspensão e Extinção do Processo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA DAS CUNHÃS (AUTOR)		JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)	
JUÍZO DA COMARCA DE OLHO DAGUA DAS CUNHÃS (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6821216	18/06/2020 07:44	Decisão	Decisão

SUSPENSÃO DE LIMINAR N.º 0807396-44.2020.8.10.0000

Requerente: Município de Olho D'Água das Cunhãs

Advogado: João Teixeira dos Santos (OAB/MA 8.973)

Requerido: Posto Bringel Ltda. - EPP

VISTOS ETC.

Trata-se de pedido de suspensão de liminar interposto pelo Município requerente, contra decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º. 0800323-03.2020.8.10.0103, pelo juízo da vara única da comarca de Olho D'Água das Cunhãs, que deferiu a medida de urgência pleiteada pelo impetrante, ora requerido, nos seguintes termos, *in verbis*:

[...]

Ante o exposto, **DEFIRO A LIMINAR** vindicada para determinar a suspensão do ato administrativo representado pelo Processo n.º. 72/2019 – SEMAD (que rescindiu unilateralmente os contratos n.º. 01 a 04, todos de 2020, firmados com a parte impetrante).

Outrossim, determino que o Município se abstenha de realizar novo procedimento licitatório e/ou realize aquisição dos objetos dos contratos (combustíveis) com dispensa de licitação para contratação de outra empresa ” (ID 31650884 – pág 5)

[...]

Pela leitura dos autos, depreende-se que a empresa requerida firmou contratos com o ente municipal acima descrito para o fornecimento de combustíveis; que a assinatura dos contratos foi precedida de procedimento licitatório; que, todavia, o recorrente, de forma unilateral, rescindiu os contratos citados; em face do narrado, a empresa recorrida apresentou recurso administrativo que, segundo suas informações, nunca obteve resposta, mas, que, foi aberto novo procedimento licitatório para a contratação de um novo fornecedor de combustíveis.

Inconformada, a empresa impetrou mandado de segurança alegando, em resumo, que as rescisões contratuais foram ilegais, pois violaram o devido processo administrativo apto a permitir o contraditório e a ampla defesa.

Tendo sido a liminar vindicada deferida, nos termos acima delineados, o Município de Olho D'Água das Cunhãs interpôs o presente pedido de suspensão.

Nas razões deste pleito suspensivo, alega que a rescisão dos contratos tem sustentação no artigo 78, incisos I, XII e XVII, e 79, inciso I, todas da Lei n.º 8.666/93; que o edital da licitação onde restou vencedor o ora recorrido encontra-se eivado de vícios insanáveis bem como os contratos rescindidos; que o princípio da legalidade, que deve sempre nortear os atos e contratos administrativos, foi violado.

Alega, ainda, “(...) após o devido juízo de conveniência e oportunidade por parte da Prefeitura Municipal e mediante as razões de interesse público que foram expostas, a rescisão se mostra legal, válida e viável” (ID 6780707 – pág 5).

Pugna, ao final, após alegar que encontra presente a “verossimilhança das alegações” e o “perigo da demora na prestação jurisdicional”, pela suspensão dos efeitos da liminar concedida em seu desfavor, nos autos do *mandamus* supracitado.

É o essencial a relatar. Decido.

A suspensão de decisões de magistrados, por ser medida excepcional, limita-se à verificação da existência de lesão a algum ou alguns dos bens jurídicos tutelados por lei. Em razão disso, é imperioso que a análise do presente feito seja procedida entre as balizas estabelecidas pelo art. 4º, da Lei n.º 8.437/92¹.

Em análise do arrazoado desenvolvido pelo requerente, a fim de ensejar a suspensão da tutela antecipada concedida em primeiro grau, infere-se que o pleito merece ser indeferido. Explica-se.

Destaca-se, inicialmente, que não restou demonstrado pelo recorrente o manifesto interesse público apontado pela lei. Ao contrário, no caso, deve-se anotar que não se mostra razoável, neste momento de pandemia mundial, suspender contratos de fornecimento de combustíveis para veículos públicos, inclusive da secretaria municipal de saúde.

Ademais, o ente municipal recorrido, neste pedido de suspensão, mesmo de forma singela, não demonstrou qualquer erro do edital da licitação onde se logrou vencedora a empresa recorrida. A alegação genérica de que o edital estipula “menor preço por lote” e que deveria ocorrer desconto sobre o valor da bomba ou preço médio da ANP não é suficiente a demonstrar a mencionada grave lesão à economia pública.

In casu, a fundamentação de lesão à economia pública é insuficiente para demonstrar cabalmente o dano que a medida de urgência deferida poderá causar aos bens públicos em testilha, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que evidenciem o real impacto da medida liminar nas finanças do município.

Em verdade, vê-se que o requerente não logrou êxito em demonstrar violação de nenhum dos bens tutelados pela lei de regência que justifique a suspensão da tutela deferida pelo magistrado *a quo*. As razões apresentadas no pleito suspensivo não caracterizam lesão de natureza grave e imediata à ordem ou ao erário públicos, especialmente porque os contratos foram firmados após o devido processo licitatório.

No caso em análise não se observa, também, qualquer abalo à saúde e à segurança pública, a que o cumprimento da decisão liminar proferida pelo magistrado de origem possa causar.

Sob essa ótica, trago precedentes do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. OFENSA À ORDEM ADMINISTRATIVA E À ECONOMIA F
I - Consoante a legislação de regência (v.g. Lei n. 8.437/1992 e n.12.016/2009) e a jurisprudência
II - In casu, não ficou evidenciada a grave lesão a quaisquer dos interesses tutelados pela
III - Ademais, o debate suscitado nestes autos possui caráter eminentemente jurídico, restando
IV - Finalmente, no caso em análise, a existência de "outra decisão semelhante em caso idêntico"
Agravo regimental desprovido.

(AgRg na SS 2634/PB, Rel. MINISTRO FELIX FISCHER, DJe 17/04/2013).

AGRAVO REGIMENTAL NO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE
DEMONSTRAÇÃO DE GRAVE DANO. PEDIDO INDEFERIDO. SUCEDÂNEO RECURSAL.

I - O deferimento do pedido de suspensão exige a comprovação cabal de ocorrência de grave dano a bens tutelados pela legislação de regência (art. 4º da Lei nº 8.437/92), situação incorrente na hipótese.

II - Na linha da pacífica jurisprudência desta Corte, não se admite a utilização do pedido de suspensão exclusivamente no intuito de reformar a decisão atacada, pois não cabe o presente incidente para discutir o acerto ou desacerto da decisão impugnada, olvidando-se de demonstrar o grave dano que ela poderia causar à saúde, segurança, economia ou ordem públicas. Agravo regimental desprovido.

(AgRg na SS 2702/DF, Rel. MINISTRO FELIX FISHER, CORTE ESPECIAL, julgado em 06/08/2014, DJe 19/08/2014)

Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido suspensivo formulado, mantendo os efeitos da liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº. 0800323-03.2020.8.10.0103

Comunique-se ao MM. Juiz do feito acerca da presente decisão.

Esta decisão servirá como ofício.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 17 de junho de 2020.

Desembargador **Lourival Serejo**

Presidente

[1](#)Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

JUNTADA

CERTIFICO que nesta data faço a juntada da Decisão do AI 0807396-44.2020.8.10.0000

ODC, 18 de junho de 2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81020201553504

Nome original: Decisão Ofício ID 6821216 proferida nos autos da SLAT 0807396-44.2020.

pdf

Data: 18/06/2020 09:38:58

Remetente:

Graziella maria Matos Vieira Lins

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO

TJMA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Decisão Ofício ID 6821216 proferida nos autos da SLAT 0807396-44.2020



18/06/2020

Número: **0807396-44.2020.8.10.0000**

Classe: **SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça**

Última distribuição : **15/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Suspensão do Processo, Formação, Suspensão e Extinção do Processo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA DAS CUNHÃS (AUTOR)		JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)	
JUÍZO DA COMARCA DE OLHO D'AGUA DAS CUNHÃS (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68264 61	18/06/2020 09:36	Intimação	Intimação

SUSPENSÃO DE LIMINAR N.º 0807396-44.2020.8.10.0000

Requerente: Município de Olho D'Água das Cunhãs

Advogado: João Teixeira dos Santos (OAB/MA 8.973)

Requerido: Posto Bringel Ltda. - EPP

VISTOS ETC.

Trata-se de pedido de suspensão de liminar interposto pelo Município requerente, contra decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º. 0800323-03.2020.8.10.0103, pelo juízo da vara única da comarca de Olho D'Água das Cunhãs, que deferiu a medida de urgência pleiteada pelo impetrante, ora requerido, nos seguintes termos, *in verbis*:

[...]

Ante o exposto, **DEFIRO A LIMINAR** vindicada para determinar a suspensão do ato administrativo representado pelo Processo n.º. 72/2019 – SEMAD (que rescindiu unilateralmente os contratos n.º. 01 a 04, todos de 2020, firmados com a parte impetrante).

Outrossim, determino que o Município se abstenha de realizar novo procedimento licitatório e/ou realize aquisição dos objetos dos contratos (combustíveis) com dispensa de licitação para contratação de outra empresa ” (ID 31650884 – pág 5)

[...]

Pela leitura dos autos, depreende-se que a empresa requerida firmou contratos com o ente municipal acima descrito para o fornecimento de combustíveis; que a assinatura dos contratos foi precedida de procedimento licitatório; que, todavia, o recorrente, de forma unilateral, rescindiu os contratos citados; em face do narrado, a empresa recorrida apresentou recurso administrativo que, segundo suas informações, nunca obteve resposta, mas, que, foi aberto novo procedimento licitatório para a contratação de um novo fornecedor de combustíveis.

Inconformada, a empresa impetrou mandado de segurança alegando, em resumo, que as rescisões contratuais foram ilegais, pois violaram o devido processo administrativo apto a permitir o contraditório e a ampla defesa.

Tendo sido a liminar vindicada deferida, nos termos acima delineados, o Município de Olho D'Água das Cunhãs interpôs o presente pedido de suspensão.



Nas razões deste pleito suspensivo, alega que a rescisão dos contratos tem sustentação no artigo 78, incisos I, XII e XVII, e 79, inciso I, todas da Lei nº. 8.666/93; que o edital da licitação onde restou vencedor o ora recorrido encontra-se eivado de vícios insanáveis bem como os contratos rescindidos; que o princípio da legalidade, que deve sempre nortear os atos e contratos administrativos, foi violado.

Alega, ainda, “(...) após o devido juízo de conveniência e oportunidade por parte da Prefeitura Municipal e mediante as razões de interesse público que foram expostas, a rescisão se mostra legal, válida e viável” (ID 6780707 – pág 5).

Pugna, ao final, após alegar que encontra presente a “verossimilhança das alegações” e o “perigo da demora na prestação jurisdicional”, pela suspensão dos efeitos da liminar concedida em seu desfavor, nos autos do *mandamus* supracitado.

É o essencial a relatar. Decido.

A suspensão de decisões de magistrados, por ser medida excepcional, limita-se à verificação da existência de lesão a algum ou alguns dos bens jurídicos tutelados por lei. Em razão disso, é imperioso que a análise do presente feito seja procedida entre as balizas estabelecidas pelo art. 4º, da Lei n.º 8.437/92¹.

Em análise do arrazoado desenvolvido pelo requerente, a fim de ensejar a suspensão da tutela antecipada concedida em primeiro grau, infere-se que o pleito merece ser indeferido. Explica-se.

Destaca-se, inicialmente, que não restou demonstrado pelo recorrente o manifesto interesse público apontado pela lei. Ao contrário, no caso, deve-se anotar que não se mostra razoável, neste momento de pandemia mundial, suspender contratos de fornecimento de combustíveis para veículos públicos, inclusive da secretaria municipal de saúde.

Ademais, o ente municipal recorrido, neste pedido de suspensão, mesmo de forma singela, não demonstrou qualquer erro do edital da licitação onde se logrou vencedora a empresa recorrida. A alegação genérica de que o edital estipula “menor preço por lote” e que deveria ocorrer desconto sobre o valor da bomba ou preço médio da ANP não é suficiente a demonstrar a mencionada grave lesão à economia pública.



In casu, a fundamentação de lesão à economia pública é insuficiente para demonstrar cabalmente o dano que a medida de urgência deferida poderá causar aos bens públicos em testilha, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que evidenciem o real impacto da medida liminar nas finanças do município.

Em verdade, vê-se que o requerente não logrou êxito em demonstrar violação de nenhum dos bens tutelados pela lei de regência que justifique a suspensão da tutela deferida pelo magistrado *a quo*. As razões apresentadas no pleito suspensivo não caracterizam lesão de natureza grave e imediata à ordem ou ao erário públicos, especialmente porque os contratos foram firmados após o devido processo licitatório.

No caso em análise não se observa, também, qualquer abalo à saúde e à segurança pública, a que o cumprimento da decisão liminar proferida pelo magistrado de origem possa causar.

Sob essa ótica, trago precedentes do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. OFENSA À ORDEM ADMINISTRATIVA E À ECONOMIA FISCAL. I - Consoante a legislação de regência (v.g. Lei n. 8.437/1992 e n.12.016/2009) e a jurisprudência do STJ, a suspensão da tutela liminar é devida quando houver demonstração de grave dano a bens tutelados pela legislação de regência. II - In casu, não ficou evidenciada a grave lesão a quaisquer dos interesses tutelados pela legislação de regência. III - Ademais, o debate suscitado nestes autos possui caráter eminentemente jurídico, revolvendo-se sobre a interpretação da legislação de regência. IV - Finalmente, no caso em análise, a existência de "outra decisão semelhante em caso idêntico" não caracteriza precedente suficiente para a suspensão da tutela liminar. Agravo regimental desprovido.

(AgRg na SS 2634/PB, Rel. MINISTRO FELIX FISCHER, DJe 17/04/2013).

AGRAVO REGIMENTAL NO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE GRAVE DANO. PEDIDO INDEFERIDO. SUCEDÂNEO RECURSAL.

I - O deferimento do pedido de suspensão exige a comprovação cabal de ocorrência de grave dano a bens tutelados pela legislação de regência (art. 4º da Lei nº 8.437/92), situação incorrente na hipótese.

II - Na linha da pacífica jurisprudência desta Corte, não se admite a utilização do pedido de suspensão exclusivamente no intuito de reformar a decisão atacada, pois não cabe o presente incidente para discutir o acerto ou desacerto da decisão impugnada, olvidando-se de demonstrar o grave dano que ela poderia causar à saúde, segurança, economia ou ordem públicas. Agravo regimental desprovido.

(AgRg na SS 2702/DF, Rel. MINISTRO FELIX FISHER, CORTE ESPECIAL, julgado em 06/08/2014, DJe 19/08/2014)

Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido suspensivo formulado, mantendo os efeitos da liminar concedida nos autos do Mandando de Segurança nº. 0800323-03.2020.8.10.0103

Comunique-se ao MM. Juiz do feito acerca da presente decisão.



Esta decisão servirá como ofício.

Publique-se. Intimem-se.

São Luís, 17 de junho de 2020.

Desembargador **Lourival Serejo**

Presidente

1Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.



Assinado eletronicamente por: LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA - 18/06/2020 07:44:18
<https://pje2.tjma.jus.br:443/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061807441817900000006568233>
Número do documento: 20061807441817900000006568233

Num. 6826461 - Pág. 4

Num. 32226322 - Pág. 6



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

COMARCA de OLHO D'ÁGUA das CUNHÃS

Av. Fernando Ferrari, 116, Centro. CEP: 65.706.000 – TEL/FAx: (98) 3664- 5255

Processo nº. 0800323-03.2020.8.10.0103

Autores: POSTO BRINGEL LTDA - EPP

Réu: SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO e outros

DESPACHO

Vistos etc.

Certifique a Secretaria Judicial acerca do decurso do prazo para envio das informações emanadas Autoridade Coatora. Certifique ainda se houve manifestação tempestiva do Município de Olho d'Água das Cunhãs.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Olho d'Água das Cunhãs/MA, Sexta-feira, 19 de Junho de 2020.

Juiz **GALTIERI MENDES DE ARRUDA**

Titular da Vara Única da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs